



PODER EXECUTIVO - ANEXO

Governadoria do Estado

Leis

LEI Nº 11.354

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 150, § 2º, da Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da Administração Pública Estadual;
- II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública estadual;
- V - as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - a política de aplicação dos recursos da agência financeira oficial de fomento; e
- VIII - as disposições finais.

§ 1º Integram esta Lei:

- I - Anexo I - Anexo de Metas Fiscais;
- II - Anexo II - Anexo de Riscos Fiscais; e
- III - Anexo III - Prioridades e Metas.

§ 2º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, conforme o § 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2022, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com as metas fiscais para o exercício de 2022 constantes do Anexo I da presente Lei.

Art. 3º As prioridades e as metas da Administração Pública Estadual para o exercício de 2022, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, encontram-se definidas no Anexo III desta Lei, tendo precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2022, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º O Anexo III apresentará as prioridades e as metas da Administração Pública Estadual detalhadas por programa, ação, produto, unidade de medida e meta física.

§ 2º Para o Projeto de Lei Orçamentária Anual, a precedência de que trata o *caput* refere-se exclusivamente às prioridades e às metas oriundas do texto original do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - ação, menor nível da categoria de programação, corresponde à operação da qual resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa, incluindo-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições, doações, entre outros, e os financiamentos;

II - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

III - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, corresponde ao agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição, à qual serão consignadas dotações próprias;

IV - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

V - conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e as entidades privadas, com os quais a administração estadual pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do então Ministério do Orçamento e Gestão, e em suas alterações.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e ações (projetos, atividades ou operações especiais), com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 3º As regiões de planejamento que identificarão a localização física da ação nos programas de trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual são as definidas pela Lei nº 9.768, de 26 de dezembro de 2011, e suas alterações, de forma compatível com o que estiver estabelecido no Plano Plurianual para o período 2020-2023.

§ 4º A meta física deve ser indicada, sempre que possível, regionalizada.

§ 5º Cada ação identificará a função e a subfunção às quais se vincula, respeitando:

I - na classificação por função, prioritariamente, a missão institucional da unidade orçamentária responsável por sua realização; e

II - na classificação por subfunção, a finalidade da ação, independentemente da missão institucional da unidade orçamentária responsável por sua realização.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos, fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e das sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam

Vitória (ES), quarta-feira, 04 de Agosto de 2021.

recursos do Tesouro Estadual, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Excluem-se do disposto neste artigo as empresas públicas ou as sociedades de economia mista que recebam recursos do Estado apenas em virtude de:

- I - participação acionária;
- II - fornecimento de bens ou prestação de serviços;
- III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; ou
- IV - transferência para aplicação em programas de financiamento.

§ 2º As empresas públicas e as sociedades de economia mista de que trata o § 1º deste artigo integrarão o Orçamento de Investimento a que se refere o art. 150, § 5º, II, da Constituição Estadual, devendo constar nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social somente os recursos do Tesouro Estadual transferidos para essas entidades, inclusive a título de participação acionária.

Art. 6º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e a programação do Orçamento de Investimento, em consonância com a Portaria nº 42, de 1999, do então Ministério do Orçamento e Gestão, e suas alterações, e com a Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária detalhada, por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, indicando para cada uma a esfera orçamentária, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos ou de financiamento.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento (I).

§ 2º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação são aqueles dispostos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 2001, e em suas alterações.

§ 3º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita sua identificação precisa.

§ 4º O identificador de uso (IU) tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida estadual de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2022 e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

- I - recursos não destinados à contrapartida (IU 0);
- II - contrapartida de operações de crédito (IU 6); e
- III - outras contrapartidas (IU 4).

§ 5º Os grupos de fontes serão identificados pelos dígitos:

- I - recursos do Tesouro - 1;
- II - recursos de outras fontes - 2;
- III - recursos do Tesouro - exercícios anteriores - 3; e
- IV - recursos de outras fontes - exercícios anteriores - 6.

§ 6º A Reserva de Contingência prevista no art. 9º, utilizada exclusivamente como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e tendo vedada sua execução orçamentária, constará da programação da unidade orçamentária 80.104 – Administração Geral a Cargo da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento e será identificada conforme previsto no art. 5º da Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, de 1999, e suas alterações, e no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001, e suas alterações.

§ 7º Portaria Conjunta da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento e da Secretaria de Estado da Fazenda classificará as fontes de recursos nos grupos de que trata o § 5º deste artigo.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária de 2022, que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa no prazo estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 07, de 06 de julho de 1990, e a respectiva Lei, respeitado o disposto no art. 22, III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão compostos de:

I - texto da lei;

II - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente;

III - demonstrativo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, na forma definida pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001, e suas alterações, especificando as do tesouro e de outras fontes;

IV - resumo geral da receita;

V - demonstrativo da despesa por fonte de recursos, conforme as categorias econômicas;

VI - demonstrativo da despesa por poder, órgão, unidade orçamentária, grupo de natureza da despesa e fonte de recursos, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente;

VII - demonstrativo da despesa por poder, órgão e função, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente;

VIII - demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas, conforme as fontes de recursos;

IX - demonstrativo dos programas e ações de governo, por órgão e unidade orçamentária;

X - demonstrativo da despesa por unidade orçamentária e por fonte, consolidando projetos, atividades e operações especiais;

XI - programa de trabalho por órgão e unidade orçamentária;

XII - demonstrativo da despesa do Orçamento de Investimento por função, subfunção e programa;

XIII - demonstrativo das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento por órgão e unidade orçamentária;

XIV - programa de trabalho do Orçamento de Investimento por órgão e unidade orçamentária;

XV - demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, em cumprimento ao disposto no art. 150, § 6º, da Constituição Estadual;

XVI - demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

XVII - demonstrativo da compatibilidade dos Orçamentos com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual; e

XVIII - discriminação da legislação da receita e da despesa, referentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. O demonstrativo de que trata o inciso XVII deste artigo será composto de:

I - no Projeto de Lei Orçamentária, lista de programas e de ações constantes do Anexo III – Prioridades e Metas, identificando a meta estabelecida no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e a fixada no Projeto de Lei Orçamentária Anual;

II - na Lei Orçamentária, lista de programas e de ações constantes do Anexo III – Prioridades e Metas, identificando a meta estabelecida no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e a fixada na Lei Orçamentária Anual;

III - lista de ações incluídas no Plano Plurianual, por intermédio de Lei Orçamentária ou por créditos adicionais, em conformidade com o art. 9º da Lei nº 11.095, de 07 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2020-2023; e

IV - compatibilidade com as metas fiscais.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

Art. 8º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

I - relato sucinto da conjuntura econômica do Estado com indicação do cenário macroeconômico para o ano 2022 e suas implicações sobre o Projeto de Lei Orçamentária de 2022;

II - resumo da política econômica e social do Governo; e

III - justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa.

§ 1º A mensagem de que trata o *caput* conterá, a título de informações complementares, os seguintes demonstrativos:

I - dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de acordo com o disposto no art. 178 da Constituição Estadual, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

II - dos recursos destinados ao atendimento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

III - do comparativo entre o Projeto de Lei Orçamentária do ano 2022 e a Lei Orçamentária de 2021, por órgãos;

IV - por grupo de despesa, dos valores autorizados e executados no ano de 2020, com seus respectivos percentuais;

V - da situação da dívida pública do Estado evidenciando, para cada empréstimo e/ou financiamento, o respectivo credor, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e encargos, as taxas de juros pagas e a pagar discriminadas a cada semestre do ano da proposta orçamentária;

VI - da metodologia, índices aplicados e memória de cálculo da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária;

VII - dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 197, § 2º, da Constituição Estadual;

VIII - referente à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica e de valorização do magistério, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020; e

IX - da relação de precatórios referentes ao período de 02 de julho de 2020 a 1º de julho de 2021, com respectivos valores.

§ 2º Informações disponibilizadas em meio magnético de processamento eletrônico, apresentando detalhamento das dotações por elemento de despesa, acompanharão a mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 9º O valor da reserva de contingência será de, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, conforme art. 8º da Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 2001, e suas atualizações, para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme dispõe o inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, bem como de situações de emergência e calamidades públicas.

Parágrafo único. Considera-se eventos fiscais imprevistos a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual de 2022.

Art. 10. As transferências constitucionais e legais aos Municípios e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão contabilizadas como dedução da receita orçamentária.

Art. 11. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2022, bem como os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e atendido o disposto no art. 2º desta Lei, somente incluirão novos projetos se:

I - as dotações consignadas aos projetos em andamento forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro; e

II - os projetos novos forem compatíveis com o Plano Plurianual 2020-2023.

Parágrafo único. Ressalvados os que se encerram em 2021, entendem-se como projetos em andamento aqueles cuja liquidação, até 30 de junho de 2021, ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do valor orçado no ano.

Art. 12. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2022 incluirão dotações para o pagamento de precatórios, conforme estabelecido no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 13. As contribuições patronais para os fundos financeiro e previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social deverão ser consignadas no orçamento de cada órgão, fundo ou entidade dos Poderes do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública, em dotações orçamentárias especificadas pela modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, excetuando os repasses para cobertura das insuficiências financeiras do fundo financeiro.

Art. 14. No caso da existência de insuficiência financeira do fundo financeiro, serão consignadas dotações orçamentárias no respectivo fundo com recursos do tesouro especificadas para cada órgão dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

§ 1º A dotação orçamentária de que trata o *caput* para os órgãos do Poder Executivo poderá ser especificada em uma única ação orçamentária.

§ 2º Os repasses para a cobertura da insuficiência financeira do fundo financeiro serão realizados por meio de execução extraorçamentária de cada órgão dos Poderes do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública, correspondentes à diferença obtida entre a despesa total fixada com benefícios previdenciários e encargos e o somatório das receitas previstas de contribuição dos servidores e patronal do respectivo órgão.

§ 3º No somatório das receitas previstas de que trata o § 2º, poderão ser incluídas as demais receitas elencadas no art. 40 da Lei Complementar nº 282, de 22 de abril de 2004.

§ 4º Os repasses efetuados para cobertura da insuficiência financeira do fundo financeiro proveniente dos órgãos do Poder Executivo serão realizados por meio da unidade gestora 800102 – Administração Geral a Cargo da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 15. No caso da existência de insuficiência financeira do Fundo de Proteção Social dos Militares, serão consignadas dotações orçamentárias no respectivo fundo com recursos do tesouro.

§ 1º Os repasses para a cobertura da insuficiência financeira do Fundo de Proteção Social dos Militares serão realizados por meio de execução extraorçamentária do Poder Executivo, por meio da unidade gestora 800102 – Administração Geral a Cargo da Secretaria de Estado da Fazenda, correspondentes à diferença obtida entre a despesa total fixada com benefícios previdenciários e encargos e o somatório das receitas previstas de contribuição dos servidores militares.

§ 2º No somatório das receitas previstas de que trata o § 1º, poderão ser incluídas as demais receitas elencadas no art. 17 da Lei Complementar nº 943, de 13 de março de 2020.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 16. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 158, 159, 164 e 167 da Constituição Estadual e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram este orçamento;

II - da contribuição para o plano de seguridade do servidor;

III - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integrem, exclusivamente, o orçamento referido no *caput*; e

IV - do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. É vedada ao Estado a retenção de recursos provenientes da União e destinados aos Municípios para atender às ações nas áreas de saúde, previdência, assistência social e destinadas a atender as calamidades públicas, inclusive relacionadas à pandemia pela COVID-19.

Seção III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 17. O Orçamento de Investimento previsto no art. 150, § 5º, II, da Constituição Estadual será apresentado por empresa pública e sociedade de economia mista nas quais o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º A despesa será discriminada segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível e por fontes de financiamento.

§ 2º As fontes de financiamento identificarão os recursos:

- I - gerados pela empresa;
- II - relativos à participação acionária do Estado;
- III - oriundos de operações de crédito internas;
- IV - oriundos de operações de crédito externas; e
- V - de outras origens.

§ 3º A programação dos investimentos à conta de recursos provenientes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

Art. 18. Integrarão o Orçamento de Investimento os seguintes demonstrativos:

- I - das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento por órgão e unidade orçamentária;
- II - da despesa do Orçamento de Investimento por função, subfunção e programa; e
- III - programa de trabalho do Orçamento de Investimento por órgão e unidade orçamentária.

Art. 19. Às empresas integrantes do Orçamento de Investimento não se aplicam as normas gerais da Lei Federal nº 4.320, de 1964, no que se refere ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado, exceto, no que couber, os preceitos dos arts. 109 e 110, para as finalidades a que se destinam.

Art. 20. Fica facultado às empresas públicas e às sociedades de economia mista que compõem o Orçamento de Investimento, se solicitadas pelo Poder Executivo, executar o orçamento de entidades pertencentes às esferas orçamentárias fiscal e de seguridade social, desde que por meio de unidades gestoras abertas nessas entidades, especificamente para atender a esta finalidade, não se caracterizando neste caso, transferência de recursos orçamentários.

Seção IV

Das Diretrizes Específicas para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública

Art. 21. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Judiciário, da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, até 10 de agosto de 2021, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2022, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelecido no art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º O Poder Judiciário, a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública elaborarão suas respectivas propostas orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, tendo como parâmetro para a fixação das despesas com fonte 101 - Recurso Ordinário do Tesouro a dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária 2021 na mesma fonte, atualizado pela inflação aferida no período compreendido entre julho de 2020 e junho de 2021 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

§ 2º Será acrescido ao limite da programação da Defensoria Pública, estabelecido no § 1º deste artigo, o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

§ 3º Com base na estimativa de que trata o *caput* e considerando o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento colocará à disposição dos titulares do Poder Judiciário, da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, até 10 de agosto de 2021, os valores limite para programação das despesas correntes e de capital em 2022 com fonte de Recurso Ordinário do Tesouro.

§ 4º O Poder Judiciário, a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública encaminharão à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, por meio do Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES, até 10 de setembro de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2022, observadas as disposições desta Lei.

Art. 22. Do limite estabelecido no art. 21 serão deduzidos os montantes necessários ao cumprimento do art. 14 desta Lei.

Parágrafo único. Cabe ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo – IPAJM informar o montante correspondente à insuficiência financeira do fundo financeiro.

Seção V Das Emendas Parlamentares

Art. 23. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2022 ou aos projetos que a modifique somente poderão ser acatadas se compatíveis com o Plano Plurianual 2020-2023 e com esta Lei e:

I - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para Municípios;
- d) contrapartida de empréstimos e outras contrapartidas;
- e) recursos vinculados;
- f) recursos para o PASEP;
- g) recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;
- h) dotações referentes a precatórios e a sentenças judiciais;
- i) recursos de Parceria Público Privada – PPP; ou
- j) orçamento de investimento a que se refere o art. 150, § 5º, II, da Constituição Estadual, exceto quando remanejados para a própria unidade;

II - sejam relacionadas:

- a) com correção de erros ou omissões; ou
- b) com dispositivos do texto do projeto de lei.

Parágrafo único. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2022 ou aos projetos que a modifique que incluam novas ações orçamentárias deverão observar a finalidade das ações orçamentárias consignadas no respectivo projeto de lei.

Seção VI

Das Alterações e Execução da Lei Orçamentária

Art. 24. Os projetos de Lei Orçamentária de 2022 e de créditos adicionais, bem como suas propostas de modificações, nos termos do art. 151, § 4º, da Constituição Estadual, serão detalhados e apresentados na forma desta Lei e em consonância com as disposições sobre a matéria, contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e no Plano Plurianual 2020-2023, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, além das emanadas pelo Poder Executivo de forma complementar.

§ 1º Os créditos adicionais encaminhados pelo Poder Executivo e aprovados pela Assembleia Legislativa serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única espécie de crédito adicional.

§ 3º As novas ações criadas por meio de projeto de lei de crédito especial deverão conter anexo com o detalhamento dos atributos consoantes com o Plano Plurianual 2020-2023.

§ 4º O Projeto e a Lei Orçamentária de 2022 deverão conter autorização para abertura de créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total do Projeto e da Lei Orçamentária, respectivamente.

§ 5º O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa, findos os meses de abril, agosto e dezembro, relatório contendo o total de créditos adicionais abertos e reabertos durante o exercício, com os números de seus respectivos decretos de abertura e data de publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 25. As alterações da programação de que trata o art. 6º desta Lei, nos limites fixados na Lei Orçamentária Anual, serão operacionalizadas por crédito suplementar autorizado e aberto por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º As alterações decorrentes de abertura e reabertura dos créditos adicionais, nos limites fixados na Lei Orçamentária Anual, integrarão e modificarão os quadros de detalhamento de despesas.

§ 2º As alterações de que trata o *caput* poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de Portaria da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento para:

I - inclusão ou alteração das fontes de recursos ou de financiamento, observadas as vinculações previstas na legislação;

II - inclusão de regiões de planejamento, grupos de despesas e modalidade de aplicação em ações consignadas na Lei Orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais, conforme art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - alteração de valores nos grupos de natureza da despesa, entre os grupos "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras" ou entre os grupos "2 - Juros e Encargos da Dívida" e "6 - Amortização da Dívida", desde que mantido o valor total da ação orçamentária objeto da alteração;

IV - correção das denominações e/ou das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal; ou

V - ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 26. Alterações ou inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total de cada ação, em uma mesma unidade orçamentária, poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, desde que justificadamente, se autorizadas por meio de ato próprio dos titulares dos órgãos dos Poderes Judiciário e Legislativo, inclusive o Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, no âmbito da mesma ação, no que se refere a:

I - fontes de recursos ou de financiamento, observadas as vinculações previstas na legislação; e

II - grupos de natureza da despesa, entre os grupos "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras" ou entre os grupos "2 - Juros e Encargos da Dívida" e "6 - Amortização da Dívida".

Art. 27. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais destinados à despesa com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Assembleia Legislativa, por projeto específico e exclusivamente para essa finalidade, ficando vedada, nestes casos, a transferência, o remanejamento e a transposição de recursos orçamentários que estejam consignados para gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 28. Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Tribunal de Contas e o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, publicarão no Diário Oficial o quadro de detalhamento de despesa, por unidade orçamentária integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, especificando, para cada projeto, atividade e operação especial, a esfera orçamentária, o identificador de uso, a fonte de recursos, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa e a modalidade de aplicação, conforme estabelecido no art. 6º da Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 2001, e suas alterações.

§ 1º As alterações dos quadros de detalhamento de despesa, que implicarem exclusivamente alteração de identificadores de uso (IU) e modalidades de aplicação (MA), serão aprovadas por meio de atos administrativos próprios pelos responsáveis de cada órgão integrante dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, e publicados no Diário Oficial.

§ 2º O Poder Executivo publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre relatório resumido de execução orçamentária, bem como relatório indicativo de realização da receita, para fins de verificação do estabelecido nos arts. 9º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, inclusive os necessários à cobertura da insuficiência financeira de que trata o art. 14 desta Lei, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública ser-lhes-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 152, § 2º, da Constituição Estadual, será realizada por decreto do Governador.

Parágrafo único. A data limite para reabertura de créditos especiais e extraordinários é 24 de junho de 2022.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao Orçamento de Investimento para o atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2021, mediante a utilização, em favor da correspondente empresa estatal e da respectiva programação, de saldo de recursos do Tesouro Estadual repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social.

Art. 31. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 2º do art. 4º, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional em relação ao novo órgão.

Art. 32. Na programação da despesa serão observadas restrições no sentido de que:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e

II - não poderão ser incluídas despesas a título de investimentos em regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública, de acordo com o disposto no art. 152, § 3º, da Constituição Estadual.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados especificarão o elemento de despesa somente no momento em que processar o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, fonte de recursos e modalidades de aplicação.

Art. 33. A utilização do excesso de arrecadação como fonte de recurso para abertura de crédito adicional poderá ocorrer a qualquer tempo durante o exercício financeiro, condicionada à apuração realizada pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 34. A abertura de crédito adicional tendo como fonte de recurso o superávit financeiro será realizada com base em demonstrativo elaborado pela Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único. Para fins de abertura dos créditos adicionais de que trata o *caput*, serão considerados como ativo financeiro somente os recursos em caixa, bancos, aplicações financeiras e equivalentes.

Art. 35. No caso de insuficiência orçamentária no fundo financeiro de que trata o art. 14 desta Lei, as dotações especificadas para cada Poder, para o Ministério Público e para a Defensoria Pública serão suplementadas com recursos provenientes do respectivo Poder ou Órgão.

Seção VII

Da Descentralização de Créditos Orçamentários

Art. 36. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de recursos a título de transferências para unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. Não caracteriza infringência ao disposto no *caput*, bem como à vedação contida no art. 167, VI, da Constituição Federal, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

Art. 37. A execução orçamentária dos Poderes do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública poderá ser realizada por meio de descentralização de créditos orçamentários entre unidades gestoras no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES, quando for efetuada movimentação de parte do orçamento, mantidas as classificações institucional, funcional, programática e econômica, para que outras unidades administrativas possam executar a despesa orçamentária pertencente à unidade orçamentária descentralizadora, sendo:

I - descentralização interna de crédito ou provisão, quando envolver transferência de créditos entre unidades gestoras de um mesmo órgão ou entidade; ou

II - descentralização externa de crédito ou destaque, quando envolver transferência de créditos entre unidades gestoras de órgãos ou entidades de estruturas administrativas diferentes, de um órgão para outro.

§ 1º As descentralizações de créditos orçamentários não se confundem com transferências e transposições, pois:

I - não modificam o valor da programação ou de suas dotações orçamentárias; e

II - não alteram a unidade orçamentária detentora do crédito orçamentário aprovado na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais.

§ 2º O ordenador de despesa da unidade gestora recebedora da provisão ou do destaque é o responsável pela prestação de contas da despesa objeto da descentralização.

§ 3º A regulamentação do procedimento de provisão e destaque se dá por ato do Poder Executivo.

Seção VIII

Das Transferências Voluntárias

Art. 38. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12 e 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de educação, cultura, assistência social e saúde, observada a legislação em vigor, e que façam atendimento direto ao público, de forma gratuita, e que possuam na sua área de atuação os seguintes comprovantes:

I - na área de assistência social – registro ou certificado de entidade beneficente de assistência social, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS ou Conselho Municipal de Assistência Social;

II - nas áreas de saúde e educação – certificado de entidade beneficente de assistência social fornecido pelo CNAS; e

III - na área cultural – lei estadual declarando o conveniente como entidade de utilidade pública ou certificado de registro no Conselho Estadual de Cultura.

Art. 39. A transferência de recursos à entidade privada, a título de contribuição corrente, ocorrerá se for autorizada em lei específica ou destinada a entidade sem fins lucrativos escolhida para execução, em parceria com a Administração Pública Estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual 2020-2023, observada a legislação em vigor.

Art. 40. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, observada a legislação em vigor.

Art. 41. Todas as entidades sem fins lucrativos que receberem recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenção social, contribuição corrente, auxílio, contrato de gestão, termo de parceria, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres, obrigatoriamente, deverão dar publicidade na internet e atender ao disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. As entidades sem fins lucrativos a que se refere o *caput* deste artigo estão obrigadas, em sua prestação de contas, a comprovar a publicidade na Internet, conforme determina a Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Art. 42. As transferências voluntárias de recursos do Estado para os Municípios, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 43. As transferências a Municípios via fundos municipais, desde que autorizadas por legislação específica, poderão ser realizadas independente de celebração de convênio.

Seção IX **Do Controle e Da Transparência**

Art. 44. A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2022, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, possibilitando amplo acesso às informações pela sociedade, em consonância com a Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009, e com a Lei Federal nº 12.527, de 2011.

§ 1º Serão divulgados via Internet:

I - pelo Poder Executivo:

- a) a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 e seus anexos;
- b) o Projeto de Lei Orçamentária de 2022, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;
- c) a Lei Orçamentária de 2022 e seus anexos; e
- d) os dados gerenciais referentes à execução do Plano Plurianual 2020-2023;

II - pela Assembleia Legislativa, o parecer da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, com seus anexos.

§ 2º Para assegurar a transparência e a participação da sociedade durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, serão promovidas audiências públicas, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 45. O Poder Executivo disponibilizará à Assembleia Legislativa os mecanismos eletrônicos necessários ao acompanhamento e ao monitoramento da execução orçamentária.

Art. 46. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 47. A Secretaria de Estado de Economia e Planejamento dará publicidade ao resultado da avaliação anual do Plano Plurianual 2020-2023 de forma compatível com o que vier a ser definido na Lei do Plano Plurianual para o período 2020-2023.

Art. 47-A. Toda prestação de contas estabelecida pela Legislação em vigor ao Poder Legislativo presencial ou virtual fica sujeita à apresentação do seu Relatório com antecedência de 15 (quinze) dias aos membros e setores competentes e inerentes à devida Comissão Permanente ou Temporária.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL

Art. 48. Na Lei Orçamentária de 2022, as despesas com amortização, juros e encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas até a data do encaminhamento do projeto de lei à Assembleia Legislativa e nas operações previstas no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, no amparo da Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará juntamente com a proposta orçamentária quadro demonstrativo da previsão de pagamento do serviço da dívida para 2021, incluindo modalidade de operação, valor do principal, juros e demais encargos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 49. Os Poderes Executivo e Judiciário, a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública observarão os arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais.

Art. 50. Nos termos do art. 22, parágrafo único, V, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica o Poder Judiciário autorizado a contratar horas extras para executar os plantões judiciais e projetos relacionados às atividades de desenvolvimento e implantação do processo judicial eletrônico, mesmo que tenha ultrapassado 95% (noventa e cinco por cento) do limite para ele estabelecido no art. 20, inciso II, alínea "b", da citada Lei, devendo, neste caso, adotar outras medidas suficientes para reduzir os gastos com despesa com pessoal.

Art. 51. Para fins de atendimento ao disposto no art. 154, § 1º, II, da Constituição Estadual, constarão do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 ações específicas visando à concessão de vantagem ou ao aumento de remuneração, à criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como à admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, de todos os Poderes do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública, observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 52. Na hipótese de alteração na legislação tributária, posterior ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 ao Poder Legislativo, e que implique excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, quanto à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos correspondentes deverão ser incluídos por ocasião da tramitação do mesmo na Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. Caso a alteração mencionada no *caput* deste artigo ocorra posteriormente à aprovação da Lei pelo Poder Legislativo, os recursos correspondentes deverão ser objeto de autorização legislativa.

Art. 53. A concessão ou a ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente poderá ser aprovada caso atenda às exigências contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL DE FOMENTO

Art. 54. O Banco de Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo S/A – BANDES, por meio de suas funções de instituição financeira de investimentos públicos e privados, articulador de interesses governamentais, empresariais, setoriais e regionais, e promotor da competitividade sustentável, no exercício

financeiro de 2022, atuará de acordo com as diretrizes e prioridades do Governo para promoção do desenvolvimento sustentável, priorizando projetos que gerem aumento de empregos e renda e competitividade sustentável da economia, a partir das diretrizes do seu "Plano Estratégico 2021 – 2025":

I - o apoio a empresas de micro, pequeno e médio porte (MPMEs);

II - o apoio à inovação;

III - a ampliação das fontes de financiamentos para projetos estratégicos por meio de soluções estruturadas, como os Fundos de Investimentos em Participações – FIPs, o Fundo Soberano do Estado do Espírito Santo – FUNSES e as operações consorciadas com outras instituições financeiras;

IV - a atração de negócios para o Espírito Santo;

V - a estruturação de parcerias e concessões no âmbito estadual e assessoria na elaboração de projetos nos municípios;

VI - o financiamento a municípios;

VII - o fomento à eficiência energética e à utilização de fontes alternativas aos combustíveis fósseis;

VIII - a estruturação de captações de recursos no mercado financeiro, doméstico e internacional, visando à composição de funding com a finalidade de realizar operações de crédito para MPMEs capixabas e para municípios do Espírito Santo;

IX - o apoio ao fortalecimento do turismo, agroturismo e ecoturismo, observando as potencialidades regionais;

X - o apoio à indústria 4.0;

XI - o apoio à revitalização econômica de regiões e cidades com desafios de dinamismo produtivo e/ou de mercados decrescentes;

XII - a promoção da capitalização de micro e pequenas empresas inovadoras na economia capixaba;

XIII - o estímulo, a atração, a inserção e a consolidação, na matriz produtiva capixaba, de novos setores produtivos, em especial, baseados na economia do conhecimento, buscando a diversificação e a inserção da economia do Estado na dinâmica econômica global;

XIV - o apoio à realização de investimentos rurais e agroindustriais convergentes com a modernização e expansão das atividades do agronegócio e da agricultura familiar, com ênfase na irrigação, na armazenagem e nas máquinas e implementos agropecuários;

XV - a sustentação e o apoio à matriz produtiva capixaba de bens tradicionais, que tem impacto na geração de emprego e de renda na economia do Estado, buscando consolidar e aumentar o seu grau de competitividade nacional e internacional;

XVI - a implementação de programas de fomento com recursos próprios em que a agência financeira oficial conferirá prioridade às micro, pequenas e médias empresas;

XVII - o apoio às empresas voltadas ao agronegócio por meio de linhas de crédito e de ações estruturadas, procurando, sempre que possível, associar crédito com assistência técnica;

XVIII - o apoio aos investimentos, urbanos e rurais, que tenham como objetivo a agregação de valor à produção, o adensamento das cadeias produtivas e a diversificação econômica;

XIX - o apoio à integração de micro, pequenas e médias empresas locais aos grandes projetos industriais localizados no Estado;

XX - o apoio às ações voltadas para o fortalecimento do Comércio Exterior, especialmente das empresas que façam a distribuição e a comercialização da produção agrícola do Estado;

XXI - o gerenciamento do Fundo Estadual de Recursos Hídricos e Florestais do Espírito Santo – FUNDÁGUA e a operacionalização de programas de recuperação dos recursos hídricos do Estado, no âmbito do Programa Reflorestar da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA, por meio de financiamentos e pagamentos por serviços ambientais, incluindo as ações necessárias ao cumprimento dos incisos IX e X do art. 186 e o disposto no inciso III do art. 193 da Constituição Estadual;

XXII - o fomento ao desenvolvimento social e produtivo dos setores pecuário, agrícola e pesqueiro, com ênfase no investimento para modernização da atividade e de suas respectivas cooperativas;

XXIII - a ampliação da capacidade competitiva das empresas por meio de ações diversificadas de fomento às pequenas e médias empresas;

XXIV - o apoio a projetos de economia criativa a fim de estimular a criação, produção e distribuição de produtos e serviços diferenciados;

XXV - o apoio a investimentos e programas que tenham como objetivo o desenvolvimento de ações com base no conceito de "cidades inteligentes";

XXVI - o apoio a investimentos e programas que tenham como objetivo a melhoria de infraestrutura e mobilidade urbana;

XXVII - o apoio aos municípios capixabas;

XXVIII - a potencialização do apoio a projetos de inovação por meio da gestão do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC, e da capacidade de mobilizar recursos provenientes de instituições como a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;

XXIX - o financiamento a médias e pequenas empresas fornecedoras de bens e serviços para as empresas âncoras, ou que venham agregar valor aos produtos destas últimas;

XXX - a promoção de investimentos estratégicos para a diversificação econômica, coordenada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento – SEDES;

XXXI - a execução de programas setoriais de apoio às pequenas e médias empresas e aos empreendedores individuais dos principais arranjos e cadeias produtivas da economia estadual, preferencialmente em parceria com entidades públicas e privadas;

XXXII - o fomento à inclusão social e produtiva por meio da maximização dos resultados nas operações de microcrédito, a exemplo dos Programas "Nossocrédito" e "Seguir Crescendo", voltadas para pequenos negócios, atendendo aos segmentos formais e informais.

§ 1º Os encargos dos empréstimos e financiamentos concedidos pelo BANDES não poderão ser inferiores aos respectivos custos de captação, salvo os previstos em lei.

§ 2º A concessão de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BANDES, inclusive aos municípios, na forma da lei, e suas entidades da administração indireta, fundações, empresas e sociedades controladas, sem prejuízo das normas regulamentares pertinentes, somente poderá ser efetuada se o cliente comprovar sua situação de regularidade com o Estado, seus órgãos e entidades das administrações direta e indireta, com o Fundo de Garantia por Tempo e Serviço – FGTS e com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

§ 3º Até o mês de abril, o BANDES demonstrará e avaliará o cumprimento das metas estabelecidas neste artigo, em audiência pública na Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

§ 4º No exercício financeiro de 2022, o BANDES dará prioridade à concessão de crédito às micro, pequenas e médias empresas e aos pequenos produtores rurais prejudicados pelos impactos da pandemia da COVID-19.

§ 5º **Vetado.**

§ 6º O BANDES está autorizado a celebrar convênios com entidades privadas e OSCIPs de micro créditos para fomentar empréstimos em apoio às empresas de micro, pequeno e médio porte para o desenvolvimento do empreendedorismo capixaba.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. A execução da Lei Orçamentária de 2022 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública Estadual.

Parágrafo único. Para a execução orçamentária, financeira e contábil, os órgãos e entidades dos Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública utilizarão o Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES.

Art. 56. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Os serviços de contabilidade de cada órgão e entidade dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública registrarão todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Para assegurar o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos e a análise dos resultados econômicos e financeiros a que se refere o art. 85 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, integrarão os serviços de contabilidade do Estado todos os órgãos e setores que possuam atribuições inerentes à escrituração e evidenciação da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado.

§ 3º Os prazos para o fechamento contábil relativo à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES, serão determinados por meio de decreto que trata do encerramento do exercício.

Art. 57. Os órgãos e as entidades integrantes do Poder Executivo deverão atender às solicitações de informações pertinentes à gestão orçamentária, financeira e patrimonial encaminhadas pela Secretaria de Estado de Economia e Planejamento e/ou pela Secretaria de Estado da Fazenda nos prazos estipulados nas referidas solicitações.

Parágrafo único. Caracteriza descumprimento de dever funcional o não atendimento sem justificativas das solicitações de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 58. Para os efeitos do art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos no art. 24, I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 59. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 não ser sancionado pelo Governador até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante, na forma da proposta enviada à Assembleia Legislativa, poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos), ao mês, do valor previsto para cada unidade orçamentária, até que o projeto seja sancionado.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Inclui-se no disposto no *caput* deste artigo as ações que estavam em execução em 2021.

§ 3º Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atender às despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios assistenciais;

III - PASEP;

IV - serviço da dívida;

V - transferências constitucionais e legais a Municípios;

VI - atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar com recursos do Sistema Único de Saúde – SUS;

VII - despesas financiadas por recursos de doações; e

VIII - calamidade pública.

Art. 60. Em cumprimento ao art. 54 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 35 (trinta e cinco) dias após o final do quadrimestre.

§ 1º Os Relatórios de Gestão Fiscal serão distribuídos à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Assembleia Legislativa imediatamente após terem sido recebidos pela Assembleia Legislativa.

§ 2º Para subsidiar a apreciação dos Relatórios pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Assembleia Legislativa, o Tribunal de Contas do Estado encaminhará à mesma, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o *caput* deste artigo, relatório contendo a análise dos Relatórios de Gestão Fiscal.

Art. 61. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, deverá atender, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Assembleia Legislativa, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 62. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, essa será feita de forma proporcional no montante dos recursos alocados para cada Poder, do Ministério Público e da Defensoria Pública, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais.

Parágrafo único. A limitação de empenho referida no *caput* deste artigo deverá ser realizada por cada Poder ou órgão de forma autônoma, após apresentação das devidas justificativas, metodologia e memória de cálculo por parte do Poder Executivo, que comprovem que a realização da receita não comportará o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 63. Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 64. O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária em meio eletrônico, inclusive na forma de banco de dados.

§ 1º O banco de dados referente ao *caput* deste artigo será disponibilizado na forma acordada entre os Poderes Legislativo e Executivo, com sua despesa regionalizada e discriminada por elemento de despesa.

§ 2º A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Assembleia Legislativa terá acesso a todos os dados da proposta orçamentária.

Art. 65. Todas as tabelas referentes ao sistema de elaboração do orçamento anual e aos projetos que as alterem serão enviadas pelo Poder Executivo por meio eletrônico, juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto nesta Lei, e no prazo regimental, após o encaminhamento à sanção do Governador do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Poder Legislativo enviará também, por meio eletrônico, os dados e informações relativos ao autógrafo, indicando:

I - em relação a cada categoria de programação e grupo de natureza da despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte de recursos, realizados pela Assembleia Legislativa; e

II - as novas categorias de programação e, em relação a essas, as fontes de recursos e as denominações atribuídas.

Art. 66. O Poder Executivo investirá na estruturação de projetos, por meio de Parcerias Público-Privadas – PPPs, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 03 de agosto de 2021.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

ANEXO I - METAS FISCAIS

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), estabelece, em seu art. 4º, §§ 1º e 2º, que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) o Anexo de Metas Fiscais (AMF). Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

➤ **Demonstrativo I:** Metas Anuais (LRF, art. 4º, § 1º)

Estabelece metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

➤ **Demonstrativo II:** Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

Compara as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas;

➤ **Demonstrativo III:** Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Estabelece as Metas Anuais, instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos 3 (três) exercícios anteriores, com valores demonstrados a preços correntes e constantes;

➤ **Demonstrativo IV:** Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

Contém a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido dos últimos 3 (três) exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

➤ **Demonstrativo V:** Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

Estabelece a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, sendo vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou ao RPPS;

➤ **Demonstrativo VI:** Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

A avaliação da situação financeira é baseada no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO;

➤ **Demonstrativo VII:** Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado;

➤ **Demonstrativo VIII:** Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Estabelece a margem de expansão das despesas de caráter continuado acompanhado de análise técnica.

Os conceitos adotados na composição dos índices e valores do Anexo de Metas Fiscais tiveram como base a Portaria STN nº 375, de 08 de julho de 2020, que aprova a 11ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme a seguir:

Receita Total – Registra os valores estimados de Receita Total, exceto a receita intraorçamentária.

Receitas Primárias – Correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e as receitas de alienação de bens. O resultado dessa operação será utilizado para o cálculo do resultado primário.

Despesa Total – Registra os valores estimados de Despesa Total Paga, exceto a despesa intraorçamentária.

Despesas Primárias – Correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa. O resultado dessa operação será utilizado para o cálculo do resultado primário.

Resultado Primário – É o resultado da diferença entre as Receitas Primárias e as Despesas Primárias. O resultado primário pode ser entendido como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

Resultado Nominal – Representa a variação da Dívida Consolidada Líquida (DCL) em dado período e pode ser obtido a partir do Resultado Primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

Dívida Pública Consolidada – A dívida pública consolidada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

Dívida Consolidada Líquida – Corresponde ao saldo da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Valores a Preços Correntes – Identifica os valores das metas fiscais tomando como base o cenário macroeconômico, de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados, para os 3 (três) exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os 2 (dois) exercícios seguintes.

Valores a Preços Constantes – Identifica os valores a preços constantes, que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO, para os 3 (três) exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício orçamentário a que se refere à LDO e para os 2 (dois) exercícios seguintes.

➤ **Demonstrativo I:** Metas Anuais (LRF, art. 4º, § 1º)

Parâmetros aplicados para estabelecer as Metas Anuais

Os parâmetros macroeconômicos adotados para estabelecer as metas anuais na LDO 2022, utilizados no cálculo dos índices e dos valores correntes e constantes para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, foram: o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em 3,61% em 2022, 3,25% em 2023 e 3,25% em 2024, o Produto Interno Bruto – PIB Nacional, conforme expectativa do Banco Central do Brasil, em 2,33% para 2022, 2,50% para 2023 e 2,50% para 2024, o Crescimento do PIB Estadual estimado em 2,33% para 2022, 2,50% para 2023 e 2,50% para 2024, e a taxa de câmbio em R\$ 5,25 para 2022, R\$ 5,00 2023 e R\$ 5,00 para 2024, conforme a seguir:

PARÂMETROS MACROECONÔMICOS PROJETADOS

ÍNDICES	ANOS		
	2022	2023	2024
IPCA (%) *	3,61	3,25	3,25
CRESCIMENTO DO PIB NACIONAL/BACEN (%) *	2,33	2,50	2,50
CRESCIMENTO DO PIB ESTADUAL (%) **	2,33	2,50	2,50
CÂMBIO (R\$ / US\$ - média) *	5,25	5,00	5,00

* FONTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL / EXPECTATIVAS DE MERCADO / PROJEÇÕES DO DIA 01/04/2021

** PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELA SEFAZ

ANEXO I - METAS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2022

AMF - DEMONSTRATIVO I (LRF, Art. 4º, § 1º)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	VALOR		% PIB (ES) (A/PIB)*100	% RCL (ES) (A/RCL)*100	VALOR		% PIB (ES) (B/PIB)*100	% RCL (ES) (B/RCL)*100	VALOR		% PIB (ES) (C/PIB)*100	% RCL (ES) (C/RCL)*100
	CORRENTE (A)	CONSTANTE			CORRENTE (B)	CONSTANTE			CORRENTE (C)	CONSTANTE		
RECEITA TOTAL	17.614.575	17.000.844	11,96	113,36	17.164.369	16.044.866	11,37	110,15	16.925.828	15.323.858	10,94	106,73
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	15.673.869	15.127.757	10,64	100,87	15.716.607	14.691.531	10,41	100,86	15.974.998	14.463.021	10,33	100,74
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	15.538.503	14.997.107	10,55	100,00	15.576.842	14.560.882	10,32	99,96	15.830.690	14.332.372	10,23	99,83
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	9.251.824	8.929.470	6,28	59,54	9.552.508	8.929.470	6,33	61,30	9.862.965	8.929.470	6,37	62,20
CONTRIBUIÇÕES	511.106	493.298	0,35	3,29	527.717	493.298	0,35	3,39	544.868	493.298	0,35	3,44
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.310.367	5.125.342	3,61	34,18	5.016.292	4.689.117	3,32	32,19	4.926.922	4.460.607	3,18	31,07
DEMAIS RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	465.205	448.997	0,32	2,99	480.325	448.997	0,32	3,08	495.935	448.997	0,32	3,13
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	135.366	130.650	0,09	0,87	139.766	130.650	0,09	0,90	144.308	130.650	0,09	0,91
DESPESA TOTAL	17.606.547	16.993.096	11,96	113,31	16.697.021	15.608.000	11,06	107,15	16.561.670	14.994.166	10,70	104,44
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	16.818.203	16.232.220	11,42	108,23	15.875.341	14.839.912	10,52	101,88	15.691.719	14.206.553	10,14	98,95
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES	13.452.937	12.984.207	9,14	86,58	13.764.104	12.866.376	9,12	88,33	14.083.494	12.750.541	9,10	88,81
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.337.545	8.047.046	5,66	53,66	8.482.462	7.929.215	5,62	54,43	8.630.198	7.813.380	5,58	54,42
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.115.392	4.937.161	3,47	32,92	5.281.643	4.937.161	3,50	33,89	5.453.296	4.937.161	3,52	34,39
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	2.818.968	2.720.749	1,91	18,14	1.547.185	1.446.273	1,03	9,93	1.025.841	928.749	0,66	6,47
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS	546.297	527.263	0,37	3,52	564.052	527.263	0,37	3,62	582.384	527.263	0,38	3,67
RESULTADO PRIMÁRIO (III = I - II)	(1.144.333)	(1.104.462)	(0,78)	(7,36)	(158.734)	(148.381)	(0,11)	(1,02)	283.280	256.468	0,18	1,79
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (IV)	1.058.444	1.021.565	0,72	6,81	1.289.367	1.205.272	0,85	8,27	1.160.556	1.050.713	0,75	7,32
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (V)	374.101	361.067	0,25	2,41	325.846	304.593	0,22	2,09	315.183	285.352	0,20	1,99
RESULTADO NOMINAL - (VI) = (III + (IV - V))	(459.991)	(443.964)	(0,31)	(2,96)	804.788	752.297	0,53	5,16	1.128.652	1.021.829	0,73	7,12
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	8.963.013	8.650.722	6,09	57,68	9.156.630	8.559.412	6,07	58,76	8.940.603	8.094.406	5,78	56,38
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	2.788.102	2.690.958	1,89	17,94	2.868.419	2.681.334	1,90	18,41	2.538.706	2.298.427	1,64	16,01
RECEITAS PRIMÁRIAS ADVINDAS DE PPP (VII)	23	22	0	0	24	22	0	0	29	26	0	0
DESPESAS PRIMÁRIAS GERADAS DE PPP (VIII)	133.800	129.138	0,09	0,86	137.145	128.200	0,09	0,88	140.574	127.269	0,09	0,89
IMPACTO DO SALDO DAS PPP (IX) = (VII - VIII)	(133.777)	(129.116)	(0,09)	(0,86)	(137.121)	(128.178)	(0,09)	(0,88)	(140.545)	(127.243)	(0,09)	(0,89)

FONTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, 16/04/2021

OBS: As Metas Fiscais para os exercícios de 2022 até 2024 foram elaboradas conforme o MDF 11º edição.

Vitória (ES), quarta-feira, 04 de Agosto de 2021.

Receitas	Receita Total	
Primárias (I) =	Receita Patrimonial	(-)
	Alienação de Bens	(-)
	Operações de Crédito	(-)

Despesas Primárias (II) =	Despesa Total	
	Juros e Encargos da Dívida	(-)
	Dívida	(-)
	Amortização da Dívida	

Resultado Primário (III) =	Receitas Primárias (I)	
	Despesas Primárias (II)	(-)

Resultado Nominal =	Resultado Primário (III)	
	Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (+)	
	Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (-)	

Dívida Consolidada Líquida (DCL) =	Dívida Pública Consolidada	
	Ativo Disponível	(-)
	Haveres Financeiros	(-)
	Restos a Pagar Processados	(+)

Valores a Preços Correntes = Reajuste pelo IPCA

Índice para Deflação de Preços Correntes

Ano Base = 1,00000

2021

Ano 2022 = $1 + (\text{IPCA } 2022 / 100)$

Ano 2023 = $(1 + (\text{IPCA } 2022 / 100)) * (1 + (\text{IPCA } 2023 / 100))$

Ano 2024 = $(1 + (\text{IPCA } 2022 / 100)) * (1 + (\text{IPCA } 2023 / 100)) * (1 + (\text{IPCA } 2024 / 100))$

Valores a Preços Constantes =	Ano 2021	Valor Corrente
	Ano 2022	Valor Corrente / Índice para Deflação
	Ano 2023	Valor Corrente / Índice para Deflação
	Ano 2024	Valor Corrente / Índice para Deflação

Memória e metodologia de cálculo das Metas Anuais de Resultado Primário e Nominal

Inicialmente, cabe ressaltar o contexto mundial de emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus – COVID-19. Assim, as projeções consideram as medidas adotadas pelo Governo para mitigar os respectivos impactos e os dados do Relatório Focus produzido pelo Banco Central (posição em 01/04/2021).

A metodologia utilizada para projeção das receitas está baseada na série histórica da arrecadação (considerando as receitas não recorrentes) e na arrecadação de janeiro até abril de 2021, corrigida por parâmetros de preço (efeito preço), de quantidade (efeito quantidade) e aspectos decorrentes de novas legislações. Considerando o cenário econômico de incerteza que cerca esse tipo de análise, aspectos fundamentados em conjecturas, oportunidades e sensibilidades também participam de todo o processo decisório.

Cumprido informar que as receitas para os exercícios de 2022 a 2024 foram estimadas considerando as circunstâncias de ordem conjuntural (cenário de crise econômica) e específicas que afetam o desempenho de cada fonte de receita ao longo do ano de 2021.

No âmbito da despesa, a projeção para a LDO/2022 considera, inicialmente, a série histórica até o mês de abril de 2021. Na categoria de despesas correntes, a despesa de pessoal é a maior despesa do Estado. Em relação às despesas com os servidores ativos, a projeção na LDO/2022 considerou o incremento motivado em função de progressões e promoções, bem como a aprovação na Assembleia Legislativa do Estado do Espírito

Santo das Leis nºs 11.120 e 11.121, ambas de 13 de março de 2020 e das Leis Complementares nºs 940, 941, e 942, todas de 13 de março de 2020. Cabe destacar o crescimento dos gastos com inativos e o aporte ao fundo financeiro com recursos do Tesouro para equilibrar o regime previdenciário estadual.

As despesas de custeio foram projetadas tendo como orientação a publicação do Decreto nº 4818-R, de 10 de fevereiro de 2021, que "Estabelece medidas de contingenciamento e racionalização de gastos do Poder Executivo Estadual no ano de 2021 e dá outras providências".

Em Investimento, consideraram-se as Operações de Crédito e os Investimentos com Recursos Próprios.

Considerando os parâmetros econômico-fiscais estabelecidos no âmbito do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF) assinado pelo Estado do Espírito Santo e a União referente ao triênio 2020-2022, o saldo da dívida pública contratual e as despesas com o serviço da dívida pública contratual foram projetados com base no fechamento do último exercício, 31 de dezembro de 2020, de acordo com as condições atualmente pactuadas dos contratos em execução; os novos pleitos constantes do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM; assim como a carteira de novos projetos fornecida pela Secretaria de Planejamento e Economia – SEP. Os valores futuros dos indexadores utilizados tem como fonte o relatório Focus/BACEN, disponível em <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/expectativasmmercado>.

O cálculo da Meta de Resultado Nominal, que indica a variação da Dívida Consolidada Líquida (DCL) entre os exercícios anterior e corrente, pode ser obtido a partir do Resultado Primário, mediante a soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos). O cálculo da Meta de Resultado Primário e Nominal, conforme metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional – 11ª Edição, resulta nas metas indicadas abaixo:

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL ACIMA DA LINHA

ESPECIFICAÇÃO	Previsão		
	2022	2023	2024
1 - RECEITA TOTAL	17.614.575	17.164.369	16.925.828
RECEITA CORRENTE	21.977.253	22.229.571	22.718.755
RECEITA CAPITAL	1.536.485	1.024.545	492.716
RECEITA CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA	-	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(5.899.163)	(6.089.748)	(6.285.644)
2 - DEDUÇÃO DA RECEITA	1.940.706	1.447.761	950.829
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	539.587	562.981	602.421
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.401.119	884.780	348.408
3 - RECEITAS PRIMÁRIAS (1 - 2)	15.673.869	15.716.607	15.974.998
4 - DESPESA TOTAL	17.606.547	16.697.021	16.561.670
DESPESAS CORRENTES	14.108.644	14.420.346	14.739.962
DESPESAS DE CAPITAL	3.497.903	2.276.675	1.821.708
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-
5 - DEDUÇÃO DA DESPESA	788.345	821.680	869.951
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	331.195	321.183	310.520
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	457.150	500.497	559.431
6 - CANCELAMENTO RAP NÃO PROCESSADO	-	-	-
7 - DESPESAS PRIMÁRIAS (4 - 5 - 6)	16.818.203	15.875.341	15.691.719
8 - RESULTADO PRIMÁRIO (3 - 7)	(1.144.333)	(158.734)	283.280
JUROS NOMINAIS			
9 - JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS	1.058.444	1.289.367	1.160.556
10 - JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS	374.101	325.846	315.183
11 - RESULTADO NOMINAL (8 + 9 - 10)	(459.991)	804.788	1.128.652

ESPECIFICAÇÃO	Previsão		
	2022	2023	2024
1 - DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (OU FUNDADA)	8.963.013	9.156.630	8.940.603
2 - DEDUÇÃO	6.174.911	6.288.211	6.401.896
3 - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (1 - 2)	2.788.102	2.868.419	2.538.706

Obs: foram considerados R\$ 546,3 milhões, R\$ 564,1 milhões e R\$ 582,4 milhões de pagamentos de restos a pagar de despesas primárias para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, respectivamente.

Vitória (ES), quarta-feira, 04 de Agosto de 2021.

- **Demonstrativo II:** Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

A Lei nº 11.011, de 04 de julho de 2019 – LDO 2020 estabeleceu as metas fiscais para o triênio 2020-2022, conforme a metodologia do MDF vigente à época, e as diretrizes para a elaboração e execução do Orçamento referente ao exercício de 2020. A Receita Total foi estimada na LDO 2020 em R\$ 16.978 milhões, a Despesa Total foi definida em R\$ 16.360 milhões, a Meta de Resultado Primário foi fixada em -R\$ 646 milhões e a Meta de Resultado Nominal foi fixada em -R\$ 923 milhões.

Na LOA, a Receita Total foi estimada para 2020 em R\$ 19.749 milhões, idêntica à Despesa Total. E, ao final do exercício, a Receita Total realizada foi de R\$ 18.760 milhões e a Despesa Total realizada foi de R\$ 17.697 milhões.

O Resultado Primário é obtido a partir das Receitas Primárias, subtraídas das Despesas Primárias. A metodologia de cálculo consiste em deduzir: (i) da Receita Total, as Receitas de Rendimentos Financeiros, Operações de Crédito e Alienação de Bens; (ii) da Despesa Total, deduz-se o Pagamento de Juros, Encargos e Amortizações da Dívida. A meta de Resultado Nominal pode ser obtida a partir do Resultado Primário, mediante a soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

**RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL ACIMA DA LINHA
METODOLOGIA LDO - VALORES CORRENTES**

ESPECIFICAÇÃO	R\$ Mil	
	2020 PREVISTO	2020 REALIZADO
1 - RECEITA TOTAL	16.977.703	16.495.526
RECEITA CORRENTE	20.298.400	21.746.894
RECEITA CAPITAL	1.754.945	367.798
RECEITA CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(5.075.642)	(5.619.167)
2 - DEDUÇÃO DA RECEITA	2.114.249	598.462
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	661.639	356.950
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.452.610	241.512
3 - RECEITAS PRIMÁRIAS (1 - 2)	14.863.454	15.897.064
4 - DESPESA TOTAL	16.359.982	14.937.998
DESPESAS CORRENTES	12.524.635	12.770.513
DESPESAS DE CAPITAL	3.835.347	2.167.485
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-
5 - DEDUÇÃO DA DESPESA	850.321	445.397
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	409.276	159.785
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	441.045	285.612
6 - CANCELAMENTO RAP NÃO PROCESSADO	-	-
7 - DESPESAS PRIMÁRIAS (4 - 5 - 6)	15.509.661	14.492.601
8 - RESULTADO PRIMÁRIO (3 - 7)	(646.207)	1.404.463
JUROS NOMINAIS	PREVISTO	REALIZADO
9 - JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS	706.542	1.167.330
10 - JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS	982.927	382.054
11 - RESULTADO NOMINAL (8 + 9 - 10)	(922.592)	2.189.739

O crescimento do PIB estimado na LDO 2020 para o Estado do Espírito Santo foi de 2,75%, enquanto que o resultado apresentado na publicação do Indicador Trimestral de PIB do ES – IV Trimestre de 2020, elaborado pelo Instituto Jones dos Santos Neves – IJSN, demonstrou que houve uma retração de -5,1% do PIB/ES em relação a 2019.

ANEXO I - METAS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF - DEMONSTRATIVO II (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	2020						VARIÇÃO	
	PREVISTAS * (A)	% PIB (ES)	% RCL (ES)	REALIZADAS (B)	% PIB (ES)	% RCL (ES)	VALOR (C = B - A)	% (D = (C/A) X 100)
RECEITA TOTAL	16.977.703	12,17	108,55	16.495.526	11,83	105,46	(482.177)	(2,84)
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	14.863.454	10,66	95,03	15.897.064	11,40	101,64	1.033.610	6,95
DESPESA TOTAL	16.359.982	11,73	104,60	14.937.998	10,71	95,51	(1.421.984)	(8,69)
DESPEAS PRIMÁRIAS (II)	15.509.661	11,12	99,16	14.492.601	10,39	92,66	(1.017.060)	(6,56)
RESULTADO PRIMÁRIO (III = I - II)	(646.207)	(0,46)	(4,13)	1.404.463	1,01	8,98	2.050.670	(317,34)
RESULTADO NOMINAL	(922.592)	(0,66)	(5,90)	2.189.739	1,57	14,00	3.112.331	(337,35)
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	8.203.564	5,88	52,45	7.407.328	5,31	47,36	(796.236)	(9,71)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	3.136.052	2,25	20,05	1.415.320	1,01	9,05	(1.720.732)	(54,87)

FONTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, 16/04/2021

* LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 11.011, DE 05.07.2019 (LDO 2020)

- **Demonstrativo III:** Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

A elaboração dos cálculos de projeção das metas fiscais dos exercícios de 2022, 2023 e 2024, teve como base a receita reprogramada de 2021 na posição de abril/2021.

ANEXO I - METAS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2022

AMF - DEMONSTRATIVO III (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
RECEITA TOTAL	14.921.924	16.977.703	13,78	14.217.320	(16,26)	17.614.575	23,90	17.164.369	(2,56)	16.925.828	(1,39)
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	13.099.355	14.863.454	13,47	12.592.972	(15,28)	15.673.869	24,47	15.716.607	0,27	15.974.998	1,64
DESPESA TOTAL	14.194.095	16.359.982	15,26	14.216.110	(13,10)	17.606.547	23,85	16.697.021	(5,17)	16.561.670	(0,81)
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	13.550.989	15.509.661	14,45	13.409.325	(13,54)	16.818.203	25,42	15.875.341	(5,61)	15.691.719	(1,16)
RESULTADO PRIMÁRIO (III = I - II)	(451.634)	(646.207)	43,08	(816.353)	26,33	(1.144.333)	40,18	(158.734)	(86,13)	283.280	(278,46)
RESULTADO NOMINAL	(798.283)	(922.592)	15,57	(731.076)	(20,76)	(459.991)	(37,08)	804.788	(274,96)	1.128.652	40,24
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	8.055.034	8.203.564	1,84	8.267.591	0,78	8.963.013	8,41	9.156.630	2,16	8.940.603	(2,36)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	3.840.982	3.136.052	(18,35)	5.480.373	74,75	2.788.102	(49,13)	2.868.419	2,88	2.538.706	(11,49)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
RECEITA TOTAL	16.354.380	17.802.819	8,86	14.217.320	(20,14)	17.000.844	19,58	16.044.866	(5,62)	15.323.858	(4,49)
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	14.356.850	15.585.818	8,56	12.592.972	(19,20)	15.127.757	20,13	14.691.531	(2,88)	14.463.021	(1,56)
DESPESA TOTAL	15.556.681	17.155.077	10,27	14.216.110	(17,13)	16.993.096	19,53	15.608.000	(8,15)	14.994.166	(3,93)
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	14.851.839	16.263.430	9,50	13.409.325	(17,55)	16.232.220	21,05	14.839.912	(8,58)	14.206.553	(4,27)
RESULTADO PRIMÁRIO (III = I - II)	(494.989)	(677.613)	36,89	(816.353)	20,47	(1.104.462)	35,29	(148.381)	(86,57)	256.468	(272,84)
RESULTADO NOMINAL	(874.915)	(967.430)	10,57	(731.076)	(24,43)	(443.964)	(39,27)	752.297	(269,45)	1.021.829	35,83
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	8.828.291	8.602.257	(2,56)	8.267.591	(3,89)	8.650.722	4,63	8.559.412	(1,06)	8.094.406	(5,43)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	4.209.704	3.288.464	(21,88)	5.480.373	66,65	2.690.958	(50,90)	2.681.334	(0,36)	2.298.427	(14,28)

FONTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, 16/04/2021

➤ **Demonstrativo IV:** Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)**ANEXO I - METAS FISCAIS**

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - DEMONSTRATIVO IV (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III)**R\$**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	243.905.910,00	1,41	248.905.910,00	1,62	248.228.377,33	1,94
RESERVAS	16.794.188,79	0,10	16.843.086,15	0,11	1.031.869,69	0,01
RESULTADO ACUMULADO	17.091.710.412,05	98,50	15.079.223.138,84	98,27	12.560.924.458,53	98,05
TOTAL	17.352.410.510,84	100,00	15.344.972.134,99	100,00	12.810.184.705,55	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	-	-	-	-	-	-
RESERVAS	-	-	-	-	-	-
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.671.066.066,67	100,00	1.270.559.362,88	100,00	1.259.816.664,60	100,00
TOTAL	2.671.066.066,67	100,00	1.270.559.362,88	100,00	1.259.816.664,60	100,00

FONTE: SIGEFES/GECOG/SEFAZ

NOTA EXPLICATIVA:

1- Com base em orientação emanada da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, os valores pertinentes ap Regime Previdenciário estão descontados do quadro superior "Patrimônio Líquido". Deste modo, a soma entre o quadro superior e o quadro "Regime Previdenciário" resulta no Patrimônio Líquido consolidado do Estado do Espírito Santo.

2- Na linha de "Reservas" está sendo considerado as contas contábeis:

232111000 - ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL

236113001 - RESERVA DE REAVALIAÇÃO DO GRUPO: IMÓVEIS DE USO ESPECIAL

➤ **Demonstrativo V:** Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)**ANEXO I - METAS FISCAIS**

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

AMF - DEMONSTRATIVO V (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III)**R\$**

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	5.265.537,18	4.523.265,88	5.767.878,61
Alienação de Bens Móveis	5.046.442,89	4.095.461,02	5.462.883,00
Alienação de Bens Imóveis	35.821,12	111.842,62	67.060,27
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	183.273,17	315.962,24	237.935,34

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	441.707,00	4.189.844,68	3.827.659,23
DESPESAS DE CAPITAL	441.707,00	4.189.844,68	3.827.659,23
Investimentos	441.707,00	4.189.844,68	3.827.659,23
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2020	2019	2018
VALOR (III)	(g) = ((a I - d II) + h III)	(h) = ((b I - e II) + i III)	(i) = (c I - f II)
	7.097.470,76	2.273.640,58	1.940.219,38

FONTE: SIGEFES/GECOG/SEFAZ

Vitória (ES), quarta-feira, 04 de Agosto de 2021.

- **Demonstrativo VI:** Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

ANEXO I - METAS FISCAIS
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES (RPPS)
2022

AMF - DEMONSTRATIVO VI (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	638.374.111,31	909.910.547,48	538.638.394,34
Receita de Contribuições dos Segurados	129.434.791,63	143.254.174,25	139.927.548,65
Civil	105.112.892,98	112.824.760,71	139.383.157,33
Ativo	103.280.489,47	110.984.230,81	137.280.552,56
Inativo	1.533.109,76	1.502.914,50	1.634.352,07
Pensionista	299.293,75	337.615,40	468.252,70
Militar	24.321.898,65	30.429.413,54	544.391,32
Ativo	24.132.867,79	30.224.006,98	528.416,52
Inativo	146.529,73	137.524,83	15.974,80
Pensionista	42.501,13	67.881,73	0,00
Receita de Contribuições Patronais	255.019.636,90	282.537.473,47	164.548.309,06
Civil	207.321.715,94	225.351.964,39	164.162.851,79
Ativo	207.321.715,94	225.351.964,39	164.162.851,79
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	47.697.920,96	57.185.509,08	385.457,27
Ativo	47.697.920,96	57.185.509,08	385.457,27
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	253.679.390,76	483.347.618,73	233.803.095,25
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	253.679.390,76	483.347.618,73	233.803.095,25
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	240.292,02	771.281,03	359.441,38
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	11.112,46	11.482,14	11.987,54
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	229.179,56	759.798,89	347.453,84
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	638.374.111,31	909.910.547,48	538.638.394,34

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
Benefícios - Civil	71.860.530,08	73.871.784,43	75.146.830,66
Aposentadorias	62.615.622,42	62.825.232,99	62.075.389,52
Pensões	9.027.717,41	10.854.461,79	12.822.001,63
Outros Benefícios Previdenciários	217.190,25	192.089,65	249.439,51
Benefícios - Militar	10.795.806,75	11.331.092,76	1.967.365,89
Reformas	8.768.996,66	8.290.380,38	1.378.163,81
Pensões	1.978.373,32	3.002.239,94	555.182,03
Outros Benefícios Previdenciários	48.436,77	38.472,44	34.020,05
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	12.425,49
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	12.425,49
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	82.656.336,83	85.202.877,19	77.126.622,04

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V) **555.717.774,48** **824.707.670,29** **461.511.772,30**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR	585.488.000,00	582.367.422,00	531.971.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	3.643.997.747,99	4.549.895.940,07	4.997.287.599,04
Outros Bens e Direitos	1.674.287,37	1.803.274,23	95.276.980,83

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (VII)	578.697.560,64	554.610.794,48	500.984.809,89
Receita de Contribuições dos Segurados	231.474.663,88	228.135.859,27	334.716.975,11
Civil	171.495.419,41	173.855.914,92	212.071.386,99
Ativo	112.821.991,91	109.013.224,74	127.596.096,31
Inativo	45.260.931,71	50.387.170,36	66.790.224,63
Pensionista	13.412.495,79	14.455.519,82	17.685.066,05
Militar	59.979.244,47	54.279.944,35	122.645.588,12
Ativo	42.167.533,42	35.871.887,33	61.025.026,52
Inativo	15.835.330,66	16.446.390,72	49.829.201,47
Pensionista	1.976.380,39	1.961.666,30	11.791.360,13
Receita de Contribuições Patronais	307.347.738,80	288.142.986,40	151.923.532,91
Civil	229.209.454,59	216.750.366,56	151.311.832,88
Ativo	229.209.454,59	216.750.366,56	151.311.832,88
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	78.138.284,21	71.392.619,84	611.700,03
Ativo	78.138.284,21	71.392.619,84	611.700,03
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	9.688.557,37	9.672.598,90	1.455.706,53
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	9.688.557,37	9.672.598,90	1.455.706,53
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	30.186.600,59	28.659.349,91	12.888.595,34
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	10.949.047,04	19.004.024,30	9.648.973,76
Demais Receitas Correntes	19.237.553,55	9.655.325,61	3.239.621,58
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	578.697.560,64	554.610.794,48	500.984.809,89

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
Benefícios - Civil	2.027.763.407,08	2.156.575.058,75	2.351.642.080,72
Aposentadorias	1.685.544.202,29	1.815.422.973,22	1.976.818.955,84
Pensões	317.849.342,62	335.916.054,83	343.424.305,49
Outros Benefícios Previdenciários	24.369.862,17	5.236.030,70	31.398.819,39
Benefícios - Militar	635.633.526,09	680.447.762,51	118.072.681,95
Reformas	505.893.286,73	547.680.906,08	95.025.052,39
Pensões	128.077.389,07	131.093.421,07	22.213.884,25
Outros Benefícios Previdenciários	1.662.850,29	1.673.435,36	833.745,31
Outras Despesas Previdenciárias	1.262.983,10	1.345.982,62	684.875.736,46
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	1.262.983,10	1.345.982,62	684.875.736,46
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	2.664.659.916,27	2.838.368.803,88	3.154.590.499,13

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	(2.085.962.355,63)	(2.283.758.009,40)	(2.653.605.689,24)
--	--------------------	--------------------	--------------------

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	2.150.353.850,82	2.364.717.750,21	2.719.202.909,34
Recursos para Formação de Reserva			

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	75.024.601,53	86.995.555,05	78.740.764,68
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	75.024.601,53	86.995.555,05	78.740.764,68

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (XIII)	53.118.958,00	59.805.664,08	64.077.910,34
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	3.745.073,92	3.497.828,92	3.599.988,92
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	56.864.031,92	63.303.493,00	67.677.899,26

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	18.160.569,61	23.692.062,05	11.062.865,42
--	---------------	---------------	---------------

Fonte: SIGEFES/GECOG/SEFAZ

ANEXO I - METAS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISPROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO FINANCEIRO
2022

AMF - DEMONSTRATIVO VI (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c = a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d = D. Exercício Anterior + c)
2020	566.252.933,02	3.095.740.154,94	-2.529.487.221,92	110.773.217,74
2021	336.047.133,90	2.479.569.111,20	-2.143.521.977,30	-2.032.748.759,56
2022	278.682.014,68	2.518.030.365,18	-2.239.348.350,50	-4.272.097.110,06
2023	274.963.004,67	2.564.789.890,96	-2.289.826.886,29	-6.561.923.996,36
2024	268.666.220,69	2.605.832.431,41	-2.337.166.210,72	-8.899.090.207,07
2025	260.788.237,06	2.647.577.684,24	-2.386.789.447,19	-11.285.879.654,26
2026	250.594.716,11	2.708.977.226,47	-2.458.382.510,37	-13.744.262.164,62
2027	231.851.437,67	2.739.078.318,32	-2.507.226.880,65	-16.251.489.045,27
2028	218.699.841,67	2.760.804.489,39	-2.542.104.647,72	-18.793.593.692,99
2029	205.497.957,47	2.776.832.407,72	-2.571.334.450,25	-21.364.928.143,24
2030	192.680.294,87	2.801.840.761,40	-2.609.160.466,53	-23.974.088.609,76
2031	176.239.773,91	2.824.772.145,06	-2.648.532.371,16	-26.622.620.980,92
2032	159.026.618,40	2.839.218.478,80	-2.680.191.860,39	-29.302.812.841,31
2033	143.283.480,66	2.820.860.868,43	-2.677.577.387,78	-31.980.390.229,09
2034	132.081.919,93	2.794.617.529,87	-2.662.535.609,95	-34.642.925.839,04
2035	119.340.052,58	2.754.890.588,78	-2.635.550.536,20	-37.278.476.375,23
2036	108.017.461,25	2.719.747.528,43	-2.611.730.067,18	-39.890.206.442,42
2037	94.910.551,55	2.664.384.194,20	-2.569.473.642,65	-42.459.680.085,06
2038	86.423.986,08	2.605.640.941,03	-2.519.216.954,95	-44.978.897.040,01
2039	78.351.272,14	2.535.327.819,07	-2.456.976.546,94	-47.435.873.586,95
2040	72.322.508,91	2.460.645.244,88	-2.388.322.735,97	-49.824.196.322,92
2041	67.192.641,84	2.381.388.818,91	-2.314.196.177,07	-52.138.392.499,99
2042	63.112.754,00	2.300.456.557,58	-2.237.343.803,59	-54.375.736.303,57
2043	59.488.373,99	2.219.145.807,46	-2.159.657.433,47	-56.535.393.737,04
2044	56.062.423,00	2.138.495.425,74	-2.082.433.002,74	-58.617.826.739,78
2045	52.651.403,45	2.056.818.536,93	-2.004.167.133,47	-60.621.993.873,25
2046	49.732.987,26	1.976.408.747,98	-1.926.675.760,72	-62.548.669.633,97
2047	46.869.154,95	1.897.076.868,77	-1.850.207.713,82	-64.398.877.347,79
2048	44.131.536,01	1.819.291.870,28	-1.775.160.334,27	-66.174.037.682,06
2049	41.493.282,93	1.743.212.814,66	-1.701.719.531,73	-67.875.757.213,79
2050	38.988.401,86	1.669.097.347,90	-1.630.108.946,04	-69.505.866.159,83
2051	36.587.014,40	1.597.016.563,88	-1.560.429.549,48	-71.066.295.709,32
2052	34.315.878,04	1.526.960.160,04	-1.492.644.282,00	-72.558.939.991,32
2053	32.184.483,21	1.460.514.377,43	-1.428.329.894,22	-73.987.269.885,54
2054	30.152.805,09	1.396.322.132,69	-1.366.169.327,60	-75.353.439.213,14
2055	28.239.925,50	1.335.194.832,52	-1.306.954.907,02	-76.660.394.120,16
2056	26.440.516,37	1.277.050.101,33	-1.250.609.584,95	-77.911.003.705,12
2057	24.757.535,15	1.222.099.963,55	-1.197.342.428,39	-79.108.346.133,51
2058	23.190.908,12	1.170.454.473,56	-1.147.263.565,44	-80.255.609.698,95
2059	21.736.717,04	1.122.093.477,34	-1.100.356.760,30	-81.355.966.459,25
2060	20.391.265,63	1.076.975.970,54	-1.056.584.704,92	-82.412.551.164,17
2061	19.155.297,25	1.035.233.899,71	-1.016.078.602,46	-83.428.629.766,63
2062	18.020.459,01	996.663.749,24	-978.643.290,23	-84.407.273.056,86
2063	16.986.904,07	961.351.435,25	-944.364.531,18	-85.351.637.588,04
2064	16.044.876,00	929.014.701,87	-912.969.825,87	-86.264.607.413,91
2065	15.192.090,44	899.658.146,42	-884.466.055,98	-87.149.073.469,89
2066	14.422.639,05	873.123.590,84	-858.700.951,78	-88.007.774.421,67
2067	13.726.176,19	849.057.106,88	-835.330.930,69	-88.843.105.352,36
2068	13.101.826,79	827.512.262,61	-814.410.435,83	-89.657.515.788,19
2069	12.538.654,75	808.070.667,32	-795.532.012,58	-90.453.047.800,76
2070	12.032.754,64	790.650.713,94	-778.617.959,30	-91.231.665.760,06
2071	11.579.850,11	775.100.416,19	-763.520.566,08	-91.995.186.326,14
2072	11.169.380,18	761.031.262,59	-749.861.882,42	-92.745.048.208,56
2073	10.800.695,64	748.442.305,96	-737.641.610,32	-93.482.689.818,88
2074	10.466.270,00	737.050.606,36	-726.584.336,36	-94.209.274.155,23
2075	10.160.204,33	726.614.868,84	-716.454.664,51	-94.925.728.819,74
2076	9.883.850,89	717.239.348,30	-707.355.497,41	-95.633.084.317,15
2077	9.594.935,31	707.415.409,89	-697.820.474,58	-96.330.904.791,73
2078	9.317.804,45	697.961.353,79	-688.643.549,34	-97.019.548.341,06
2079	9.115.251,30	691.023.567,34	-681.908.316,04	-97.701.456.657,10
2080	8.941.681,69	685.092.712,09	-676.151.030,40	-98.377.607.687,50
2081	8.773.902,47	679.325.052,52	-670.551.150,04	-99.048.158.837,55
2082	8.597.736,86	673.042.003,99	-664.444.267,13	-99.712.603.104,68
2083	8.444.206,30	667.766.356,46	-659.322.150,17	-100.371.925.254,84
2084	8.293.291,36	662.527.522,69	-654.234.231,33	-101.026.159.486,18
2085	8.144.946,27	657.325.157,60	-649.180.211,33	-101.675.339.697,50
2086	7.999.126,06	652.158.917,87	-644.159.791,81	-102.319.499.489,31
2087	7.855.786,54	647.028.461,93	-639.172.675,39	-102.958.672.164,70
2088	7.718.137,45	642.056.007,61	-634.337.870,16	-103.593.010.034,86
2089	7.582.882,99	637.121.110,22	-629.538.227,23	-104.222.548.262,09
2090	7.449.981,25	632.223.470,02	-624.773.488,77	-104.847.321.750,86
2091	7.319.391,06	627.362.789,41	-620.043.398,35	-105.467.365.149,21
2092	7.191.071,96	622.538.772,91	-615.347.700,95	-106.082.712.850,16
2093	7.064.984,21	617.751.127,13	-610.686.142,92	-106.693.398.993,08
2094	6.941.088,77	612.999.560,74	-606.058.471,97	-107.299.457.465,05
2095	6.195.692,48	571.356.812,35	-565.161.119,87	-107.864.618.584,93

FONTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM.

Notas:

1 - Projeção atuarial elaborada em 14/01/2021

2 - Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2021.

3 - Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2022.

ANEXO I - METAS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO PREVIDENCIÁRIO

2022

AMF - DEMONSTRATIVO VI (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c = a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d = D. Exercício Anterior + c)
2020	698.384.729,87	113.139.047,44	585.245.682,43	4.996.869.940,39
2021	526.006.924,76	100.452.065,66	425.554.859,10	5.422.424.799,49
2022	549.987.813,73	103.796.116,70	446.191.697,03	5.868.616.496,52
2023	575.023.661,53	107.330.189,44	467.693.472,09	6.336.309.968,61
2024	601.161.910,65	110.897.605,37	490.264.305,28	6.826.574.273,89
2025	628.443.728,69	115.001.035,20	513.442.693,50	7.340.016.967,39
2026	656.901.563,59	119.569.042,81	537.332.520,77	7.877.349.488,16
2027	686.545.954,63	125.614.418,91	560.931.535,72	8.438.281.023,88
2028	717.415.399,49	131.027.232,41	586.388.167,08	9.024.669.190,96
2029	749.560.629,48	137.505.178,45	612.055.451,03	9.636.724.641,99
2030	782.877.510,18	149.646.772,29	633.230.737,90	10.269.955.379,89
2031	817.171.504,22	166.261.465,45	650.910.038,77	10.920.865.418,66
2032	852.578.765,78	174.923.189,30	677.655.576,48	11.598.520.995,14
2033	888.994.432,88	197.971.088,25	691.023.344,63	12.289.544.339,78
2034	926.102.926,57	221.285.093,89	704.817.832,68	12.994.362.172,46
2035	963.670.246,32	255.091.104,32	708.579.142,00	13.702.941.314,46
2036	1.001.477.950,46	288.072.988,82	713.404.961,63	14.416.346.276,10
2037	1.039.259.399,46	333.038.035,99	706.221.363,46	15.122.567.639,56
2038	1.076.196.376,47	398.708.897,11	677.487.479,35	15.800.055.118,91
2039	1.111.978.955,93	454.394.963,99	657.583.991,94	16.457.639.110,85
2040	1.147.020.168,71	501.248.866,25	645.771.302,46	17.103.410.413,31
2041	1.181.183.187,73	560.938.484,40	620.244.703,33	17.723.655.116,65
2042	1.214.348.745,05	610.820.049,84	603.528.695,21	18.327.183.811,86
2043	1.246.061.934,80	686.724.446,67	559.337.488,12	18.886.521.299,98
2044	1.275.986.759,44	747.154.779,40	528.831.980,04	19.415.353.280,03
2045	1.304.632.457,98	799.126.623,32	505.505.834,66	19.920.859.114,69
2046	1.332.182.472,89	849.674.880,04	482.507.592,86	20.403.366.707,55
2047	1.358.639.757,35	899.351.242,96	459.288.514,40	20.862.655.221,94
2048	1.384.123.859,56	942.946.264,86	441.177.594,69	21.303.832.816,64
2049	1.408.916.589,01	979.418.178,22	429.498.410,79	21.733.331.227,43
2050	1.433.309.877,92	1.009.967.604,50	423.342.273,42	22.156.673.500,85
2051	1.457.675.741,42	1.030.774.613,77	426.901.127,65	22.583.574.628,50
2052	1.482.403.789,91	1.045.699.502,08	436.704.287,83	23.020.278.916,33
2053	1.507.822.529,09	1.054.105.529,07	453.717.000,02	23.473.995.916,35
2054	1.534.205.327,47	1.059.492.082,40	474.713.245,07	23.948.709.161,42
2055	1.561.747.833,36	1.062.015.470,47	499.732.362,89	24.448.441.524,31
2056	1.590.668.012,80	1.061.018.123,48	529.649.889,32	24.978.091.413,64
2057	1.620.561.616,15	1.082.482.324,20	538.079.291,95	25.516.170.705,59
2058	1.650.907.116,58	1.104.308.532,34	546.598.584,23	26.062.769.289,82
2059	1.681.709.219,78	1.126.504.090,78	555.205.128,99	26.617.974.418,82
2060	1.712.972.499,85	1.149.076.488,74	563.896.011,11	27.181.870.429,93
2061	1.744.701.385,42	1.172.033.364,78	572.668.020,64	27.754.538.450,56
2062	1.776.900.144,81	1.195.382.509,73	581.517.635,07	28.336.056.085,64
2063	1.809.572.870,41	1.219.131.869,78	590.441.000,63	28.926.497.086,26
2064	1.842.723.462,07	1.243.289.549,55	599.433.912,52	29.525.930.998,79
2065	1.876.355.609,52	1.267.863.815,28	608.491.794,24	30.134.422.793,03
2066	1.910.472.773,72	1.292.863.098,03	617.609.675,68	30.752.032.468,71
2067	1.945.078.167,14	1.318.295.997,03	626.782.170,11	31.378.814.638,82
2068	1.980.174.732,93	1.344.171.282,97	636.003.449,96	32.014.818.088,78
2069	2.015.765.122,80	1.370.497.901,48	645.267.221,32	32.660.085.310,10
2070	2.051.851.673,65	1.397.284.976,61	654.566.697,03	33.314.652.007,13
2071	2.088.436.382,88	1.424.541.814,40	663.894.568,48	33.978.546.575,61
2072	2.125.520.882,28	1.452.277.906,50	673.242.975,78	34.651.789.551,39
2073	2.163.106.410,39	1.480.502.933,90	682.603.476,50	35.334.393.027,88
2074	2.201.193.783,36	1.509.226.770,71	691.967.012,65	36.026.360.040,54
2075	2.239.783.364,07	1.538.459.488,02	701.323.876,06	36.727.683.916,59
2076	2.278.875.029,62	1.568.211.357,83	710.663.671,80	37.448.347.588,39
2077	2.318.468.136,91	1.598.492.857,07	719.975.279,84	38.158.322.868,23
2078	2.358.561.486,32	1.629.314.671,71	729.246.814,61	38.887.569.682,84
2079	2.399.153.283,42	1.660.687.700,91	738.465.582,51	39.626.035.265,35
2080	2.440.241.098,45	1.692.623.061,32	747.618.037,14	40.373.653.302,49
2081	2.481.821.823,68	1.725.132.091,37	756.689.732,31	41.130.343.034,80
2082	2.524.146.917,90	1.748.014.771,24	776.132.146,66	41.906.475.181,46
2083	2.567.223.451,39	1.781.749.779,20	785.473.672,19	42.691.948.853,65
2084	2.610.802.972,33	1.816.093.660,70	794.709.311,63	43.486.658.165,28
2085	2.654.880.390,96	1.851.058.687,48	803.821.703,48	44.290.479.868,76
2086	2.699.449.748,41	1.886.657.376,16	812.792.372,25	45.103.272.241,01
2087	2.744.504.160,99	1.922.902.493,15	821.601.667,84	45.924.873.908,85
2088	2.790.035.761,34	1.959.807.059,64	830.228.701,70	46.755.102.610,55
2089	2.836.035.636,42	1.997.384.356,65	838.651.279,77	47.593.753.890,31
2090	2.882.493.762,21	2.035.647.930,30	846.845.831,91	48.440.599.722,22
2091	2.929.398.934,80	2.074.611.597,06	854.787.337,74	49.295.387.059,97
2092	2.976.738.697,77	2.114.289.449,14	862.449.248,63	50.157.836.308,60
2093	3.024.499.265,74	2.154.695.860,05	869.803.405,70	51.027.639.714,30
2094	3.072.665.443,74	2.195.845.490,18	876.819.953,56	51.904.459.667,85
2095	3.121.220.542,31	2.237.753.292,58	883.467.249,73	52.787.926.917,59

FONTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM.

Notas:

1 - Projeção atuarial elaborada em 14/01/2021.

1 - Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2021.

2 - Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2022.

ANEXO I - METAS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISPROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - FUNDO DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES
2022

AMF - DEMONSTRATIVO VI (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c = a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d = D. Exercício Anterior + c)
2020	233.306.556,42	698.592.683,02	-465.286.126,60	32.341.441,23
2021	153.566.991,68	820.961.467,42	-667.394.475,74	-635.053.034,51
2022	154.799.851,98	820.645.908,28	-665.846.056,29	-1.300.899.090,80
2023	156.189.853,54	820.455.370,93	-664.265.517,39	-1.965.164.608,19
2024	157.609.554,81	817.149.957,44	-659.540.402,63	-2.624.705.010,82
2025	159.162.384,57	814.084.781,76	-654.922.397,19	-3.279.627.408,01
2026	161.002.020,09	811.120.447,12	-650.118.427,03	-3.929.745.835,04
2027	162.903.223,89	808.669.341,60	-645.766.117,71	-4.575.511.952,75
2028	164.941.412,53	806.865.596,54	-641.924.184,01	-5.217.436.136,76
2029	167.574.221,05	808.803.090,76	-641.228.869,71	-5.858.665.006,47
2030	170.919.729,28	816.958.833,59	-646.039.104,31	-6.504.704.110,78
2031	174.239.914,60	823.808.041,62	-649.568.127,02	-7.154.272.237,80
2032	177.977.665,05	833.965.898,91	-655.988.233,86	-7.810.260.471,66
2033	180.525.470,63	835.859.846,29	-655.334.375,67	-8.465.594.847,33
2034	183.246.721,62	839.114.606,18	-655.867.884,55	-9.121.462.731,88
2035	187.523.963,32	851.320.672,55	-663.796.709,23	-9.785.259.441,11
2036	192.338.670,42	867.888.585,05	-675.549.914,63	-10.460.809.355,74
2037	197.931.114,22	892.764.132,86	-694.833.018,64	-11.155.642.374,39
2038	202.850.285,01	913.848.801,06	-710.998.516,05	-11.866.640.890,43
2039	207.644.369,34	934.441.533,28	-726.797.163,94	-12.593.438.054,38
2040	211.566.675,70	950.163.430,48	-738.596.754,78	-13.332.034.809,15
2041	214.595.066,60	960.170.967,41	-745.575.900,80	-14.077.610.709,96
2042	216.823.031,33	962.874.036,24	-746.051.004,91	-14.823.661.714,87
2043	218.941.952,33	965.827.274,23	-746.885.321,89	-15.570.547.036,76
2044	221.310.623,30	971.960.494,57	-750.649.871,27	-16.321.196.908,03
2045	223.427.118,08	977.820.129,49	-754.393.011,40	-17.075.589.919,43
2046	225.852.486,65	987.252.706,20	-761.400.219,55	-17.836.990.138,98
2047	228.386.653,23	998.714.572,72	-770.327.919,49	-18.607.318.058,47
2048	230.951.162,51	1.012.114.877,31	-781.163.714,80	-19.388.481.773,27
2049	233.712.317,38	1.029.557.962,16	-795.845.644,77	-20.184.327.418,04
2050	237.062.657,62	1.055.387.784,86	-818.325.127,24	-21.002.652.545,28
2051	240.623.646,74	1.086.083.698,79	-845.460.052,05	-21.848.112.597,33
2052	243.980.616,90	1.115.969.588,74	-871.988.971,83	-22.720.101.569,17
2053	246.990.896,13	1.142.860.206,13	-895.869.309,99	-23.615.970.879,16
2054	249.705.252,41	1.168.022.769,49	-918.317.517,08	-24.534.288.396,24
2055	252.382.206,24	1.196.276.124,51	-943.893.918,27	-25.478.182.314,51
2056	255.024.380,07	1.225.117.837,69	-970.093.457,62	-26.448.275.772,13
2057	257.161.378,51	1.227.383.743,13	-970.222.364,62	-27.418.498.136,75
2058	258.252.306,74	1.229.649.581,75	-971.397.275,00	-28.389.895.411,76
2059	258.503.717,22	1.231.915.350,66	-973.411.633,44	-29.363.307.045,19
2060	258.722.389,21	1.234.181.047,02	-975.458.657,80	-30.338.765.702,99
2061	258.996.023,40	1.236.446.668,01	-977.450.644,60	-31.316.216.347,60
2062	259.255.310,64	1.238.712.210,85	-979.456.900,21	-32.295.673.247,81
2063	259.554.689,48	1.240.977.672,79	-981.422.983,32	-33.277.096.231,12
2064	259.896.446,53	1.243.243.051,14	-983.346.604,61	-34.260.442.835,73
2065	260.299.159,63	1.245.508.343,20	-985.209.183,57	-35.245.652.019,30
2066	260.769.864,88	1.247.773.546,34	-987.003.681,46	-36.232.655.700,76
2067	261.316.916,26	1.250.038.657,94	-988.721.741,68	-37.221.377.442,44
2068	261.949.686,37	1.252.303.675,43	-990.353.989,06	-38.211.731.431,50
2069	262.675.145,18	1.254.568.596,26	-991.893.451,08	-39.203.624.882,58
2070	263.499.292,79	1.256.833.417,92	-993.334.125,12	-40.196.959.007,70
2071	264.427.006,38	1.259.098.137,93	-994.671.131,55	-41.191.630.139,26
2072	265.462.100,78	1.261.362.753,85	-995.900.653,06	-42.187.530.792,32
2073	268.050.543,88	1.263.627.263,25	-995.576.719,37	-43.183.107.511,69
2074	270.664.540,52	1.265.891.663,77	-995.227.123,25	-44.178.334.634,94
2075	273.304.344,58	1.268.155.953,05	-994.851.608,47	-45.173.186.243,41
2076	275.970.212,48	1.270.420.128,76	-994.449.916,29	-46.167.636.159,70
2077	278.662.403,17	1.272.684.188,64	-994.021.785,46	-47.161.657.945,16
2078	281.381.178,22	1.274.948.130,41	-993.566.952,19	-48.155.224.897,35
2079	284.126.801,77	1.277.211.951,86	-993.085.150,09	-49.148.310.047,44
2080	286.899.540,61	1.279.475.650,79	-992.576.110,17	-50.140.886.157,62
2081	289.699.664,20	1.281.739.225,04	-992.039.560,84	-51.132.925.718,46
2082	292.527.444,67	1.155.764.700,83	-863.237.256,16	-51.996.162.974,62
2083	295.383.156,86	1.158.576.980,48	-863.193.823,62	-52.859.356.798,25
2084	298.267.078,36	1.161.386.779,16	-863.119.700,81	-53.722.476.499,05
2085	301.179.489,52	1.164.194.104,90	-863.014.615,38	-54.585.491.114,43
2086	304.120.673,50	1.166.998.965,69	-862.878.292,19	-55.448.369.406,62
2087	307.090.916,26	1.169.801.369,54	-862.710.453,28	-56.311.079.859,90
2088	310.090.506,63	1.172.601.324,43	-862.510.817,80	-57.173.590.677,70
2089	313.119.736,31	1.175.398.838,33	-862.279.102,02	-58.035.869.779,72
2090	316.178.899,91	1.178.193.919,19	-862.015.019,28	-58.897.884.799,00
2091	319.268.294,98	1.180.986.574,97	-861.718.279,99	-59.759.603.078,99
2092	322.388.222,03	1.183.776.813,59	-861.388.591,56	-60.620.991.670,55
2093	325.538.984,57	1.186.564.642,97	-861.025.658,40	-61.482.017.328,96
2094	328.720.889,13	1.189.350.071,02	-860.629.181,89	-62.342.646.510,85
2095	331.934.245,32	1.192.133.105,64	-860.198.860,32	-63.202.845.371,17

FONTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM.

Notas:

1 - Projeção atuarial elaborada em 14/01/2021.

1 - Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2021.

2 - Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2022. Fluxo com reposição de servidores ativos de 1:1.

ANEXO I - METAS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISPROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO PREVIDENCIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2022

AMF - DEMONSTRATIVO VI (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c = a - b)	(d = D. Exercício Anterior + c)
2020	99.141.839,37	9.973.658,74	89.168.180,62	877.624.165,70
2021	92.224.559,93	8.195.949,17	84.028.610,76	961.652.776,46
2022	96.897.003,17	8.774.741,22	88.122.261,94	1.049.775.038,40
2023	101.779.005,60	9.352.660,84	92.426.344,76	1.142.201.383,16
2024	106.871.414,16	10.318.635,94	96.552.778,23	1.238.754.161,39
2025	112.175.180,42	11.281.266,33	100.893.914,09	1.339.648.075,48
2026	117.671.426,03	13.427.072,07	104.244.353,96	1.443.892.429,44
2027	123.291.095,34	17.538.887,09	105.752.208,25	1.549.644.637,69
2028	129.038.027,73	19.779.986,49	109.258.041,23	1.658.902.678,93
2029	134.949.229,75	22.668.106,06	112.281.123,70	1.771.183.802,62
2030	141.010.614,53	25.803.281,76	115.207.332,77	1.886.391.135,40
2031	147.243.799,68	28.129.144,08	119.114.655,59	2.005.505.790,99
2032	153.661.499,75	31.101.440,77	122.560.058,99	2.128.065.849,98
2033	160.178.162,70	37.220.539,50	122.957.623,20	2.251.023.473,17
2034	166.714.501,19	43.564.399,77	123.150.101,41	2.374.173.574,59
2035	173.168.070,71	53.822.796,54	119.345.274,18	2.493.518.848,77
2036	179.514.414,78	60.981.566,99	118.532.847,80	2.612.051.696,56
2037	185.727.995,18	72.049.251,14	113.678.744,04	2.725.730.440,60
2038	191.735.995,38	81.857.388,07	109.878.607,31	2.835.609.047,91
2039	197.531.627,92	92.787.664,04	104.743.963,88	2.940.353.011,79
2040	203.143.996,95	101.009.177,67	102.134.819,28	3.042.487.831,07
2041	208.692.375,97	106.804.285,89	101.888.090,08	3.144.375.921,15
2042	214.139.621,40	116.385.885,45	97.753.735,95	3.242.129.657,10
2043	219.331.613,72	128.145.853,25	91.185.760,48	3.333.315.417,58
2044	224.209.727,58	139.564.330,85	84.645.396,73	3.417.960.814,31
2045	228.831.373,51	148.402.513,04	80.428.860,47	3.498.389.674,78
2046	233.305.766,55	154.941.870,69	78.363.895,86	3.576.753.570,64
2047	237.750.037,22	158.802.767,27	78.947.269,95	3.655.700.840,59
2048	242.236.877,18	162.376.680,21	79.860.196,97	3.735.561.037,56
2049	246.753.114,35	166.852.088,20	79.901.026,14	3.815.462.063,70
2050	251.258.658,03	172.090.938,87	79.167.719,16	3.894.629.782,86
2051	255.784.208,97	175.319.471,14	80.464.737,83	3.975.094.520,69
2052	260.437.592,42	176.287.891,21	84.149.701,21	4.059.244.221,90
2053	265.308.218,08	176.198.292,68	89.109.925,40	4.148.354.147,30
2054	270.430.069,44	176.244.474,77	94.185.594,68	4.242.539.741,98
2055	275.822.191,54	175.898.169,69	99.924.021,85	4.342.463.763,84
2056	281.511.129,64	175.425.753,20	106.085.376,43	4.448.549.140,27
2057	287.413.202,48	179.023.026,63	108.390.175,84	4.556.939.316,11
2058	293.435.898,68	182.680.058,38	110.755.840,30	4.667.695.156,42
2059	299.582.299,93	186.398.062,82	113.184.237,11	4.780.879.393,53
2060	305.855.581,33	190.178.278,53	115.677.302,81	4.896.556.696,33
2061	312.259.014,90	194.021.968,75	118.237.046,15	5.014.793.742,48
2062	318.795.973,17	197.930.421,93	120.865.551,24	5.135.659.293,72
2063	325.469.932,95	201.904.952,18	123.564.980,76	5.259.224.274,49
2064	332.284.479,21	205.946.899,81	126.337.579,40	5.385.561.853,89
2065	339.243.309,26	210.057.631,84	129.185.677,42	5.514.747.531,31
2066	346.350.236,94	214.238.542,55	132.111.694,39	5.646.859.225,70
2067	353.609.197,11	218.491.054,01	135.118.143,10	5.781.977.368,81
2068	361.024.250,32	222.816.616,64	138.207.633,68	5.920.185.002,48
2069	368.599.587,65	227.216.709,80	141.382.877,85	6.061.567.880,34
2070	376.339.535,78	231.692.842,31	144.646.693,47	6.206.214.573,81
2071	384.248.562,32	236.246.553,10	148.002.009,21	6.354.216.583,02
2072	392.331.281,28	240.879.411,79	151.451.869,49	6.505.668.452,51
2073	400.592.458,95	245.593.019,29	154.999.439,66	6.660.667.892,17
2074	409.037.019,82	250.389.008,43	158.648.011,39	6.819.315.903,56
2075	417.670.052,99	255.269.044,61	162.401.008,37	6.981.716.911,94
2076	426.496.818,70	260.234.826,47	166.261.992,23	7.147.978.904,17
2077	435.522.755,25	265.288.086,48	170.234.668,76	7.318.213.572,94
2078	444.753.486,18	270.430.591,72	174.322.894,46	7.492.536.467,40
2079	454.194.827,80	275.664.144,47	178.530.683,34	7.671.067.150,73
2080	463.852.797,09	280.990.582,99	182.862.214,10	7.853.929.364,83
2081	473.733.619,85	286.411.782,20	187.321.837,65	8.041.251.202,48
2082	483.848.204,80	291.751.038,22	192.097.166,58	8.233.348.369,06
2083	494.203.425,83	297.368.298,57	196.835.127,26	8.430.183.496,31
2084	504.801.937,59	303.086.168,53	201.715.769,06	8.631.899.265,38
2085	515.650.912,49	308.906.677,19	206.744.235,30	8.838.643.500,68
2086	526.757.780,00	314.831.894,14	211.925.885,86	9.050.569.386,54
2087	538.130.237,41	320.863.930,25	217.266.307,16	9.267.835.693,70
2088	549.776.261,23	327.004.938,51	222.771.322,72	9.490.607.016,42
2089	561.704.118,95	333.257.114,87	228.447.004,08	9.719.054.020,50
2090	573.922.381,51	339.622.699,12	234.299.682,39	9.953.353.702,90
2091	586.439.936,19	346.103.975,71	240.335.960,49	10.193.689.663,38
2092	599.266.000,25	352.703.274,71	246.562.725,54	10.440.252.388,92
2093	612.410.135,07	359.422.972,67	252.987.162,39	10.693.239.551,31
2094	625.882.261,06	366.265.493,60	259.616.767,46	10.952.856.318,78
2095	639.692.673,24	373.233.309,84	266.459.363,39	11.219.315.682,17

FONTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM.

Notas:

1 - Projeção atuarial elaborada em 14/01/2021.

2 - Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2021.

3 - Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2022.

ANEXO I - METAS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO FINANCEIRO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2022

AMF - DEMONSTRATIVO VI (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c = a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d = D. Exercício Anterior + c)
2020	151.577.495,93	414.248.563,52	-262.671.067,60	0,00
2021	125.378.507,45	408.397.914,97	-283.019.407,51	-283.019.407,51
2022	90.693.060,95	417.892.087,80	-327.199.026,85	-610.218.434,36
2023	90.076.697,03	433.465.489,46	-343.388.792,44	-953.607.226,80
2024	87.730.661,81	448.265.065,99	-360.534.404,17	-1.314.141.630,97
2025	85.315.079,59	467.427.990,00	-382.112.910,41	-1.696.254.541,38
2026	81.282.445,60	485.632.987,91	-404.350.542,31	-2.100.605.083,69
2027	76.949.090,87	500.973.904,75	-424.024.813,88	-2.524.629.897,57
2028	73.169.784,19	519.783.381,19	-446.613.597,00	-2.971.243.494,57
2029	67.876.429,19	532.742.427,70	-464.865.998,51	-3.436.109.493,08
2030	64.202.292,79	550.548.114,94	-486.345.822,15	-3.922.455.315,22
2031	59.032.644,43	567.244.674,57	-508.212.030,14	-4.430.667.345,36
2032	53.820.114,15	581.037.176,24	-527.217.062,09	-4.957.884.407,46
2033	48.865.751,17	585.930.461,15	-537.064.709,98	-5.494.949.117,43
2034	45.708.688,70	590.906.877,36	-545.198.188,66	-6.040.147.306,09
2035	41.996.241,54	593.549.533,39	-551.553.291,85	-6.591.700.597,94
2036	38.416.118,03	592.716.573,13	-554.300.455,09	-7.146.001.053,03
2037	35.455.101,71	588.156.754,18	-552.701.652,47	-7.698.702.705,51
2038	33.427.805,57	584.752.875,17	-551.325.069,60	-8.250.027.775,11
2039	30.839.274,63	576.178.458,41	-545.339.183,78	-8.795.366.958,89
2040	29.132.381,86	565.182.879,67	-536.050.497,81	-9.331.417.456,70
2041	28.047.578,86	555.227.820,43	-527.180.241,58	-9.858.597.698,27
2042	26.637.211,67	543.404.010,85	-516.766.799,18	-10.375.364.497,45
2043	25.661.980,36	531.303.547,50	-505.641.567,14	-10.881.006.064,59
2044	24.792.696,55	519.824.434,36	-495.031.737,81	-11.376.037.802,40
2045	23.779.139,06	507.621.751,74	-483.842.612,68	-11.859.880.415,09
2046	22.972.444,09	495.571.867,50	-472.599.423,41	-12.332.479.838,50
2047	22.187.187,99	483.687.250,99	-461.500.063,00	-12.793.979.901,50
2048	21.424.942,59	472.010.410,93	-450.585.468,35	-13.244.565.369,84
2049	20.687.011,18	460.579.599,09	-439.892.587,91	-13.684.457.957,76
2050	19.973.577,00	449.410.107,47	-429.436.530,46	-14.113.894.488,22
2051	19.285.385,63	438.529.971,15	-419.244.585,52	-14.533.139.073,74
2052	18.620.961,55	427.918.883,65	-409.297.922,10	-14.942.436.995,84
2053	17.988.842,63	417.779.756,34	-399.790.913,71	-15.342.227.909,55
2054	17.380.597,80	407.939.607,56	-390.559.009,76	-15.732.786.919,32
2055	16.800.225,72	398.502.146,43	-381.701.920,71	-16.114.488.840,03
2056	16.246.623,59	389.457.313,05	-373.210.689,45	-16.487.699.529,48
2057	15.720.275,47	380.831.306,87	-365.111.031,41	-16.852.810.560,89
2058	15.221.105,95	372.637.948,43	-357.416.842,48	-17.210.227.403,37
2059	14.748.383,24	364.875.750,26	-350.127.367,01	-17.560.354.770,38
2060	14.301.203,68	357.538.694,71	-343.237.491,03	-17.903.592.261,41
2061	13.879.592,65	350.642.757,22	-336.763.164,56	-18.240.355.425,98
2062	13.481.894,40	344.163.140,78	-330.681.246,39	-18.571.036.672,36
2063	13.107.866,71	338.108.642,59	-325.000.775,87	-18.896.037.448,24
2064	12.755.489,28	332.443.777,09	-319.688.287,80	-19.215.725.736,04
2065	12.424.231,57	327.168.929,88	-314.744.698,32	-19.530.470.434,35
2066	12.112.733,32	322.263.080,09	-310.150.346,77	-19.840.620.781,13
2067	11.818.707,64	317.680.256,05	-305.861.548,41	-20.146.482.329,54
2068	11.541.994,42	313.427.726,82	-301.885.732,40	-20.448.368.061,94
2069	11.280.038,92	309.449.891,88	-298.169.852,96	-20.746.537.914,90
2070	11.032.122,40	305.737.486,34	-294.705.363,94	-21.041.243.278,84
2071	10.797.083,98	302.268.758,48	-291.471.674,50	-21.332.714.953,34
2072	10.572.815,35	298.995.370,31	-288.422.554,96	-21.621.137.508,30
2073	10.358.988,57	295.915.459,10	-285.556.470,53	-21.906.693.978,83
2074	10.154.058,21	292.993.411,45	-282.839.353,24	-22.189.533.332,07
2075	9.956.673,62	290.197.451,25	-280.240.777,62	-22.469.774.109,70
2076	9.767.146,93	287.541.267,43	-277.774.120,50	-22.747.548.230,20
2077	9.579.595,35	284.863.629,49	-275.284.034,15	-23.022.832.264,34
2078	9.396.873,19	282.246.303,60	-272.849.430,41	-23.295.681.694,75
2079	9.226.217,24	279.900.471,05	-270.674.253,80	-23.566.355.948,56
2080	9.062.149,48	277.675.896,32	-268.613.746,84	-23.834.969.695,40
2081	8.901.462,93	275.482.704,56	-266.581.241,63	-24.101.550.937,03
2082	8.741.227,97	273.235.191,26	-264.493.963,30	-24.366.044.900,33
2083	8.587.890,64	271.127.145,63	-262.539.254,99	-24.628.584.155,32
2084	8.437.228,24	269.034.912,89	-260.597.684,64	-24.889.181.839,96
2085	8.289.193,96	266.958.365,43	-258.669.171,47	-25.147.851.011,43
2086	8.143.741,79	264.897.376,56	-256.753.634,77	-25.404.604.646,21
2087	8.000.826,56	262.851.820,46	-254.850.993,90	-25.659.455.640,11
2088	7.860.791,50	260.833.783,99	-252.972.992,49	-25.912.428.632,59
2089	7.723.205,36	258.831.175,50	-251.107.970,13	-26.163.536.602,73
2090	7.588.025,28	256.843.875,43	-249.255.850,15	-26.412.792.452,88
2091	7.455.209,16	254.871.765,14	-247.416.555,98	-26.660.209.008,86
2092	7.324.715,62	252.914.726,87	-245.590.011,24	-26.905.799.020,10
2093	7.196.504,03	250.972.643,73	-243.776.139,71	-27.149.575.159,80
2094	7.070.534,44	249.045.399,75	-241.974.865,31	-27.391.550.025,11
2095	6.923.702,73	233.604.087,64	-226.880.384,91	-27.618.430.410,03

FONTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM.

Notas:

1 - Projeção atuarial elaborada em 14/01/2021

2 - Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2021.

3 - Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2022.

ANEXO I - METAS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISPROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO PREVIDENCIÁRIO - TRIBUNAL DE CONTAS
2022

AMF - DEMONSTRATIVO VI (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c = a - b)	(d = D. Exercício Anterior + c)
2020	15.035.260,59	1.515.185,09	13.520.075,50	150.435.952,07
2021	15.851.734,03	2.014.490,15	13.837.243,88	164.273.195,95
2022	16.618.786,86	2.358.984,27	14.259.802,59	178.532.998,54
2023	17.412.939,91	2.498.107,90	14.914.832,01	193.447.830,55
2024	18.230.569,82	3.042.072,59	15.188.497,23	208.636.327,78
2025	19.072.997,34	3.175.658,53	15.897.338,81	224.533.666,59
2026	19.946.641,45	3.512.800,81	16.433.840,64	240.967.507,23
2027	20.842.928,92	4.052.094,37	16.790.834,54	257.758.341,77
2028	21.763.113,03	4.384.741,25	17.378.371,79	275.136.713,56
2029	22.698.324,00	5.326.972,11	17.371.351,89	292.508.065,44
2030	23.644.410,68	5.856.073,73	17.788.336,94	310.296.402,39
2031	24.607.233,45	6.586.000,23	18.021.233,22	328.317.635,61
2032	25.577.631,62	7.515.365,47	18.062.266,15	346.379.901,75
2033	26.540.963,05	8.846.494,21	17.694.468,83	364.074.370,59
2034	27.507.420,00	9.354.405,91	18.153.014,09	382.227.384,68
2035	28.487.631,76	10.266.988,31	18.220.643,45	400.448.028,13
2036	29.446.854,19	12.192.552,76	17.254.301,43	417.702.329,55
2037	30.369.220,75	13.698.200,03	16.671.020,72	434.373.350,27
2038	31.233.081,43	16.416.437,77	14.816.643,66	449.189.993,93
2039	32.041.303,27	17.690.781,52	14.350.521,75	463.540.515,68
2040	32.822.319,52	19.160.804,39	13.661.515,13	477.202.030,81
2041	33.570.122,16	20.621.454,54	12.948.667,62	490.150.698,43
2042	34.308.990,23	21.054.289,70	13.254.700,54	503.405.398,96
2043	35.028.590,19	22.910.817,38	12.117.772,81	515.523.171,77
2044	35.707.955,16	24.144.200,55	11.563.754,61	527.086.926,38
2045	36.371.040,92	24.962.439,95	11.408.600,97	538.495.527,35
2046	37.017.359,40	26.183.205,10	10.834.154,29	549.329.681,64
2047	37.651.488,58	26.785.211,69	10.866.276,88	560.195.958,53
2048	38.257.828,04	28.606.040,85	9.651.787,19	569.847.745,72
2049	38.809.915,90	30.211.373,17	8.598.542,73	578.446.288,45
2050	39.320.880,65	31.398.994,05	7.921.886,60	586.368.175,05
2051	39.824.768,20	31.560.681,50	8.264.086,70	594.632.261,75
2052	40.351.985,35	31.518.319,59	8.833.665,76	603.465.927,52
2053	40.893.506,90	32.088.121,38	8.805.385,52	612.271.313,03
2054	41.450.111,97	32.043.654,82	9.406.457,15	621.677.770,19
2055	42.037.896,02	32.000.262,19	10.037.633,83	631.715.404,02
2056	42.658.376,01	31.957.935,94	10.700.440,07	642.415.844,09
2057	43.295.724,24	32.613.508,61	10.682.215,62	653.098.059,71
2058	43.933.094,05	33.279.255,16	10.653.838,89	663.751.898,60
2059	44.569.984,50	33.955.383,96	10.614.600,55	674.366.499,15
2060	45.205.859,18	34.642.107,51	10.563.751,67	684.930.250,82
2061	45.840.144,26	35.339.642,57	10.500.501,69	695.430.752,51
2062	46.472.226,38	36.048.210,20	10.424.016,18	705.854.768,70
2063	47.101.450,49	36.768.035,87	10.333.414,62	716.188.183,32
2064	47.727.117,51	37.499.349,53	10.227.767,97	726.415.951,29
2065	48.348.481,92	38.242.385,74	10.106.096,18	736.522.047,47
2066	48.964.749,22	38.997.383,70	9.967.365,52	746.489.412,99
2067	49.575.073,22	39.764.587,39	9.810.485,83	756.299.898,82
2068	50.178.553,23	40.544.245,66	9.634.307,57	765.934.206,39
2069	50.774.231,08	41.336.612,29	9.437.618,79	775.371.825,18
2070	51.361.088,04	42.141.946,16	9.219.141,88	784.590.967,06
2071	51.938.041,46	42.960.511,28	8.977.530,18	793.568.497,24
2072	52.503.941,38	43.792.576,92	8.711.364,47	802.279.861,71
2073	53.057.566,90	44.638.417,73	8.419.149,17	810.699.010,88
2074	53.597.622,30	45.498.313,82	8.099.308,47	818.798.319,35
2075	54.122.733,09	46.372.550,92	7.750.182,17	826.548.501,52
2076	54.631.441,77	47.261.420,40	7.370.021,37	833.918.522,89
2077	55.122.203,38	48.165.219,48	6.956.983,90	840.875.506,79
2078	55.593.380,86	49.084.251,30	6.509.129,56	847.384.636,35
2079	56.043.240,11	50.018.825,03	6.024.415,08	853.409.051,43
2080	56.469.944,88	50.969.256,01	5.500.688,87	858.909.740,30
2081	56.871.551,31	51.935.865,87	4.935.685,44	863.845.425,74
2082	57.254.989,02	52.559.513,02	4.695.475,99	868.540.901,73
2083	57.618.492,44	53.561.010,14	4.057.482,30	872.598.384,04
2084	57.951.204,45	54.579.683,44	3.371.521,01	875.969.905,05
2085	58.250.733,34	55.615.881,01	2.634.852,32	878.604.757,37
2086	58.514.550,38	56.669.957,89	1.844.592,49	880.449.349,86
2087	58.739.982,66	57.742.276,20	997.706,47	881.447.056,33
2088	58.924.205,48	58.833.205,25	91.000,23	881.538.056,56
2089	59.064.234,41	59.943.121,77	-878.887,37	880.659.169,19
2090	59.156.916,93	61.072.409,97	-1.915.493,04	878.743.676,15
2091	59.198.923,67	62.221.461,73	-3.022.538,06	875.721.138,09
2092	59.186.739,16	63.390.676,74	-4.203.937,58	871.517.200,51
2093	59.116.652,12	64.580.462,68	-5.463.810,56	866.053.389,96
2094	58.984.745,31	65.791.235,35	-6.806.490,03	859.246.899,92
2095	58.786.884,79	67.023.418,85	-8.236.534,06	851.010.365,87

FONTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM.

Notas:

1 - Projeção atuarial elaborada em 14/01/2021.

1 - Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2021.

2 - Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2022.

Vitória (ES), quarta-feira, 04 de Agosto de 2021.

ANEXO I - METAS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISPROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO FINANCEIRO - TRIBUNAL DE CONTAS
2022

AMF - DEMONSTRATIVO VI (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c = a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d = D. Exercício Anterior + c)
2020	17.060.771,68	51.789.720,60	-34.728.948,91	0,00
2021	14.184.251,12	48.836.760,35	-34.652.509,23	-34.652.509,23
2022	12.114.248,25	50.193.271,68	-38.079.023,43	-72.731.532,66
2023	11.939.512,86	51.305.052,26	-39.365.539,40	-112.097.072,06
2024	11.861.514,68	52.935.027,82	-41.073.513,14	-153.170.585,20
2025	11.657.950,02	55.918.341,84	-44.260.391,82	-197.430.977,03
2026	10.955.542,51	57.469.815,17	-46.514.272,65	-243.945.249,68
2027	10.687.811,64	60.636.668,45	-49.948.856,80	-293.894.106,48
2028	9.840.058,70	62.122.947,35	-52.282.888,65	-346.176.995,13
2029	9.409.513,65	63.773.155,96	-54.363.642,31	-400.540.637,44
2030	8.948.568,16	66.116.958,14	-57.168.389,98	-457.709.027,42
2031	8.229.706,49	67.570.854,29	-59.341.147,80	-517.050.175,21
2032	7.790.788,06	70.369.197,92	-62.578.409,86	-579.628.585,07
2033	6.900.064,14	71.271.293,16	-64.371.229,02	-643.999.814,09
2034	6.417.521,22	72.196.448,07	-65.778.926,85	-709.778.740,94
2035	5.810.812,14	72.128.809,14	-66.317.997,00	-776.096.737,94
2036	5.393.063,31	71.754.499,60	-66.361.436,29	-842.458.174,23
2037	5.088.649,40	72.201.793,90	-67.113.144,50	-909.571.318,74
2038	4.503.024,83	71.201.845,68	-66.698.820,85	-976.270.139,59
2039	4.254.554,09	70.090.631,69	-65.836.077,59	-1.042.106.217,18
2040	3.992.247,89	68.678.740,91	-64.686.493,02	-1.106.792.710,20
2041	3.800.004,17	67.261.433,47	-63.461.429,30	-1.170.254.139,50
2042	3.609.807,30	65.843.161,43	-62.233.354,13	-1.232.487.493,63
2043	3.406.653,66	64.123.515,83	-60.716.862,17	-1.293.204.355,80
2044	3.274.630,73	62.413.647,02	-59.139.016,29	-1.352.343.372,08
2045	3.145.706,53	60.718.333,39	-57.572.626,86	-1.409.915.998,94
2046	3.020.212,97	59.044.207,69	-56.023.994,72	-1.465.939.993,66
2047	2.898.203,81	57.393.302,03	-54.495.098,22	-1.520.435.091,88
2048	2.779.989,88	55.772.182,33	-52.992.192,45	-1.573.427.284,33
2049	2.665.818,01	54.186.593,06	-51.520.775,06	-1.624.948.059,39
2050	2.555.742,50	52.639.006,07	-50.083.263,57	-1.675.031.322,96
2051	2.449.914,19	51.133.725,49	-48.683.811,30	-1.723.715.134,25
2052	2.348.066,69	49.667.676,95	-47.319.610,26	-1.771.034.744,52
2053	2.251.796,03	48.271.621,41	-46.019.825,38	-1.817.054.569,90
2054	2.159.551,81	46.919.479,17	-44.759.927,37	-1.861.814.497,26
2055	2.072.084,89	45.626.969,97	-43.554.885,08	-1.905.369.382,34
2056	1.989.204,41	44.392.670,58	-42.403.466,17	-1.947.772.848,52
2057	1.910.998,02	43.220.424,31	-41.309.426,28	-1.989.082.274,80
2058	1.837.457,17	42.112.306,36	-40.274.849,19	-2.029.357.123,99
2059	1.768.466,36	41.068.290,46	-39.299.824,11	-2.068.656.948,10
2060	1.703.856,80	40.087.363,38	-38.383.506,58	-2.107.040.454,68
2061	1.643.631,13	39.171.822,10	-37.528.190,97	-2.144.568.645,65
2062	1.587.503,02	38.318.132,46	-36.730.629,44	-2.181.299.275,10
2063	1.535.411,22	37.527.295,64	-35.991.884,42	-2.217.291.159,52
2064	1.486.994,80	36.794.058,66	-35.307.063,86	-2.252.598.223,38
2065	1.442.160,58	36.118.469,30	-34.676.308,72	-2.287.274.532,10
2066	1.400.654,98	35.497.238,30	-34.096.583,32	-2.321.371.115,42
2067	1.362.053,32	34.923.311,16	-33.561.257,84	-2.354.932.373,27
2068	1.326.337,70	34.397.877,75	-33.071.540,05	-2.388.003.913,32
2069	1.293.019,52	33.912.201,58	-32.619.182,06	-2.420.623.095,38
2070	1.261.984,77	33.465.089,86	-32.203.105,09	-2.452.826.200,46
2071	1.233.001,97	33.052.896,12	-31.819.894,15	-2.484.646.094,61
2072	1.205.700,49	32.668.538,52	-31.462.838,03	-2.516.108.932,65
2073	1.180.009,59	32.311.474,68	-31.131.465,08	-2.547.240.397,73
2074	1.155.655,23	31.976.424,07	-30.820.768,84	-2.578.061.166,57
2075	1.132.384,92	31.658.446,95	-30.526.062,04	-2.608.587.228,61
2076	1.110.267,32	31.359.694,06	-30.249.426,74	-2.638.836.655,35
2077	1.088.513,84	31.060.884,87	-29.972.371,03	-2.668.809.026,38
2078	1.067.440,40	30.770.729,31	-29.703.288,92	-2.698.512.315,30
2079	1.047.814,00	30.511.011,81	-29.463.197,81	-2.727.975.513,11
2080	1.029.027,87	30.265.905,07	-29.236.877,20	-2.757.212.390,31
2081	1.010.658,23	30.024.727,11	-29.014.068,88	-2.786.226.459,19
2082	992.175,02	29.774.692,27	-28.782.517,25	-2.815.008.976,44
2083	974.771,44	29.545.012,49	-28.570.241,04	-2.843.579.217,48
2084	957.671,49	29.317.056,77	-28.359.385,28	-2.871.938.602,76
2085	940.869,85	29.090.811,23	-28.149.941,38	-2.900.088.544,14
2086	924.361,30	28.866.262,07	-27.941.900,77	-2.928.030.444,91
2087	908.140,71	28.643.395,61	-27.735.254,90	-2.955.765.699,81
2088	892.245,97	28.423.488,97	-27.531.243,01	-2.983.296.942,82
2089	876.629,19	28.205.263,74	-27.328.634,54	-3.010.625.577,36
2090	861.285,53	27.988.706,87	-27.127.421,34	-3.037.752.998,70
2091	846.210,19	27.773.805,44	-26.927.595,25	-3.064.680.593,95
2092	831.398,48	27.560.546,62	-26.729.148,14	-3.091.409.742,09
2093	816.845,78	27.348.917,68	-26.532.071,90	-3.117.941.813,99
2094	802.547,58	27.138.905,98	-26.336.358,41	-3.144.278.172,40
2095	757.218,21	25.175.660,35	-24.418.442,14	-3.168.696.614,54

FONTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM.

Notas:

1 - Projeção atuarial elaborada em 14/01/2021

2 - Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2021.

3 - Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2022.

ANEXO I - METAS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISPROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO PREVIDENCIÁRIO - MINISTÉRIO PÚBLICO
2022

AMF - DEMONSTRATIVO VI (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c = a - b)	(d = D. Exercício Anterior + c)
2020	42.778.818,90	1.585.846,12	41.192.972,78	72.360.564,18
2021	7.602.070,62	340.975,17	7.261.095,45	79.621.659,63
2022	8.004.019,25	382.247,64	7.621.771,61	87.243.431,25
2023	8.424.402,46	423.459,28	8.000.943,19	95.244.374,44
2024	8.864.156,06	464.328,78	8.399.827,28	103.644.201,72
2025	9.320.466,94	656.966,40	8.663.500,54	112.307.702,26
2026	9.790.400,25	848.507,45	8.941.892,80	121.249.595,07
2027	10.278.491,31	887.142,02	9.391.349,29	130.640.944,35
2028	10.789.475,65	925.742,72	9.863.732,93	140.504.677,29
2029	11.320.708,40	1.116.127,35	10.204.581,05	150.709.258,34
2030	11.865.643,20	1.457.248,65	10.408.394,55	161.117.652,88
2031	12.413.663,16	2.099.884,12	10.313.779,04	171.431.431,92
2032	12.968.880,34	2.282.865,77	10.686.014,57	182.117.446,50
2033	13.543.176,07	2.464.817,84	11.078.358,23	193.195.804,73
2034	14.126.173,67	3.101.200,06	11.024.973,61	204.220.778,34
2035	14.718.442,19	3.277.971,83	11.440.470,36	215.661.248,70
2036	15.309.191,98	4.364.662,20	10.944.529,78	226.605.778,48
2037	15.894.762,48	4.685.000,13	11.209.762,35	237.815.540,83
2038	16.490.312,12	5.155.178,65	11.335.133,47	249.150.674,29
2039	17.085.082,87	5.925.981,47	11.159.101,40	260.309.775,69
2040	17.660.265,66	7.147.151,91	10.513.113,75	270.822.889,44
2041	18.192.445,14	8.815.582,53	9.376.862,61	280.199.752,05
2042	18.687.553,56	9.713.647,23	8.973.906,32	289.173.658,37
2043	19.151.764,08	11.061.201,79	8.090.562,29	297.264.220,67
2044	19.591.503,23	11.640.604,70	7.950.898,53	305.215.119,20
2045	20.002.077,63	13.127.149,05	6.874.928,58	312.090.047,78
2046	20.389.969,52	13.389.130,44	7.000.839,08	319.090.886,86
2047	20.784.703,23	13.649.538,66	7.135.164,57	326.226.051,43
2048	21.179.113,40	14.212.019,72	6.967.093,68	333.193.145,11
2049	21.580.910,08	14.163.584,39	7.417.325,69	340.610.470,80
2050	21.998.135,57	14.419.353,25	7.578.782,32	348.189.253,12
2051	22.431.590,54	14.369.957,38	8.061.633,16	356.250.886,28
2052	22.889.706,46	14.321.137,64	8.568.568,82	364.819.455,10
2053	23.373.692,99	14.272.890,23	9.100.802,77	373.920.257,86
2054	23.884.820,53	14.225.211,37	9.659.609,16	383.579.867,02
2055	24.424.423,22	14.178.097,34	10.246.325,88	393.826.192,90
2056	24.993.902,15	14.131.544,44	10.862.357,71	404.688.550,61
2057	25.586.369,33	14.419.925,36	11.166.443,97	415.854.994,59
2058	26.194.483,07	14.713.239,67	11.481.243,40	427.336.237,99
2059	26.818.782,19	15.011.587,29	11.807.194,90	439.143.432,89
2060	27.459.827,47	15.315.070,14	12.144.757,33	451.288.190,22
2061	28.118.202,61	15.623.792,14	12.494.410,47	463.782.600,68
2062	28.794.515,33	15.937.859,32	12.856.656,01	476.639.256,70
2063	29.489.398,44	16.257.379,80	13.232.018,64	489.871.275,34
2064	30.203.510,97	16.582.463,85	13.621.047,11	503.492.322,45
2065	30.937.539,41	16.913.223,98	14.024.315,43	517.516.637,89
2066	31.692.198,95	17.249.774,88	14.442.424,06	531.959.061,95
2067	32.468.234,80	17.592.233,59	14.876.001,21	546.835.063,16
2068	33.266.423,59	17.940.719,43	15.325.704,15	562.160.767,31
2069	34.087.574,81	18.295.354,15	15.792.220,66	577.952.987,97
2070	34.932.532,35	18.656.261,89	16.276.270,47	594.229.258,44
2071	35.802.176,09	19.023.569,27	16.778.606,82	611.007.865,25
2072	36.697.423,55	19.397.405,46	17.300.018,09	628.307.883,34
2073	37.619.231,69	19.777.902,18	17.841.329,50	646.149.212,84
2074	38.568.598,72	20.165.193,80	18.403.404,92	664.552.617,76
2075	39.546.566,06	20.559.417,35	18.987.148,71	683.539.766,47
2076	40.554.220,32	20.960.712,61	19.593.507,71	703.133.274,19
2077	41.592.695,47	21.369.222,13	20.223.473,34	723.356.747,53
2078	42.663.175,03	21.785.091,31	20.878.083,71	744.234.831,24
2079	43.766.894,43	22.208.468,48	21.558.425,95	765.793.257,19
2080	44.905.143,46	22.639.504,89	22.265.638,58	788.058.895,77
2081	46.079.268,83	23.078.354,82	23.000.914,01	811.059.809,78
2082	47.290.676,84	23.525.175,63	23.765.501,20	834.825.310,98
2083	48.540.836,25	23.980.127,83	24.560.708,42	859.386.019,40
2084	49.831.281,23	24.443.375,13	25.387.906,10	884.773.925,50
2085	51.163.614,44	24.915.084,48	26.248.529,96	911.022.455,46
2086	52.539.510,35	25.395.426,20	27.144.084,16	938.166.539,62
2087	53.960.718,60	25.884.573,98	28.076.144,62	966.242.684,23
2088	55.429.067,61	26.382.705,00	29.046.362,62	995.289.046,85
2089	56.946.468,38	26.889.999,95	30.056.468,43	1.025.345.515,28
2090	58.514.918,38	27.406.643,15	31.108.275,23	1.056.453.790,51
2091	60.136.505,74	27.932.822,59	32.203.683,16	1.088.657.473,67
2092	61.813.413,58	28.468.730,00	33.344.683,58	1.122.002.157,25
2093	63.547.924,57	29.014.560,97	34.533.363,61	1.156.535.520,86
2094	65.342.425,71	29.570.514,95	35.771.910,76	1.192.307.431,62
2095	67.199.413,36	30.136.795,40	37.062.617,96	1.229.370.049,58

FONTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM.

Notas:

1 - Projeção atuarial elaborada em 14/01/2021.

1 - Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2021.

2 - Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2022.

ANEXO I - METAS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISPROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO FINANCEIRO - MINISTÉRIO PÚBLICO
2022

AMF - DEMONSTRATIVO VI (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c = a - b)	(d = D. Exercício Anterior + c)
2020	32.416.799,35	94.891.795,46	-62.474.996,11	0,00
2021	9.700.157,90	60.729.782,69	-51.029.624,78	-51.029.624,78
2022	9.147.971,88	61.411.514,41	-52.263.542,53	-103.293.167,32
2023	9.046.733,30	62.316.132,92	-53.269.399,62	-156.562.566,94
2024	8.587.356,19	62.743.473,14	-54.156.116,96	-210.718.683,89
2025	8.350.730,17	62.930.985,48	-54.580.255,32	-265.298.939,21
2026	8.089.529,46	62.878.661,38	-54.789.131,91	-320.088.071,12
2027	7.804.150,21	62.585.768,23	-54.781.618,02	-374.869.689,14
2028	7.418.004,13	61.832.147,82	-54.414.143,68	-429.283.832,82
2029	7.310.233,13	61.082.936,89	-53.772.703,76	-483.056.536,58
2030	7.029.389,61	60.104.350,92	-53.074.961,31	-536.131.497,89
2031	6.944.306,03	59.260.917,87	-52.316.611,85	-588.448.109,74
2032	6.574.511,59	58.314.977,26	-51.740.465,67	-640.188.575,41
2033	6.298.388,01	57.032.142,74	-50.733.754,72	-690.922.330,13
2034	5.955.182,55	55.310.347,09	-49.355.164,53	-740.277.494,66
2035	5.720.816,41	53.387.543,50	-47.666.727,08	-787.944.221,75
2036	5.527.918,36	51.565.370,00	-46.037.451,64	-833.981.673,39
2037	5.172.572,36	49.594.105,19	-44.421.532,83	-878.403.206,22
2038	4.943.342,74	47.603.847,73	-42.660.504,99	-921.063.711,20
2039	4.754.598,35	45.724.214,77	-40.969.616,42	-962.033.327,62
2040	4.404.651,67	43.704.967,09	-39.300.315,41	-1.001.333.643,04
2041	4.182.331,86	41.683.500,04	-37.501.168,18	-1.038.834.811,22
2042	3.964.242,77	39.665.895,60	-35.701.652,84	-1.074.536.464,06
2043	3.750.745,94	37.657.376,43	-33.906.630,49	-1.108.443.094,54
2044	3.542.272,40	35.663.452,21	-32.121.179,81	-1.140.564.274,35
2045	3.339.243,58	33.690.147,58	-30.350.904,00	-1.170.915.178,36
2046	3.142.292,54	31.746.350,46	-28.604.057,91	-1.199.519.236,27
2047	2.951.470,00	29.834.021,18	-26.882.551,18	-1.226.401.787,45
2048	2.767.304,86	27.961.025,28	-25.193.720,42	-1.251.595.507,87
2049	2.590.271,04	26.135.043,52	-23.544.772,48	-1.275.140.280,35
2050	2.420.419,46	24.358.539,92	-21.938.120,46	-1.297.078.400,82
2051	2.258.012,65	22.636.815,15	-20.378.802,50	-1.317.457.203,31
2052	2.102.568,45	20.965.966,23	-18.863.397,77	-1.336.320.601,09
2053	1.957.006,86	19.385.442,97	-17.428.436,11	-1.353.749.037,20
2054	1.818.455,15	17.861.188,93	-16.042.733,78	-1.369.791.770,98
2055	1.688.291,79	16.413.401,34	-14.725.109,55	-1.384.516.880,53
2056	1.566.142,13	15.039.808,25	-13.473.666,12	-1.397.990.546,65
2057	1.452.214,03	13.746.017,41	-12.293.803,38	-1.410.284.350,03
2058	1.346.503,88	12.534.836,75	-11.188.332,87	-1.421.472.682,89
2059	1.248.744,45	11.405.302,44	-10.156.557,99	-1.431.629.240,88
2060	1.158.665,66	10.356.665,55	-9.197.999,89	-1.440.827.240,78
2061	1.076.316,21	9.392.533,89	-8.316.217,68	-1.449.143.458,45
2062	1.001.110,32	8.507.322,72	-7.506.212,41	-1.456.649.670,86
2063	933.041,73	7.704.002,60	-6.770.960,87	-1.463.420.631,73
2064	871.417,55	6.975.271,93	-6.103.854,38	-1.469.524.486,11
2065	816.075,18	6.321.293,67	-5.505.218,48	-1.475.029.704,59
2066	766.585,52	5.738.409,39	-4.971.823,87	-1.480.001.528,46
2067	722.200,72	5.218.053,12	-4.495.852,39	-1.484.497.380,86
2068	682.865,62	4.761.363,69	-4.078.498,07	-1.488.575.878,93
2069	647.777,39	4.358.715,57	-3.710.938,17	-1.492.286.817,10
2070	616.669,45	4.007.584,99	-3.390.915,54	-1.495.677.732,64
2071	589.217,24	3.705.068,52	-3.115.851,28	-1.498.793.583,92
2072	564.676,10	3.440.930,27	-2.876.254,17	-1.501.669.838,08
2073	542.988,20	3.215.803,13	-2.672.814,93	-1.504.342.653,02
2074	523.620,51	3.022.386,71	-2.498.766,20	-1.506.841.419,22
2075	506.144,37	2.855.004,16	-2.348.859,78	-1.509.190.279,00
2076	490.664,40	2.716.082,98	-2.225.418,58	-1.511.415.697,59
2077	474.402,38	2.555.538,45	-2.081.136,07	-1.513.496.833,66
2078	458.920,24	2.402.732,88	-1.943.812,64	-1.515.440.646,30
2079	448.228,01	2.336.024,67	-1.887.796,66	-1.517.328.442,96
2080	439.402,92	2.300.947,15	-1.861.544,23	-1.519.189.987,19
2081	430.924,37	2.269.360,87	-1.838.436,50	-1.521.028.423,69
2082	421.781,57	2.223.914,35	-1.802.132,78	-1.522.830.556,47
2083	414.203,53	2.202.881,02	-1.788.677,49	-1.524.619.233,95
2084	406.753,55	2.181.876,65	-1.775.123,11	-1.526.394.357,06
2085	399.429,37	2.160.898,78	-1.761.469,40	-1.528.155.826,46
2086	392.228,81	2.139.944,90	-1.747.716,09	-1.529.903.542,56
2087	385.149,69	2.119.012,53	-1.733.862,84	-1.531.637.405,40
2088	378.398,49	2.102.514,54	-1.724.116,05	-1.533.361.521,45
2089	371.764,52	2.086.121,32	-1.714.356,79	-1.535.075.878,24
2090	365.245,74	2.069.831,64	-1.704.585,90	-1.536.780.464,14
2091	358.840,12	2.053.644,30	-1.694.804,18	-1.538.475.268,33
2092	352.545,68	2.037.558,08	-1.685.012,40	-1.540.160.280,72
2093	346.360,49	2.021.571,78	-1.675.211,29	-1.541.835.492,01
2094	340.282,62	2.005.684,18	-1.665.401,56	-1.543.500.893,57
2095	324.927,43	1.887.146,84	-1.562.219,41	-1.545.063.112,98

FONTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM.

Notas:

1 - Projeção atuarial elaborada em 14/01/2021

2 - Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2021.

3 - Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2022.

ANEXO I - METAS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO PREVIDENCIÁRIO - EXECUTIVO

2022

AMF - DEMONSTRATIVO VI (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c = a - b)	(d = D. Exercício Anterior + c)
2020	521.677.954,47	98.983.178,17	422.694.776,31	3.684.667.535,66
2021	388.000.222,13	88.470.332,97	299.529.889,16	3.984.197.424,82
2022	404.976.914,37	90.853.863,24	314.123.051,13	4.298.320.475,94
2023	422.698.399,72	93.455.907,16	329.242.492,57	4.627.562.968,51
2024	441.205.323,11	95.711.466,43	345.493.856,68	4.973.056.825,18
2025	460.532.956,46	98.481.830,03	362.051.126,43	5.335.107.951,62
2026	480.716.982,40	100.959.909,87	379.757.072,53	5.714.865.024,14
2027	501.794.908,29	103.951.252,20	397.843.656,09	6.112.708.680,23
2028	523.790.373,61	107.280.127,13	416.510.246,47	6.529.218.926,71
2029	546.732.653,46	110.944.203,15	435.788.450,31	6.965.007.377,02
2030	570.542.119,32	119.360.594,25	451.181.525,07	7.416.188.902,09
2031	595.048.513,47	131.578.184,52	463.470.328,95	7.879.659.231,04
2032	620.367.258,53	136.780.449,37	483.586.809,16	8.363.246.040,20
2033	646.439.636,16	152.980.485,70	493.459.150,45	8.856.705.190,65
2034	673.025.321,46	169.312.113,14	503.713.208,32	9.360.418.398,97
2035	699.968.597,47	192.776.635,27	507.191.962,20	9.867.610.361,17
2036	727.107.216,84	216.322.622,09	510.784.594,75	10.378.394.955,92
2037	754.257.717,89	247.525.675,47	506.732.042,42	10.885.126.998,34
2038	780.762.467,21	297.410.232,17	483.352.235,04	11.368.479.233,38
2039	806.351.610,59	338.125.516,20	468.226.094,39	11.836.705.327,77
2040	831.360.442,56	372.776.740,86	458.583.701,70	12.295.289.029,47
2041	855.636.189,15	418.452.118,71	437.184.070,44	12.732.473.099,91
2042	879.089.604,78	455.216.850,57	423.872.754,21	13.156.345.854,12
2043	901.406.377,13	511.830.013,39	389.576.363,74	13.545.922.217,86
2044	922.330.111,41	556.587.303,56	365.742.807,86	13.911.665.025,72
2045	942.253.018,84	594.736.095,22	347.516.923,62	14.259.181.949,34
2046	961.292.457,98	632.807.645,22	328.484.812,76	14.587.666.762,10
2047	979.399.753,75	671.146.860,31	308.252.893,44	14.895.919.655,54
2048	996.637.188,15	704.873.305,99	291.763.882,16	15.187.683.537,70
2049	1.013.222.942,30	732.756.119,63	280.466.822,67	15.468.150.360,37
2050	1.029.401.523,67	755.409.577,78	273.991.945,89	15.742.142.306,26
2051	1.045.459.324,83	771.033.121,07	274.426.203,76	16.016.568.510,02
2052	1.061.664.813,29	782.717.204,95	278.947.608,35	16.295.516.118,37
2053	1.078.249.204,32	789.398.507,81	288.850.696,51	16.584.366.814,88
2054	1.095.420.731,66	793.522.151,51	301.898.580,15	16.886.265.395,03
2055	1.113.320.690,50	795.737.136,19	317.583.554,31	17.203.848.949,34
2056	1.132.105.282,14	795.080.919,08	337.024.363,06	17.540.873.312,39
2057	1.151.473.613,75	811.112.323,77	340.361.289,98	17.881.234.602,37
2058	1.171.031.184,15	827.415.190,20	343.615.993,95	18.224.850.596,32
2059	1.190.774.036,39	843.995.022,00	346.779.014,39	18.571.629.610,71
2060	1.210.697.740,67	860.857.432,51	349.840.308,15	18.921.469.918,87
2061	1.230.797.365,17	878.008.147,03	352.789.218,15	19.274.259.137,01
2062	1.251.067.445,36	895.453.004,97	355.614.440,39	19.629.873.577,40
2063	1.271.501.951,58	913.197.962,21	358.303.989,37	19.988.177.566,77
2064	1.292.094.254,99	931.249.093,40	360.845.161,59	20.349.022.728,36
2065	1.312.837.091,59	949.612.594,32	363.224.497,26	20.712.247.225,62
2066	1.333.722.524,40	968.294.784,32	365.427.740,08	21.077.674.965,70
2067	1.354.741.903,62	987.302.108,78	367.439.794,84	21.445.114.760,54
2068	1.375.885.824,62	1.006.641.141,63	369.244.683,00	21.814.359.443,53
2069	1.397.144.083,76	1.026.318.587,91	370.825.495,85	22.185.184.939,38
2070	1.418.505.631,86	1.046.341.286,44	372.164.345,42	22.557.349.284,81
2071	1.439.958.525,15	1.066.716.212,41	373.242.312,74	22.930.591.597,55
2072	1.461.489.873,75	1.087.450.480,18	374.039.393,58	23.304.630.991,12
2073	1.483.085.787,35	1.108.551.346,02	374.534.441,32	23.679.165.432,45
2074	1.504.731.318,00	1.130.026.210,98	374.705.107,03	24.053.870.539,47
2075	1.526.410.400,05	1.151.882.623,73	374.527.776,32	24.428.398.315,80
2076	1.548.105.786,76	1.174.128.283,57	373.977.503,18	24.802.375.818,98
2077	1.569.798.983,70	1.196.771.043,42	373.027.940,28	25.175.403.759,26
2078	1.591.470.178,67	1.219.818.912,86	371.651.265,81	25.547.055.025,07
2079	1.613.098.167,88	1.243.280.061,31	369.818.106,58	25.916.873.131,65
2080	1.634.660.278,40	1.267.162.821,19	367.497.457,21	26.284.370.588,86
2081	1.656.132.286,43	1.291.475.691,19	364.656.595,24	26.649.027.184,09
2082	1.677.720.113,97	1.306.956.039,62	370.764.074,36	27.019.791.258,45
2083	1.699.406.770,33	1.332.194.996,31	367.211.774,02	27.387.003.032,48
2084	1.720.942.194,25	1.357.890.420,50	363.051.773,75	27.750.054.806,22
2085	1.742.296.148,72	1.384.051.510,62	358.244.638,10	28.108.299.444,32
2086	1.763.436.424,13	1.410.687.648,62	352.748.775,51	28.461.048.219,83
2087	1.784.328.730,46	1.437.808.403,73	346.520.326,73	28.807.568.546,56
2088	1.804.936.583,79	1.465.423.536,12	339.513.047,67	29.147.081.594,23
2089	1.825.221.187,00	1.493.543.000,76	331.678.186,24	29.479.759.780,47
2090	1.845.141.304,37	1.522.176.951,33	322.964.353,04	29.801.724.133,51
2091	1.864.653.129,60	1.551.335.744,14	313.317.385,45	30.115.041.518,97
2092	1.883.710.147,08	1.581.029.942,23	302.680.204,86	30.417.721.723,82
2093	1.902.262.986,09	1.611.270.319,46	290.992.666,63	30.708.714.390,45
2094	1.920.259.267,37	1.642.067.864,77	278.191.402,60	30.986.905.793,05
2095	1.937.643.441,90	1.673.433.786,45	264.209.655,45	31.251.115.448,50

FONTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM.

Notas:

1 - Projeção atuarial elaborada em 14/01/2021.

1 - Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2021.

2 - Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2022.

Vitória (ES), quarta-feira, 04 de Agosto de 2021.

ANEXO I - METAS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO FINANCEIRO - EXECUTIVO

2022

AMF - DEMONSTRATIVO VI (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c = a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d = D. Exercício Anterior + c)
2020	343.554.949,86	2.508.880.722,25	-2.165.325.772,39	0,00
2021	169.863.134,97	1.911.876.345,31	-1.742.013.210,34	-1.742.013.210,34
2022	146.548.232,69	1.936.042.876,02	-1.789.494.643,33	-3.531.507.853,67
2023	144.608.486,09	1.963.071.501,61	-1.818.463.015,52	-5.349.970.869,19
2024	141.711.002,42	1.984.871.464,75	-1.843.160.462,34	-7.193.131.331,53
2025	137.797.177,61	2.002.840.220,05	-1.865.043.042,44	-9.058.174.373,97
2026	133.201.767,15	2.032.938.223,17	-1.899.736.456,02	-10.957.910.829,99
2027	122.956.798,81	2.041.708.758,41	-1.918.751.959,59	-12.876.662.789,58
2028	116.302.598,80	2.042.879.257,19	-1.926.576.658,39	-14.803.239.447,97
2029	109.918.276,36	2.041.752.626,50	-1.931.834.350,14	-16.735.073.798,11
2030	103.203.432,37	2.043.712.401,29	-1.940.508.968,92	-18.675.582.767,03
2031	94.691.265,49	2.043.396.059,27	-1.948.704.793,78	-20.624.287.560,81
2032	85.793.216,21	2.038.904.640,27	-1.953.111.424,05	-22.577.398.984,86
2033	77.663.868,76	2.013.593.628,53	-1.935.929.759,77	-24.513.328.744,63
2034	71.898.313,70	1.981.517.680,17	-1.909.619.366,47	-26.422.948.111,10
2035	65.113.990,57	1.939.897.595,77	-1.874.783.605,20	-28.297.731.716,31
2036	59.167.755,95	1.902.331.571,03	-1.843.163.815,07	-30.140.895.531,38
2037	51.804.224,05	1.852.443.392,33	-1.800.639.168,27	-31.941.534.699,65
2038	47.222.386,74	1.800.331.592,06	-1.753.109.205,32	-33.694.643.904,97
2039	42.932.109,38	1.742.364.698,94	-1.699.432.589,57	-35.394.076.494,54
2040	39.670.232,62	1.682.704.955,66	-1.643.034.723,04	-37.037.111.217,59
2041	36.704.682,94	1.619.536.472,07	-1.582.831.789,13	-38.619.943.006,71
2042	34.550.476,84	1.555.901.496,29	-1.521.351.019,45	-40.141.294.026,17
2043	32.552.768,16	1.492.348.940,66	-1.459.796.172,50	-41.601.090.198,66
2044	30.616.243,32	1.429.120.446,68	-1.398.504.203,36	-42.999.594.402,03
2045	28.732.451,05	1.365.695.130,64	-1.336.962.679,59	-44.336.557.081,62
2046	27.081.741,09	1.303.253.743,15	-1.276.172.002,07	-45.612.729.083,68
2047	25.458.827,97	1.241.595.240,30	-1.216.136.412,33	-46.828.865.496,01
2048	23.931.943,29	1.181.256.362,41	-1.157.324.419,12	-47.986.189.915,13
2049	22.441.536,76	1.122.293.876,02	-1.099.852.339,26	-49.086.042.254,38
2050	21.029.169,85	1.064.890.880,65	-1.043.861.710,80	-50.129.903.965,19
2051	19.675.088,78	1.009.126.085,88	-989.450.997,10	-51.119.354.962,29
2052	18.397.166,87	954.969.131,69	-936.571.964,82	-52.055.926.927,11
2053	17.197.200,59	903.688.415,55	-886.491.214,97	-52.942.418.142,07
2054	16.053.182,06	854.197.944,48	-838.144.762,42	-53.780.562.904,50
2055	14.975.423,60	807.146.642,99	-792.171.219,39	-54.572.734.123,89
2056	13.960.810,79	762.468.000,58	-748.507.189,78	-55.321.241.313,68
2057	13.011.168,76	720.332.746,90	-707.321.578,13	-56.028.562.891,81
2058	12.126.464,09	680.829.204,97	-668.702.740,87	-56.697.265.632,68
2059	11.304.166,36	643.939.819,10	-632.635.652,74	-57.329.901.285,42
2060	10.542.440,44	609.632.792,47	-599.090.352,03	-57.928.991.637,45
2061	9.841.893,08	578.014.796,68	-568.172.903,59	-58.497.164.541,04
2062	9.197.554,24	548.921.463,43	-539.723.909,18	-59.036.888.450,23
2063	8.610.088,03	522.424.340,64	-513.814.252,60	-59.550.702.702,83
2064	8.073.943,26	498.296.900,83	-490.222.957,57	-60.040.925.660,40
2065	7.587.869,73	476.543.068,74	-468.955.199,01	-60.509.880.859,40
2066	7.148.814,89	457.037.370,85	-449.888.555,96	-60.959.769.415,36
2067	6.751.285,33	439.497.688,11	-432.746.402,78	-61.392.515.818,14
2068	6.394.614,60	423.966.296,36	-417.571.681,76	-61.810.087.499,91
2069	6.073.366,55	410.111.335,05	-404.037.968,50	-62.214.125.468,40
2070	5.785.016,55	397.866.000,63	-392.080.984,09	-62.606.206.452,49
2071	5.527.791,41	387.111.758,86	-381.583.967,45	-62.987.790.419,94
2072	5.295.505,45	377.536.152,02	-372.240.646,57	-63.360.031.066,51
2073	5.088.189,28	369.140.680,83	-364.052.491,55	-63.724.083.558,06
2074	4.901.517,23	361.698.324,67	-356.796.807,44	-64.080.880.365,50
2075	4.732.441,01	355.017.308,27	-350.284.867,26	-64.431.165.232,76
2076	4.581.518,51	349.180.522,84	-344.599.004,33	-64.775.764.237,09
2077	4.417.666,33	342.940.155,24	-338.522.488,91	-65.114.286.726,00
2078	4.260.014,78	336.980.433,15	-332.720.418,38	-65.447.007.144,37
2079	4.158.396,87	333.100.390,85	-328.941.993,98	-65.775.949.138,35
2080	4.077.036,22	330.037.186,11	-325.960.149,90	-66.101.909.288,25
2081	3.998.784,66	327.092.560,34	-323.093.775,68	-66.425.003.063,93
2082	3.915.657,85	323.722.444,06	-319.806.786,21	-66.744.809.850,13
2083	3.844.723,65	321.145.812,85	-317.301.089,19	-67.062.110.939,33
2084	3.774.974,94	318.585.881,45	-314.810.906,51	-67.376.921.845,83
2085	3.706.390,97	316.042.469,39	-312.336.078,42	-67.689.257.924,25
2086	3.638.951,34	313.515.396,82	-309.876.445,48	-67.999.134.369,73
2087	3.572.636,05	311.004.484,56	-307.431.848,51	-68.306.566.218,24
2088	3.509.979,25	308.612.078,52	-305.102.099,28	-68.611.668.317,51
2089	3.448.407,76	306.237.526,71	-302.789.118,94	-68.914.457.436,46
2090	3.387.902,61	303.880.682,48	-300.492.779,87	-69.214.950.216,33
2091	3.328.445,12	301.541.400,18	-298.212.955,06	-69.513.163.171,38
2092	3.270.016,97	299.219.535,13	-295.949.518,16	-69.809.112.689,55
2093	3.212.600,13	296.914.943,63	-293.702.343,50	-70.102.815.033,04
2094	3.156.176,92	294.627.482,91	-291.471.305,99	-70.394.286.339,03
2095	2.690.730,58	274.144.507,54	-271.453.776,95	-70.665.740.115,98

FONTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM.

Notas:

1 - Projeção atuarial elaborada em 14/01/2021

2 - Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2021.

3 - Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2022.

ANEXO I - METAS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO PREVIDENCIÁRIO - DEFENSORIA PÚBLICA

2022

AMF - DEMONSTRATIVO VI (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c = a - b)	(d = D. Exercício Anterior + c)
2020	11.550.205,74	2.134.620,05	9.415.585,69	123.759.829,50
2021	13.050.877,55	2.217.097,33	10.833.780,23	134.593.609,73
2022	13.659.995,93	2.287.248,28	11.372.747,65	145.966.357,38
2023	14.296.759,98	2.357.179,92	11.939.580,06	157.905.937,44
2024	14.958.911,97	2.573.209,15	12.385.702,82	170.291.640,26
2025	15.647.889,22	2.636.703,25	13.011.185,97	183.302.826,23
2026	16.361.280,49	3.003.114,04	13.358.166,46	196.660.992,68
2027	17.100.366,70	3.064.485,61	14.035.881,08	210.696.873,77
2028	17.874.065,79	3.125.855,65	14.748.210,14	225.445.083,91
2029	18.680.329,11	3.338.690,62	15.341.638,49	240.786.722,40
2030	19.520.818,41	3.399.012,56	16.121.805,85	256.908.528,25
2031	20.385.918,44	4.065.206,07	16.320.712,36	273.229.240,61
2032	21.265.611,47	4.575.758,47	16.689.853,00	289.919.093,61
2033	22.175.963,24	4.628.810,82	17.547.152,42	307.466.246,03
2034	23.129.950,44	4.681.919,30	18.448.031,14	325.914.277,17
2035	24.122.186,43	5.038.016,47	19.084.169,96	344.998.447,13
2036	25.150.854,26	5.240.612,47	19.910.241,79	364.908.688,91
2037	26.214.071,98	5.745.165,87	20.468.906,11	385.377.595,03
2038	27.302.315,93	6.398.126,84	20.904.189,10	406.281.784,12
2039	28.401.877,34	7.501.404,35	20.900.472,99	427.182.257,11
2040	29.513.612,02	8.143.092,68	21.370.519,34	448.552.776,45
2041	30.627.056,69	9.689.574,93	20.937.481,76	469.490.258,21
2042	31.742.661,45	10.317.010,81	21.425.650,64	490.915.908,86
2043	32.853.323,19	12.152.272,14	20.701.051,05	511.616.959,91
2044	33.932.700,22	13.823.827,07	20.108.873,15	531.725.833,06
2045	34.994.967,22	15.029.872,44	19.965.094,78	551.690.927,83
2046	36.024.605,87	17.288.284,92	18.736.320,95	570.427.248,78
2047	36.978.916,60	20.137.404,03	16.841.512,58	587.268.761,36
2048	37.877.721,63	21.452.623,84	16.425.097,79	603.693.859,15
2049	38.771.964,93	22.153.327,14	16.618.637,79	620.312.496,94
2050	39.669.327,22	23.152.553,01	16.516.774,22	636.829.271,15
2051	40.566.458,86	23.993.842,52	16.572.616,34	653.401.887,50
2052	41.463.653,69	24.981.218,56	16.482.435,13	669.884.322,62
2053	42.372.578,28	25.356.341,17	17.016.237,10	686.900.559,73
2054	43.301.615,52	26.032.233,84	17.269.381,69	704.169.941,41
2055	44.259.513,82	26.098.022,84	18.161.490,98	722.331.432,39
2056	45.262.979,01	26.163.783,96	19.099.195,05	741.430.627,45
2057	46.302.843,98	26.687.776,14	19.615.067,84	761.045.695,29
2058	47.369.257,84	27.220.760,07	20.148.497,78	781.194.193,06
2059	48.463.103,71	27.762.917,74	20.700.185,97	801.894.379,04
2060	49.585.299,75	28.314.434,76	21.270.864,99	823.165.244,02
2061	50.736.800,78	28.875.500,47	21.861.300,30	845.026.544,33
2062	51.918.599,86	29.446.307,96	22.472.291,90	867.498.836,23
2063	53.131.730,11	30.027.054,18	23.104.675,93	890.603.512,15
2064	54.377.266,41	30.617.940,00	23.759.326,41	914.362.838,56
2065	55.656.327,36	31.219.170,31	24.437.157,06	938.799.995,62
2066	56.970.077,27	31.830.954,07	25.139.123,20	963.939.118,82
2067	58.319.728,18	32.453.504,42	25.866.223,76	989.805.342,57
2068	59.706.542,11	33.087.038,76	26.619.503,35	1.016.424.845,92
2069	61.131.833,28	33.731.778,80	27.400.054,48	1.043.824.900,40
2070	62.596.970,57	34.387.950,71	28.209.019,86	1.072.033.920,26
2071	64.103.379,94	35.055.785,13	29.047.594,82	1.101.081.515,08
2072	65.652.547,16	35.735.517,32	29.917.029,84	1.130.998.544,92
2073	67.246.020,50	36.427.387,26	30.818.633,24	1.161.817.178,16
2074	68.885.413,63	37.131.639,67	31.753.773,96	1.193.570.952,12
2075	70.572.408,67	37.848.524,19	32.723.884,48	1.226.294.836,60
2076	72.308.759,36	38.578.295,42	33.730.463,93	1.260.025.300,53
2077	74.096.294,36	39.321.213,06	34.775.081,30	1.294.800.381,83
2078	75.936.920,80	40.077.541,97	35.859.378,84	1.330.659.760,67
2079	77.832.627,89	40.847.552,30	36.985.075,59	1.367.644.836,26
2080	79.785.490,77	41.631.519,61	38.153.971,16	1.405.798.807,42
2081	81.797.674,57	42.429.724,94	39.367.949,63	1.445.166.757,05
2082	83.880.945,19	42.862.190,17	41.018.755,02	1.486.185.512,06
2083	86.038.095,19	43.691.365,06	42.346.730,13	1.528.532.242,19
2084	88.262.535,65	44.535.648,25	43.726.887,40	1.572.259.129,59
2085	90.556.880,78	45.395.343,92	45.161.536,86	1.617.420.666,45
2086	92.923.860,24	46.270.762,34	46.653.097,90	1.664.073.764,35
2087	95.366.324,65	47.162.219,97	48.204.104,69	1.712.277.869,03
2088	97.887.251,32	48.070.039,57	49.817.211,74	1.762.095.080,78
2089	100.489.750,22	48.994.550,37	51.495.199,85	1.813.590.280,63
2090	103.177.070,37	49.936.088,14	53.240.982,23	1.866.831.262,86
2091	105.952.606,39	50.894.995,38	55.057.611,01	1.921.888.873,87
2092	108.819.905,47	51.871.621,41	56.948.284,06	1.978.837.157,93
2093	111.782.674,67	52.866.322,52	58.916.352,15	2.037.753.510,07
2094	114.844.788,53	53.879.462,12	60.965.326,41	2.098.718.836,48
2095	118.010.297,13	54.911.410,89	63.098.886,24	2.161.817.722,73

FONTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM.

Notas:

1 - Projeção atuarial elaborada em 14/01/2021

2 - Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2021.

3 - Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2022.

ANEXO I - METAS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISPROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO FINANCEIRO - DEFENSORIA PÚBLICA
2022

AMF - DEMONSTRATIVO VI (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c = a - b)	(d = D. Exercício Anterior + c)
2020	2.071.698,34	17.842.135,61	-15.770.437,27	0,00
2021	1.893.783,35	18.546.769,48	-16.652.986,14	-16.652.986,14
2022	1.407.500,78	18.689.386,25	-17.281.885,48	-33.934.871,61
2023	1.404.295,15	18.830.629,55	-17.426.334,40	-51.361.206,02
2024	1.395.461,02	18.889.064,31	-17.493.603,29	-68.854.809,30
2025	1.382.891,38	18.885.398,54	-17.502.507,16	-86.357.316,47
2026	1.366.704,40	18.819.773,18	-17.453.068,78	-103.810.385,25
2027	1.347.024,41	18.692.463,62	-17.345.439,21	-121.155.824,45
2028	1.324.315,40	18.509.654,16	-17.185.338,75	-138.341.163,20
2029	1.299.638,22	18.291.646,75	-16.992.008,53	-155.333.171,73
2030	1.273.127,32	18.039.562,85	-16.766.435,54	-172.099.607,27
2031	1.244.924,66	17.754.677,36	-16.509.752,70	-188.609.359,96
2032	1.217.458,71	17.474.826,87	-16.257.368,15	-204.866.728,12
2033	1.184.058,60	17.092.737,22	-15.908.678,63	-220.775.406,74
2034	1.145.308,82	16.614.959,40	-15.469.650,58	-236.245.057,32
2035	1.103.454,30	16.075.636,88	-14.972.182,58	-251.217.239,90
2036	1.073.860,58	15.746.775,40	-14.672.914,82	-265.890.154,72
2037	978.509,27	15.187.610,44	-14.209.101,17	-280.099.255,89
2038	937.151,73	14.621.589,22	-13.684.437,50	-293.783.693,39
2039	895.964,20	14.046.005,62	-13.150.041,42	-306.933.734,81
2040	855.295,17	13.467.161,37	-12.611.866,20	-319.545.601,00
2041	815.233,07	12.886.655,51	-12.071.422,44	-331.617.023,44
2042	775.871,45	12.306.274,80	-11.530.403,35	-343.147.426,79
2043	737.289,26	11.727.345,42	-10.990.056,16	-354.137.482,95
2044	711.636,29	11.388.787,61	-10.677.151,32	-364.814.634,27
2045	620.920,67	10.814.186,94	-10.193.266,27	-375.007.900,54
2046	584.987,60	10.247.614,88	-9.662.627,27	-384.670.527,81
2047	562.222,55	9.933.833,43	-9.371.610,88	-394.042.138,69
2048	474.659,84	9.382.589,01	-8.907.929,17	-402.950.067,86
2049	442.113,26	8.844.914,00	-8.402.800,74	-411.352.868,60
2050	410.911,26	8.321.707,53	-7.910.796,27	-419.263.664,87
2051	381.110,85	7.814.634,76	-7.433.523,91	-426.697.188,78
2052	352.617,38	7.322.500,68	-6.969.883,30	-433.667.072,08
2053	326.015,82	6.857.342,25	-6.531.326,43	-440.198.398,51
2054	300.741,18	6.408.899,11	-6.108.157,93	-446.306.556,44
2055	277.070,00	5.983.327,95	-5.706.257,96	-452.012.814,40
2056	254.933,91	5.580.030,31	-5.325.096,40	-457.337.910,80
2057	234.368,84	5.200.581,83	-4.966.212,98	-462.304.123,78
2058	215.374,28	4.845.812,59	-4.630.438,31	-466.934.562,09
2059	197.908,10	4.515.621,55	-4.317.713,45	-471.252.275,54
2060	181.912,22	4.209.671,47	-4.027.759,25	-475.280.034,79
2061	167.391,23	3.928.931,28	-3.761.540,05	-479.041.574,84
2062	154.240,36	3.671.915,26	-3.517.674,90	-482.559.249,75
2063	142.443,10	3.439.189,11	-3.296.746,01	-485.855.995,75
2064	131.868,45	3.228.644,00	-3.096.775,56	-488.952.771,31
2065	122.484,57	3.040.312,19	-2.917.827,62	-491.870.598,93
2066	114.202,06	2.872.966,86	-2.758.764,80	-494.629.363,74
2067	106.868,80	2.723.900,28	-2.617.031,48	-497.246.395,22
2068	100.479,22	2.593.541,89	-2.493.062,67	-499.739.457,88
2069	94.860,11	2.478.637,05	-2.383.776,94	-502.123.234,82
2070	89.969,45	2.378.621,65	-2.288.652,20	-504.411.887,02
2071	85.728,09	2.292.251,82	-2.206.523,74	-506.618.410,76
2072	81.999,96	2.216.643,51	-2.134.643,55	-508.753.054,31
2073	78.763,54	2.151.722,09	-2.072.958,55	-510.826.012,86
2074	75.919,24	2.095.371,43	-2.019.452,19	-512.845.465,04
2075	73.377,72	2.045.728,78	-1.972.351,07	-514.817.816,11
2076	71.164,83	2.003.605,02	-1.932.440,19	-516.750.256,30
2077	68.945,06	1.958.893,50	-1.889.948,45	-518.640.204,75
2078	66.871,48	1.916.846,19	-1.849.974,71	-520.490.179,46
2079	65.321,58	1.891.092,38	-1.825.770,80	-522.315.950,26
2080	64.008,55	1.871.984,29	-1.807.975,74	-524.123.926,01
2081	62.751,69	1.853.884,21	-1.791.132,51	-525.915.058,52
2082	61.357,40	1.831.696,72	-1.770.339,32	-527.685.397,84
2083	60.264,34	1.816.934,14	-1.756.669,80	-529.442.067,63
2084	59.189,96	1.802.261,33	-1.743.071,37	-531.185.139,01
2085	58.133,93	1.787.677,20	-1.729.543,28	-532.914.682,28
2086	57.095,93	1.773.180,67	-1.716.084,74	-534.630.767,02
2087	56.075,66	1.758.770,66	-1.702.695,00	-536.333.462,02
2088	55.093,24	1.745.230,42	-1.690.137,18	-538.023.599,20
2089	54.127,94	1.731.790,23	-1.677.662,29	-539.701.261,49
2090	53.179,43	1.718.449,23	-1.665.269,80	-541.366.531,29
2091	52.247,44	1.705.206,59	-1.652.959,16	-543.019.490,45
2092	51.331,66	1.692.061,49	-1.640.729,83	-544.660.220,28
2093	50.431,82	1.679.013,09	-1.628.581,27	-546.288.801,54
2094	49.547,64	1.666.060,58	-1.616.512,93	-547.905.314,48
2095	47.055,07	1.537.051,37	-1.489.996,30	-549.395.310,78

FONTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM.

Notas:

1 - Projeção atuarial elaborada em 14/01/2021

2 - Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2021.

3 - Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2022.

ANEXO I - METAS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISPROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO PREVIDENCIÁRIO - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
2022

AMF - DEMONSTRATIVO VI (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c = a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d = D. Exercício Anterior + c)
2020	8.166.756,62	302.326,40	7.864.430,22	88.021.893,28
2021	9.245.694,80	483.848,44	8.761.846,37	96.783.739,65
2022	9.730.827,18	544.924,52	9.185.902,67	105.969.642,31
2023	10.237.650,11	605.917,98	9.631.732,14	115.601.374,45
2024	10.767.257,10	666.829,30	10.100.427,79	125.701.802,25
2025	11.318.310,31	827.099,95	10.491.210,36	136.193.012,60
2026	11.889.422,22	986.603,31	10.902.818,91	147.095.831,51
2027	12.481.639,00	1.145.344,61	11.336.294,39	158.432.125,90
2028	13.096.058,92	1.303.329,05	11.792.729,87	170.224.855,78
2029	13.733.834,96	1.460.561,80	12.273.273,16	182.498.128,93
2030	14.393.691,50	1.716.488,97	12.677.202,53	195.175.331,46
2031	15.076.792,13	1.871.547,59	13.205.244,54	208.380.575,99
2032	15.779.386,25	2.324.197,50	13.455.188,75	221.835.764,75
2033	16.500.055,74	2.575.180,45	13.924.875,29	235.760.640,04
2034	17.242.300,21	2.924.210,83	14.318.089,38	250.078.729,42
2035	18.004.804,41	3.271.171,13	14.733.633,28	264.812.362,70
2036	18.788.689,93	3.616.075,63	15.172.614,31	279.984.977,01
2037	19.547.899,36	5.848.316,85	13.699.582,51	293.684.559,52
2038	20.279.146,08	6.275.556,46	14.003.589,61	307.688.149,13
2039	21.011.311,73	7.296.832,16	13.714.479,57	321.402.628,70
2040	21.742.194,90	7.814.194,50	13.928.000,40	335.330.629,10
2041	22.467.013,67	9.024.412,09	13.442.601,58	348.773.230,68
2042	23.173.321,59	10.027.735,57	13.145.586,01	361.918.816,69
2043	23.855.591,85	11.422.238,36	12.433.353,49	374.352.170,18
2044	24.527.941,36	11.813.047,84	12.714.893,52	387.067.063,70
2045	25.192.657,12	13.096.467,90	12.096.189,22	399.163.252,92
2046	25.834.719,24	14.073.048,01	11.761.671,23	410.924.924,15
2047	26.455.860,07	15.242.110,25	11.213.749,82	422.138.673,97
2048	27.062.850,99	15.906.239,81	11.156.611,17	433.295.285,15
2049	27.670.206,16	16.466.684,69	11.203.521,47	444.498.806,61
2050	28.290.574,50	16.625.837,50	11.664.737,00	456.163.543,61
2051	28.929.692,26	16.983.113,05	11.946.579,22	468.110.122,83
2052	29.586.089,44	17.238.821,50	12.347.267,95	480.457.390,77
2053	30.263.211,30	17.493.104,74	12.770.106,56	493.227.497,33
2054	30.962.171,62	17.745.972,74	13.216.198,88	506.443.696,21
2055	31.689.111,51	17.798.553,45	13.890.558,06	520.334.254,27
2056	32.452.930,40	17.751.669,96	14.701.260,45	535.035.514,72
2057	33.247.690,34	18.115.797,23	15.131.893,10	550.167.407,82
2058	34.064.519,05	18.485.958,85	15.578.560,19	565.745.968,01
2059	34.904.222,07	18.862.277,48	16.041.944,58	581.787.912,60
2060	35.767.639,08	19.244.878,23	16.522.760,85	598.310.673,45
2061	36.655.645,52	19.633.888,69	17.021.756,83	615.332.430,28
2062	37.569.154,19	20.029.439,02	17.539.715,18	632.872.145,45
2063	38.509.117,06	20.431.661,94	18.077.455,12	650.949.600,58
2064	39.476.527,06	20.840.692,85	18.635.834,21	669.585.434,79
2065	40.472.419,99	21.256.669,82	19.215.750,17	688.801.184,96
2066	41.497.876,55	21.679.733,70	19.818.142,86	708.619.327,82
2067	42.554.024,44	22.110.028,12	20.443.996,33	729.063.324,14
2068	43.642.040,56	22.547.699,59	21.094.340,97	750.157.665,11
2069	44.763.153,33	22.992.897,54	21.770.255,79	771.927.920,90
2070	45.918.645,12	23.445.774,37	22.472.870,75	794.400.791,65
2071	47.109.854,81	23.906.485,54	23.203.369,27	817.604.160,92
2072	48.338.180,45	24.375.189,59	23.962.990,86	841.567.151,78
2073	49.605.082,05	24.852.048,22	24.753.033,83	866.320.185,61
2074	50.912.084,54	25.337.226,37	25.574.858,18	891.895.043,79
2075	52.260.780,86	25.830.892,25	26.429.888,61	918.324.932,40
2076	53.652.835,17	26.333.217,45	27.319.617,72	945.644.550,12
2077	55.089.986,26	26.844.376,97	28.245.609,30	973.890.159,42
2078	56.574.051,10	27.364.549,28	29.209.501,82	1.003.099.661,24
2079	58.106.928,58	27.893.916,45	30.213.012,13	1.033.312.673,37
2080	59.690.603,43	28.432.664,15	31.257.939,28	1.064.570.612,65
2081	61.327.150,32	28.980.981,77	32.346.168,55	1.096.916.781,20
2082	63.019.286,52	29.517.128,56	33.502.157,95	1.130.418.939,16
2083	64.769.304,80	30.085.263,25	34.684.041,55	1.165.102.980,71
2084	66.579.054,39	30.663.558,58	35.915.495,82	1.201.018.476,53
2085	68.451.017,60	31.252.219,50	37.198.798,10	1.238.217.274,63
2086	70.387.790,61	31.851.455,07	38.536.335,54	1.276.753.610,17
2087	72.392.088,94	32.461.478,51	39.930.610,43	1.316.684.220,59
2088	74.466.753,19	33.082.507,28	41.384.245,91	1.358.068.466,51
2089	76.614.755,14	33.714.763,20	42.899.991,94	1.400.968.458,45
2090	78.839.204,01	34.358.472,50	44.480.731,51	1.445.449.189,96
2091	81.143.353,18	35.013.865,94	46.129.487,24	1.491.578.677,19
2092	83.530.607,12	35.681.178,88	47.849.428,24	1.539.428.105,43
2093	86.004.528,75	36.360.651,38	49.643.877,37	1.589.071.982,80
2094	88.568.847,09	37.052.528,26	51.516.318,83	1.640.588.301,63
2095	91.227.465,37	37.757.059,28	53.470.406,09	1.694.058.707,72

FONTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM.

Notas:

1 - Projeção atuarial elaborada em 14/01/2021.

1 - Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2021.

2 - Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2022.

ANEXO I - METAS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO FINANCEIRO - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

2022

AMF - DEMONSTRATIVO VI (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c = a - b)	(d = D. Exercício Anterior + c)
2020	17.376.551,11	58.644.056,58	-41.267.505,47	0,00
2021	15.027.299,11	57.769.345,59	-42.742.046,48	-42.742.046,48
2022	11.158.368,74	59.106.428,09	-47.948.059,35	-90.690.105,83
2023	11.072.564,88	61.462.673,21	-50.390.108,33	-141.080.214,16
2024	10.669.230,56	63.203.287,57	-52.534.057,01	-193.614.271,16
2025	10.461.037,60	66.652.087,52	-56.191.049,92	-249.805.321,08
2026	9.686.763,41	69.213.500,72	-59.526.737,31	-309.332.058,40
2027	9.065.155,56	71.222.295,02	-62.157.139,46	-371.489.197,86
2028	8.538.294,18	73.268.144,76	-64.729.850,59	-436.219.048,45
2029	7.886.278,38	73.965.109,33	-66.078.830,96	-502.297.879,40
2030	7.575.074,99	74.924.160,09	-67.349.085,10	-569.646.964,50
2031	7.237.136,34	77.057.675,17	-69.820.538,83	-639.467.503,33
2032	6.500.760,32	77.911.405,94	-71.410.645,62	-710.878.148,95
2033	6.116.061,21	79.222.699,63	-73.106.638,42	-783.984.787,37
2034	5.428.583,10	78.397.972,20	-72.969.389,10	-856.954.176,47
2035	5.229.728,46	77.970.701,68	-72.740.973,22	-929.695.149,69
2036	4.860.183,70	76.943.058,14	-72.082.874,44	-1.001.778.024,13
2037	4.651.051,74	76.277.840,63	-71.626.788,88	-1.073.404.813,01
2038	4.338.709,90	75.395.399,25	-71.056.689,34	-1.144.461.502,35
2039	4.057.816,31	74.196.700,29	-70.138.883,98	-1.214.600.386,34
2040	3.793.852,17	72.392.533,76	-68.598.681,59	-1.283.199.067,93
2041	3.691.761,70	70.984.059,25	-67.292.297,55	-1.350.491.365,48
2042	3.498.289,92	69.573.889,70	-66.075.599,78	-1.416.566.965,26
2043	3.296.353,18	67.957.177,55	-64.660.824,37	-1.481.227.789,63
2044	3.133.003,50	66.143.627,80	-63.010.624,30	-1.544.238.413,92
2045	3.018.864,21	64.345.467,27	-61.326.603,06	-1.605.565.016,99
2046	2.907.687,69	62.569.739,48	-59.662.051,79	-1.665.227.068,77
2047	2.799.518,67	60.818.613,94	-58.019.095,27	-1.723.246.164,05
2048	2.694.615,73	59.099.076,97	-56.404.461,24	-1.779.650.625,29
2049	2.593.182,06	57.417.229,10	-54.824.047,04	-1.834.474.672,33
2050	2.495.262,93	55.775.708,02	-53.280.445,09	-1.887.755.117,42
2051	2.400.982,84	54.179.091,45	-51.778.108,62	-1.939.533.226,04
2052	2.310.118,14	52.624.111,98	-50.313.993,84	-1.989.847.219,88
2053	2.223.996,76	51.143.460,29	-48.919.463,53	-2.038.766.683,41
2054	2.141.326,96	49.709.430,32	-47.568.103,36	-2.086.334.786,77
2055	2.062.732,54	48.338.727,57	-46.275.995,03	-2.132.610.781,81
2056	1.988.053,94	47.029.846,55	-45.041.792,61	-2.177.652.574,41
2057	1.917.361,09	45.786.861,89	-43.869.500,80	-2.221.522.075,21
2058	1.850.645,02	44.611.977,16	-42.761.332,14	-2.264.283.407,36
2059	1.787.810,06	43.505.178,54	-41.717.368,48	-2.306.000.775,84
2060	1.728.712,94	42.465.381,46	-40.736.668,52	-2.346.737.444,35
2061	1.673.352,96	41.495.017,49	-39.821.664,53	-2.386.559.108,89
2062	1.621.492,45	40.590.346,74	-38.968.854,29	-2.425.527.963,18
2063	1.573.075,45	39.752.408,54	-38.179.333,10	-2.463.707.296,27
2064	1.527.801,14	38.975.629,14	-37.447.828,00	-2.501.155.124,27
2065	1.485.590,38	38.260.058,13	-36.774.467,75	-2.537.929.592,02
2066	1.446.229,53	37.602.192,00	-36.155.962,47	-2.574.085.554,49
2067	1.409.362,62	36.994.526,97	-35.585.164,35	-2.609.670.718,84
2068	1.374.974,31	36.438.333,59	-35.063.359,28	-2.644.734.078,12
2069	1.342.653,30	35.924.304,36	-34.581.651,06	-2.679.315.729,18
2070	1.312.305,48	35.451.186,71	-34.138.881,23	-2.713.454.610,40
2071	1.283.733,50	35.015.079,54	-33.731.346,03	-2.747.185.956,44
2072	1.256.629,81	34.608.474,19	-33.351.844,38	-2.780.537.800,82
2073	1.230.931,92	34.230.774,91	-32.999.842,98	-2.813.537.643,80
2074	1.206.411,60	33.876.378,12	-32.669.966,52	-2.846.207.610,32
2075	1.182.856,32	33.540.024,79	-32.357.168,47	-2.878.564.778,79
2076	1.160.322,98	33.224.005,77	-32.063.682,79	-2.910.628.461,58
2077	1.138.199,73	32.908.206,89	-31.770.007,16	-2.942.398.468,74
2078	1.116.714,81	32.601.615,40	-31.484.900,59	-2.973.883.369,33
2079	1.096.416,22	32.326.635,99	-31.230.219,77	-3.005.113.589,10
2080	1.076.860,08	32.066.954,75	-30.990.094,67	-3.036.103.683,77
2081	1.057.718,18	31.811.433,75	-30.753.715,58	-3.066.857.399,34
2082	1.038.549,44	31.546.499,82	-30.507.950,38	-3.097.365.349,72
2083	1.020.345,31	31.303.185,40	-30.282.840,09	-3.127.648.189,81
2084	1.002.459,07	31.061.698,49	-30.059.239,42	-3.157.707.429,24
2085	984.885,16	30.822.024,40	-29.837.139,24	-3.187.544.568,47
2086	967.618,10	30.584.148,50	-29.616.530,40	-3.217.161.098,87
2087	950.652,54	30.348.056,31	-29.397.403,77	-3.246.558.502,64
2088	934.014,46	30.115.064,28	-29.181.049,82	-3.275.739.552,46
2089	917.667,41	29.883.853,87	-28.966.186,46	-3.304.705.738,92
2090	901.606,29	29.654.411,29	-28.752.805,00	-3.333.458.543,91
2091	885.826,11	29.426.722,84	-28.540.896,73	-3.361.999.440,64
2092	870.321,95	29.200.774,94	-28.330.452,99	-3.390.329.893,63
2093	855.088,97	28.976.554,08	-28.121.465,12	-3.418.451.358,75
2094	840.122,43	28.754.046,90	-27.913.924,47	-3.446.365.283,22
2095	806.901,83	27.026.864,45	-26.219.962,62	-3.472.585.245,84

FONTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJUM.

Notas:

1 - Projeção atuarial elaborada em 14/01/2021

2 - Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2021.

3 - Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2022.

➤ **Demonstrativo VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)**

**Metodologia para estimativa de gastos tributários para LDO 2022 – Alíquota Média
GASTOS TRIBUTÁRIOS PARA 2021**

1. Introdução

O objetivo desse levantamento é apresentar uma estimativa de gastos tributários do Espírito Santo para o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, visando a atender o § 6º do art. 165 da Constituição Federal (CF) e o inciso II do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF). Estas normas atribuem ao Poder Executivo a obrigatoriedade de apresentação dos efeitos de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios concedidos, determinando ainda que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) esteja acompanhada de medidas compensatórias.

Poucos especialistas têm entendimentos convergentes sobre definição destes gastos, prejudicando o desenvolvimento de políticas públicas sobre tais “benefícios”, bem como o acompanhamento, fiscalização e monitoramento das atividades beneficiadas. A Receita Federal do Brasil (RFB) adota o seguinte conceito:

São gastos indiretos do governo realizados por intermédio do sistema tributário, visando a atender objetivos econômicos e sociais. São explicitados na norma que referencia o tributo, constituindo-se uma exceção ao sistema tributário, reduzindo a arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte. Têm caráter compensatório, quando o governo não atende adequadamente a população quanto aos serviços de sua responsabilidade, ou têm caráter incentivador, quando o governo tem intenção de desenvolver determinado setor ou região. (SRF, 2014; disponível em <<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/estudotributario/BensTributarios/2011/DGTEfetivo2011Serie2009a2013.pdf>>)

Como não há metodologia uniforme para mensurar estes gastos, cada ente da Federação adota procedimento próprio. O método empregado neste demonstrativo compreende os gastos tributários de ICMS e IPVA, previstos nos Decretos nºs 1.008-R, de 5 de março de 2002, e 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, cujos valores estão consolidados por segmentos, contemplando operações de entradas e saída de mercadorias.

Para calcular a renúncia de ICMS utilizou-se o conceito de ICMS Potencial, *i.e.*, montante do tributo que poderia ser obtido pelo Estado na hipótese de não concessão de benefício ou incentivo fiscal. Na renúncia de IPVA, utilizou-se o banco de dados do Detranet para investigar as seguintes entidades e veículos que possuem isenção ou redução do imposto: veículos 1º (primeiro) emplacamento, veículos com mais de 15 (quinze) anos, ambulâncias, veículos oficiais ou diplomáticos, veículos de deficientes físicos, máquinas agrícolas, veículos de empresas públicas, ônibus urbano, locadoras, táxis e veículos perdidos por roubo ou sinistro.

Não foi possível estimar a renúncia fiscal para o ITCMD e Taxas por falta de informações sistematizadas sobre estes tributos. Espera-se que o novo sistema de controle de guias de transmissão de ITCMD contemple essa possibilidade.

2. Gasto tributário com ICMS

O gasto tributário com ICMS resulta da diferença entre o ICMS potencial e o ICMS real, calculado a partir das Escriturações Fiscais – EFD – enviadas no ano de 2020 pelas as empresas comerciais atacadistas que realizam a apuração de impostos por meio do regime débito e crédito e que não gozaram do benefício do Programa de Competitividade Sistêmica do Estado do Espírito Santo (COMPETE), tratadas em ferramenta de Business Intelligence (BI), considerando-se as seguintes premissas:

i) foram selecionados os contribuintes do segmento atacadista para realizar a extração, tendo em vista que 72% dos beneficiados pelo incentivo fiscal (COMPETE) são deste segmento;

ii) as operações de exportação também não foram consideradas no cálculo do gasto tributário, por tratar-se de imunidade ou não-incidência, sob a qual o Estado não delibera.

2.1 Empresas analisadas

No primeiro momento, para se identificar a alíquota média, analisaram-se as empresas comerciais atacadistas do regime ordinário, débito e crédito do imposto (base completa), excluídas as beneficiárias do Programa COMPETE. Posteriormente, a partir da base completa, selecionaram-se empresas do segmento atacado e empresas de outros segmentos que fazem parte do Programa de Competitividade Sistêmica do

Vitória (ES), quarta-feira, 04 de Agosto de 2021.

Estado do Espírito Santo, doravante considerados para mensuração do gasto tributário de ICMS, vigentes até 31/12/2020.

2.2 Operações consideradas

As operações das empresas do regime ordinário, integrantes do Programa Compete, foram tabuladas calculando-se os respectivos valores de faturamento.

2.2.1 O Faturamento

A equação para se chegar ao faturamento é a soma das saídas para dentro, fora do Estado e exterior, exceto os seguintes CFOP's macros: 5.200, 5.450, 5.550, 5.600, 5.900, 6.200, 6.550, 6.600, 6.900, 7.250, 7.300, 7.550 e 7.900, consideradas operações não tributadas.

2.2.2 Alíquota Média da arrecadação pelo Faturamento

A alíquota média foi calculada considerando-se as empresas comerciais atacadistas do regime ordinário (débito e crédito do Imposto), excluídas as beneficiárias do Programa Compete. A respectiva alíquota média real é o resultado da divisão dos valores de ICMS recolhido pelo seu respectivo faturamento.

Estes valores foram classificados em ordem crescente, excluindo-se as alíquotas médias menores que 1,10% (correspondente a alíquota efetiva do atacadista) e maiores que 27% (alíquota máxima de ICMS no Espírito Santo).

2.3 ICMS potencial

O ICMS potencial corresponde ao valor do tributo que poderia ser alcançado ou obtido pelo Estado, na hipótese de não concessão de benefício ou incentivo, conforme apurado na equação descrita abaixo:

$$\text{ICMS Potencial} = (\text{Faturamento} \times \text{Alíquota Média})$$

2.3.1 ICMS real

O ICMS real é o valor do tributo arrecadado pelos contribuintes do imposto, que possuem benefício ou incentivo fiscal.

$$\text{ICMS Real} = (\text{ICMS arrecadado})$$

Presume-se, nesta situação, que os contribuintes beneficiados estejam registrando corretamente o valor contábil de suas operações de entrada e saída, conforme declarado nas EFD's.

A **renúncia fiscal ou gasto tributário com ICMS** corresponde à diferença entre os valores "**ICMS potencial**" (apurado sem o benefício) e "**ICMS real**" (apurado com o benefício).

$$\text{Gasto tributário ICMS} = \text{ICMS potencial} - \text{ICMS real}$$

3. Gasto tributário com IPVA

O gasto tributário com IPVA representa 7,9% da renúncia total do Estado para este imposto, conforme discriminado no anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - LDO 2022. Os cálculos foram realizados com base em informações do Detranet e compreende as seguintes entidades e veículos:

- i) Veículos de 1º emplacamento;
- ii) Veículos com mais de 15 anos;
- iii) Ambulâncias;
- iv) Veículo oficial / diplomático;
- v) Deficientes físicos;
- vi) Máquina agrícola;
- vii) Empresa pública;
- viii) Perda por roubo ou sinistro;
- ix) Táxis;
- x) Locadora; e
- xi) Ônibus urbano.

Para o item *i*, veículos de 1º emplacamento, a renúncia corresponde a base de cálculo reduzida em 50%, multiplicada pela alíquota de 2%, considerando a proporcionalidade de meses no ano de aquisição do veículo. Para os itens *ii* a *xi* estão previstas isenções do imposto, ou seja, a renúncia compreende o somatório das bases de cálculo de cada veículo multiplicado por sua respectiva alíquota de IPVA.

4. Resultados

Seguindo a metodologia sugerida, os resultados revelam um gasto tributário de 1,98 bilhão, sendo R\$ 1,82 bilhão de ICMS e 156,3 milhões de IPVA. Ressalta-se que os benefícios do COMPETE para o ICMS correspondem a 92,1% de todo o gasto tributário, sendo o setor atacadista o mais beneficiado (72% dos incentivos).

Para estimar o gasto tributário de 2022 a 2024 que integra o anexo de metas fiscais LDO, os valores da base de dados de 2020 foram corrigidos pela variação real da arrecadação dos últimos 5 anos, resultando nos seguintes valores em bilhão: R\$ 2,1; R\$ 2,2 e R\$2,3.

É importante ressaltar que a estimativa foi calculada com base nas informações disponíveis de 2.276 COMPETE empresas vigentes (data referência 31/12/2020), integrantes do Programa de Competitividade Sistêmica do Estado do Espírito Santo (COMPETE);

5. Observação sobre o aumento da renúncia

Os valores destacados para o montante da renúncia de receita prevista para a LDO 2022, calculados na coluna de valores de 2021 do Anexo de Metas Fiscais, superou nominalmente em 19,94% a renúncia destacada na coluna 2020 da LDO 2021 (publicada no Diário Oficial em 17/09/2020). Um dos motivos para essa variação nominal significativa, entre outros fatores econômicos, foi especialmente pelo aumento do faturamento em 19,85% das empresas do Compete comparando os anos de 2019 e 2020.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
LDO 2022

AMF - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	2024	
ICMS	Isenção parcial ^(a)	Atacadistas	1.389.663	1.445.250	1.495.833	1.563.146	Nota ^(a)
		Vendas Não Presenciais	278.463	289.602	299.738	313.226	
		Rochas Ornamentais	80.274	83.485	86.407	90.295	
		Metalmecânica	33.255	34.585	35.796	37.406	
		Outros ^(d)	16.620	17.285	17.890	18.695	
		Vestuário	15.610	16.234	16.803	17.559	
		Móveis	15.474	16.093	16.656	17.406	
		Incentivo a Cultura ^(f)	0	10.000	10.000	10.0000	
		Incentivo ao Esporte ^(g)	0	10.000	10.000	10.0000	
		Outros Incentivos ^(h)	0	50.000	50.000	50.0000	
Subtotal ICMS			1.829.359	1.972.533	2.039.122	2.127.733	
IPVA	Isenção ^(c)	Veículos (mais de 15 anos)	102.518	106.619	110.350	115.316	Nota ^(b)
		Outros ^(e)	21.143	21.989	22.758	23.782	
		Veículos 1º emplacamento	12.109	12.593	13.034	13.621	

	Perda roubo ou sinistro	8.372	8.707	9.012	9.417
	Locadoras	6.270	6.521	6.749	7.053
	Ônibus urbanos	3.222	3.351	3.468	3.624
	Táxis	2.674	2.781	2.878	3.008
Subtotal IPVA		156.308	162.560	168.250	175.821
TOTAL GERAL ICMS + IPVA		1.985.667	2.135.094	2.207.372	2.303.554

Fonte: BI/SEFAZ – GEARC - emitido em 31/03/2021

Notas:

a) Isenção parcial - créditos presumidos e reduções de base de cálculo, que apresentam como contrapartida e compensação, uma nova receita originada da implantação de novos projetos industriais e comerciais, bem como, da ampliação de instalações de projetos já existentes, gerando, conseqüentemente, uma nova base tributária;

b) Os valores das renúncias acima informadas foram considerados na estimativa de receita, portanto, sendo desnecessário informar as eventuais medidas de compensação;

c) Os benefícios relativos ao IPVA não têm prazo determinado, enquanto que aqueles aplicáveis ao ICMS possuem prazo determinado entre 08 [oito] e 12 [doze] anos - dados SUITEV;

d) Outros setores: bebidas, perfumaria e cosméticos, tintas e complementos, indústria gráfica e argamassa e concreto não-refratário, transporte;

e) Outros veículos: ambulâncias, deficientes físicos, veículo oficial / diplomático, máquina agrícola, empresa pública;

f) Lei de Incentivo à Cultura Capixaba – LICC - medida permite ao setor produtivo reverter, por meio de isenção, parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), para apoiar o setor de esportes que foi duramente prejudicado diante da crise sanitária e econômica decorrente da Pandemia do novo Coronavírus;

g) Lei de Incentivo ao Esporte Capixaba – LIEC - medida permite ao setor produtivo reverter, por meio de isenção, parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), para apoiar o setor cultural que foi duramente prejudicado diante da crise sanitária e econômica decorrente da Pandemia do novo Coronavírus; e

h) outros incentivos que podem ser aprovados no decorrer do exercício.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - REGIONALIZADA SEGMENTO COMPETE ATACADISTA

MICROREGIÃO	COD. MICROREGIÃO	RENÚNCIA 2020
METROPOLITANA	1	1.297.293.792
POLO COLATINA	8	25.921.554
POLO CACHOEIRO	11	25.725.103
POLO LINHARES	2	17.806.361
EXTREMO NORTE	7	8.255.236
CENTRAL SERRANA	4	4.351.736
MET. EXP. SUL	3	3.645.717
CAPARAÓ	12	3.137.835
LITORAL NORTE	6	2.100.020
SUDESTE SERRANA	5	789.599

NOROESTE 2	10	578.688
NOROESTE 1	9	57.551
TOTAL MICRORREGIÃO	-	1.389.663.195

SEGMENTO COMPETE EXCETO ATACADO

MICRORREGIÃO	COD. MICRORREGIÃO	RENÚNCIA 2019
METROPOLITANA	1	344.685.034
POLO CACHOEIRO	11	39.368.929
POLO COLATINA	8	18.707.219
POLO LINHARES	2	17.306.501
NOROESTE 2	1	9.521.856
NOROESTE 1	9	7.097.084
CENTRAL SERRANA	4	2.058.484
CAPARAÓ	12	651.703
LITORAL NORTE	6	249.776
MET. EXP. SUL	13	53.144
TOTAL MICRORREGIÃO	-	439.699.734

Nota técnica:

Divisão Regional do ES - Microrregiões de Planejamento conforme Lei 9.768 de 28/12/2011.

Dados: GEARC/SUAEF/SEAP/SICONS/DIEF/SIT

Valores em R\$ 1,00

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - REGIONALIZADA**Por segmento exceto atacadista**

SEGMENTO COMPETE VENDAS NÃO PRESENCIAIS		Valores em R\$ 1,00
COD. MICRORREGIÃO	MICRORREGIÃO	R\$
1	METROPOLITANA	275.683.933
2	POLO LINHARES	989.356
3	MET. EXP. SUL	27.613
4	CENTRAL SERRANA	-
6	LITORAL NORTE	-
8	POLO COLATINA	146
9	NOROESTE 1	-
10	NOROESTE 2	-
11	POLO CACHOEIRO	1.405.898
12	CAPARAÓ	356.366
TOTAL MICRORREGIÃO		278.463.312

SEGMENTO COMPETE ROCHAS ORNAMENTAIS		Valores em R\$ 1,00
COD. MICRORREGIÃO	MICRORREGIÃO	R\$
1	METROPOLITANA	28.083.771
2	POLO LINHARES	-
3	MET. EXP. SUL	-
4	CENTRAL SERRANA	1.510.694
6	LITORAL NORTE	-
8	POLO COLATINA	1.031.783
9	NOROESTE 1	7.046.098
10	NOROESTE 2	8.799.027

11	POLO CACHOEIRO	33.803.291
12	CAPARAÓ	-
TOTAL MICRORREGIÃO		80.274.665

SEGMENTO COMPETE METALMECÂNICA

Valores em R\$ 1,00

COD. MICRORREGIÃO	MICRORREGIÃO	R\$
1	METROPOLITANA	24.883.879
2	POLO LINHARES	167.010
3	MET. EXP. SUL	-
4	CENTRAL SERRANA	-
6	LITORAL NORTE	-
8	POLO COLATINA	6.359.312
9	NOROESTE 1	-
10	NOROESTE 2	-
11	POLO CACHOEIRO	1.845.398
12	CAPARAÓ	-
TOTAL MICRORREGIÃO		33.255.600

SEGMENTO COMPETE VESTUÁRIO

Valores em R\$ 1,00

COD. MICRORREGIÃO	MICRORREGIÃO	R\$
1	METROPOLITANA	2.036.408
2	POLO LINHARES	38.137
3	MET. EXP. SUL	-
4	CENTRAL SERRANA	272.799
6	LITORAL NORTE	-
8	POLO COLATINA	11.312.443
9	NOROESTE 1	-
10	NOROESTE 2	722.830
11	POLO CACHOEIRO	999.655
12	CAPARAÓ	228.055
TOTAL MICRORREGIÃO		15.610.327

SEGMENTO COMPETE OUTROS

Valores em R\$ 1,00

COD. MICRORREGIÃO	MICRORREGIÃO	R\$
1	METROPOLITANA	13.951.286
2	POLO LINHARES	750.174
3	MET. EXP. SUL	25.532
4	CENTRAL SERRANA	274.991
6	LITORAL NORTE	249.777
8	POLO COLATINA	3.535
9	NOROESTE 1	50.986
10	NOROESTE 2	-
11	POLO CACHOEIRO	1.314.687
12	CAPARAÓ	-
TOTAL MICRORREGIÃO		16.620.968

SEGMENTO COMPETE MÓVEIS

Valores em R\$ 1,00

COD. MICRORREGIÃO	MICRORREGIÃO	R\$
1	METROPOLITANA	45.757
2	POLO LINHARES	15.361.823
3	MET. EXP. SUL	-
4	CENTRAL SERRANA	-
6	LITORAL NORTE	-
8	POLO COLATINA	-
9	NOROESTE 1	-
10	NOROESTE 2	-
11	POLO CACHOEIRO	-
12	CAPARAÓ	67.283
TOTAL MICRORREGIÃO		15.474.863

Nota técnica:

Divisão Regional do ES - Microrregiões de Planejamento conforme Lei 9.768 de 28/12/2011.

Dados: GEARC/SUAEF/SEAP/SICONS/DIEF/SIT

Valores em R\$ 1,00

Nota técnica referente à Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

- Das disposições legais

Conforme disposto no art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC nº 101, de 4 de maio de 2000), integra o Anexo de Metas Fiscais da LDO o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia.

A Secretaria do Tesouro Nacional ao editar o Manual de Demonstrativos Fiscais definiu (p.84) que “a renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.”¹

O fundamento basilar do citado anexo é dar transparência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 14 da LRF, para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária.

Partindo desse conceito, buscou-se quantificar os benefícios previstos na legislação de IPVA e ICMS (Decreto nº 1.008-R/2002 e Decreto nº 1.090-R/2002), especialmente para os setores atacadistas, metalmeccânico, vestuário e móveis. A Secretaria de Estado da Fazenda estuda a implantação de um sistema especialmente desenvolvido para quantificar com precisão os gastos tributários.

- Dos benefícios estimados

O setor atacadista tem sido importante para o desenvolvimento das atividades comerciais em nosso Estado, haja vista o crescente número de empresas do segmento que têm buscado o Espírito Santo para aqui se instalar, fazendo com que haja um incremento na contratação de mão-de-obra, aumento na movimentação comercial, especialmente, na remessa de mercadorias para outras unidades da Federação, situação que não seria alcançada sem tal benefício.

A legislação estadual prevê a possibilidade de estornar, do montante do débito registrado em decorrência de suas saídas interestaduais, destinadas a comercialização ou industrialização, percentual de forma que, após a utilização dos créditos correspondentes apurados no período, a carga tributária efetiva resulte no percentual de um inteiro e dez centésimos por cento.

O setor metalmeccânico tem servido de suporte para as atividades de exploração de gás natural e petróleo, segmentos econômicos que possuem grande capacidade de gerar riqueza e com o ingresso de tributos para cofres estaduais. Para tanto, as empresas do setor podem utilizar em algumas situações a redução da base de cálculo e para outras o crédito presumido, conforme previstas no RICMS.

As indústrias do vestuário, calçados e confecções têm sofrido a forte concorrência dos produtos importados, bem com a concorrência de produtos industrializados em outras regiões do país, sendo necessária a proteção desses segmentos, que tem sido possível pela redução de base de cálculo nas operações internas e através de crédito presumido para operações interestaduais. São setores que empregam expressivo número de profissionais nos polos que se formaram ao longo dos anos em várias cidades do ES.

Por fim, o setor moveleiro também carece de incentivos para concorrer com polos moveleiros de outras UF's, tanto nas operações internas, quanto nas interestaduais. Com vistas a preservar esse segmento econômico são concedidos benefícios via redução de base de cálculo para operações internas e através de crédito presumido nas operações interestaduais.

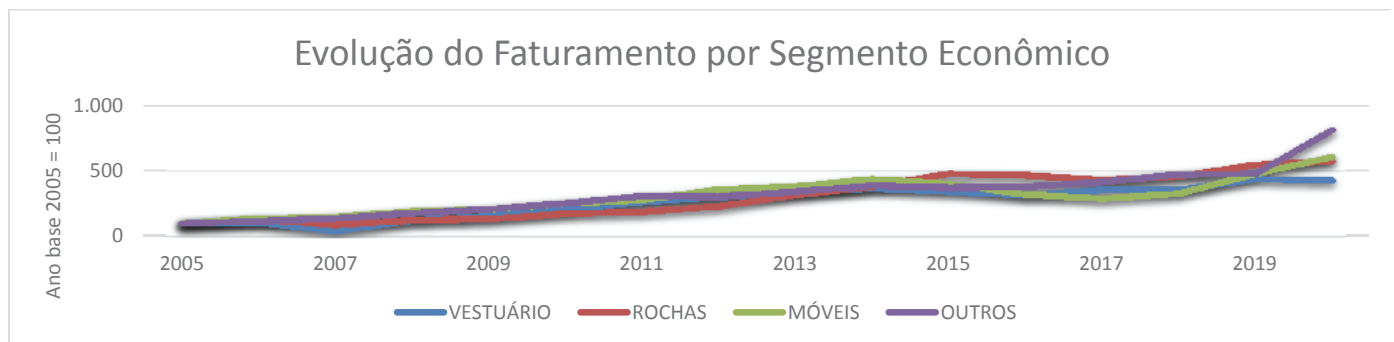
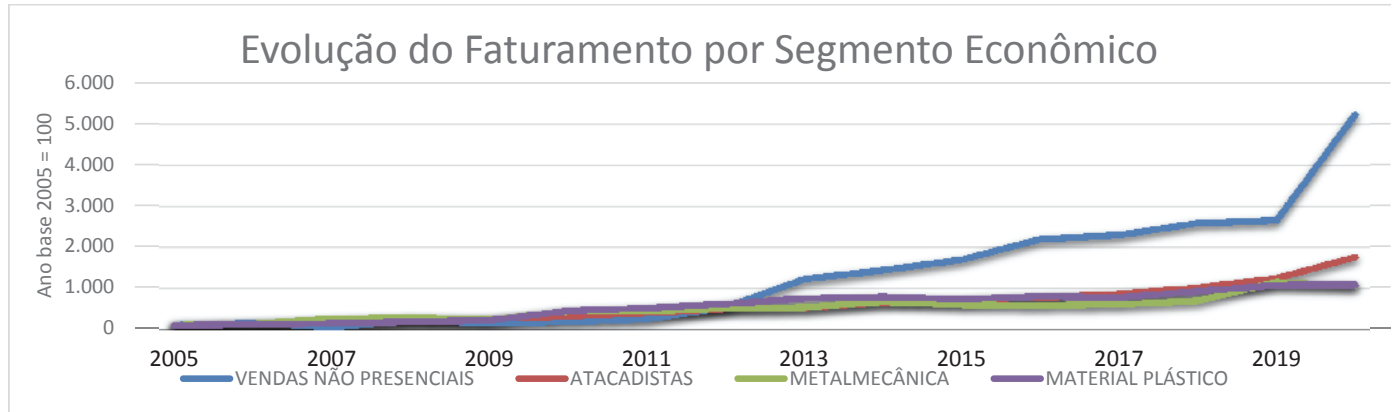
Outros setores econômicos, contemplados no item denominado “Outros” constante da Planilha que integra o “Demonstrativo VII”, também se revelam importantes para o desenvolvimento da economia capixaba, razão pela qual demandam apoio para o incremento de sua competitividade.

Importa notar que a presente estimativa poderá sofrer alteração decorrente da implementação do Convênio de n.º 31/2016 do CONFAZ [publicado no dia 08/04/2016] pelos entes políticos federados e de eventual decisão emanada pelo Excelso STF no bojo da Proposta de Súmula Vinculante de nº 69.

Importante ressaltar que os benefícios concedidos têm proporcionado o esperado aumento do faturamento das empresas dos segmentos beneficiados, o que acaba por trazer mais recursos aos cofres estaduais, situação que provavelmente não ocorreria, caso as empresas não tivessem a oportunidade de concorrer de maneira menos desigual com as empresas dos grandes centros do nosso país.

¹ Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de demonstrativos fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios

Os gráficos abaixo demonstram a evolução do faturamento dos setores beneficiados com a renúncia de receita:



- Da ausência de compensação

Não foram informadas na peça orçamentária (AMF) as fontes de compensação da renúncia, pois o orçamento do Estado é feito com base na previsão da receita a ser efetivamente arrecadada, conforme permite o art. 14, inciso I da LRF, que reza:

“I - Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias”.

A demonstração desse critério na elaboração do orçamento, podem ser aferidos nos quadros demonstrativos dos exercícios 2004 a 2020, com os valores previstos e efetivamente arrecadados dos tributos de competência estadual.

Previsão e Realização de Receita de ICMS

Exercícios	ICMS		
	Previsto	Realizado	%
2004	3.174.202	3.670.195	15,63%
2005	3.646.859	4.535.689	24,37%
2006	4.923.873	5.027.830	2,11%
2007	5.456.339	5.803.855	6,37%
2008	6.053.564	6.916.205	14,25%
2009	6.892.977	6.398.030	-7,18%
2010	6.691.019	7.122.150	6,44%
2011	7.458.076	8.409.372	12,76%
2012	8.765.024	9.060.725	3,37%
2013	7.697.904	8.605.921	11,80%
2014	9.100.100	8.706.067	-4,33%
2015	9.114.141	9.009.854	-1,14%
2016	9.739.866	8.605.404	-11,65%
2017	8.912.680	9.045.423	1,48%
2018	8.826.458	10.057.576	13,94%
2019	9.873.918	11.193.317	13,36%
2020	10.820.555	11.686.647	4,41%

Fontes: Leis orçamentárias, balanços gerais e Sistema de Informações Tributárias (SIT).
Valores em R\$ mil.

Previsão e Realização de Receita de IPVA

Exercícios	IPVA		
	Previsto	Realizado	%
2004	92.982	107.559	15,68%
2005	111.844	132.440	18,42%
2006	145.575	158.132	8,63%
2007	167.320	207.146	23,80%
2008	211.407	248.186	17,40%
2009	265.074	294.789	11,21%
2010	310.821	329.348	5,96%
2011	325.235	345.119	6,11%
2012	381.309	380.769	-0,14%
2013	411.509	382.187	-7,13%
2014	432.000	423.605	-1,94%
2015	450.954	481.833	6,84%
2016	481.914	497.399	3,21%
2017	512.067	507.301	-0,93%
2018	473.605	548.946	15,90%
2019	521.000	611.481	17,37%
2020	545.115	649.623	6,24%

Fontes: Leis orçamentárias, balanços gerais e Sistema de Informações Tributárias (SIT).
Valores em R\$ mil.

- **Demonstrativo VIII:** Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é uma exigência introduzida pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, assegurando que não haverá criação de despesa classificada como obrigatória de caráter continuado, sem a devida fonte de financiamento responsável por sua cobertura.

ANEXO I - METAS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

AMF - DEMONSTRATIVO VIII (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V)	R\$ MIL
EVENTOS	VALOR PREVISTO 2022
Aumento Permanente da Receita	296.535
(-) Transferências Constitucionais	76.165
(-) Transferências ao FUNDEB	48.645
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	171.725
Redução Permanente de Despesa (II)	148.743
Margem Bruta (III) = (I + II)	320.467
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	290.337
Novas DOCC	156.537
Novas DOCC geradas por PPP	133.800
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	30.130

FONTES: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, 16/04/2021

NOTA EXPLICATIVA:

- O Aumento Permanente das Receitas foi projetado considerando o valor do IPCA de 3,61% conforme boletim focus de 01/04/2021 sobre a previsão de arrecadação das receitas tributárias estaduais (ICMS exceto Fundap, IPVA e ITCD) e as ações de fiscalização.
- Para o cálculo das Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado considerou-se o crescimento das despesas de pessoal em função de progressões e promoções bem como a aprovação na Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo das Leis Ordinárias nº 11.120/2020 e 11.121/2020 e das Leis Complementares nº 940/2020, 941/2020 e 942/2020. Além disso, cabe ressaltar os impactos para a mitigação dos efeitos da Covid-19 de alta imprevisibilidade que impactam na despesas de pessoal e custeio.

ANEXO II - RISCOS FISCAIS

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), estabelece, em seu art. 4º, § 3º, que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de cada ente federativo o Anexo de Riscos Fiscais (ARF). Assim, estão descritas abaixo os principais itens relacionados ao referido anexo para o Estado.

Em termos contábeis, os Riscos Fiscais são as possibilidades da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas. A condição necessária para que tais itens sejam classificados como riscos fiscais, é que eles não possam ser controlados ou evitados pelo Estado. De forma mais detalhada, a análise dos Riscos Fiscais se divide em dois grupos: (i) análise dos riscos gerais e (ii) análise dos riscos específicos. O primeiro reflete os efeitos dos indicadores macroeconômicos como PIB, Inflação, Câmbio, Juros e Preço de commodities. Já os Riscos Fiscais Específicos, refletem os passivos contingentes, riscos associados a ativos e outros como concessões/PPP, empresas estatais, demandas judiciais, frustração na arrecadação de royalties do petróleo, entre outras.

A categoria dos riscos específicos discrimina impactos relacionados tanto à frustração de receitas quanto à necessidade de aumento de despesa. Pelo lado da receita, o risco decorre da frustração de parte da arrecadação de receitas de royalties do petróleo, a arrecadação de dividendos das estatais, arrecadação da dívida ativa. Já em relação à despesa, os riscos decorrem de avais e garantias concedidas, demandas judiciais, como os precatórios da trimestralidade. Outra despesa importante refere-se ao gasto com pessoal e encargos, que é basicamente determinado por decisões associadas aos planos de carreira e aumentos salariais. A possibilidade de o Poder Executivo realizar concurso público, visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados, não deve afetar as contas, uma vez que essas despesas estão enquadradas no orçamento e, conseqüentemente, na receita prevista.

A categoria de riscos gerais decorre de possíveis desvios entre os parâmetros macroeconômicos estimados, e a forma como esses desvios podem afetar principalmente as despesas com dívida pública e a arrecadação das receitas tributárias do Estado. Os Riscos Decorrentes da Gestão da Dívida referem-se a possíveis ocorrências externas à administração que, quando efetivadas, resultam em um aumento da dívida pública no ano de referência, principalmente a partir de dois tipos de eventos: (i) fatos associados como a variação da taxa de juros e de câmbio; (ii) passivos contingentes que representam dívidas que dependem de fatores imprevisíveis, tais como resultados de julgamentos de processos judiciais. Já os riscos relacionados à arrecadação da receita tributária do Estado, estão relacionados aos parâmetros de atividade econômica do Estado, assim como inflação, câmbio, juros e massa salarial.

ANEXO II - RISCOS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
AVAIS E GARANTIAS CONCEDIDAS ^{1 2}	9.081	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.081
DEMANDAS JUDICIAIS	1.009.559	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	1.009.559
PROCESSO DA TRIMESTRALIDADE ³	769.881	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	769.881
PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO	156.724	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	156.724
PROCESSO DE ROYALTIES	82.954	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	82.954
SUBTOTAL	1.018.640	SUBTOTAL	1.018.640

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
FRUSTRAÇÃO DE ARRECADAÇÃO DE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL ⁴	180.329	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	180.329
RISCO DA DÍVIDA PÚBLICA ⁵	37.695	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	37.695
SUBTOTAL	218.024	SUBTOTAL	218.024
TOTAL	1.236.664	TOTAL	1.236.664

FONTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, 16/04/2021

1 - Projeção de desembolso para o exercício de 2022 referente a garantia concedida pelo Estado ao contrato de financiamento nº 0346.616-59, firmado entre a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN e a Caixa Econômica Federal (CEF), que tem previsão de saldo devedor de R\$ 47,6 milhões. - Fonte: Cesan/ES.

2 - Projeção do serviço da dívida do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo (BANDES), de empréstimo a ser realizado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), em que o Estado pleiteia junto à STN figurar como contragarantidor.

3 - Precatórios da Trimestralidade: adotando-se como baliza de cálculo da estimativa de seus efeitos financeiros o percentual de 3% (três por cento) do valor histórico dos precatórios, conforme teor de decisões judiciais proferidas pelo E. TJES em ações declaratórias de nulidade envolvendo a matéria trimestralidade;

4 - Probabilidade de frustração nas receitas referentes aos royalties e participações especiais do petróleo e do gás natural, devido à instabilidade conjuntural do mercado internacional de petróleo, que torna o preço do barril do petróleo (Brent) ainda mais volátil e

5 - O risco da Dívida Pública está associado ao aumento no serviço da dívida ocasionado por mudanças não previstas nos fatores de risco como, taxa de juros, taxa de câmbio e índices de preços. Assim, a variação e exposição da dívida a esses fatores representam um aumento de risco. Na projeção considerou-se um choque de 20% na taxa de câmbio do período, ocasionando aumento dos custos do serviço da dívida externa.

ANEXO III – PRIORIDADES E METAS**ÁREA DE RESULTADO****PROGRAMA**

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
------	---------	-------------------	------

EDUCAÇÃO PARA O FUTURO**0033 - MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM NA REDE PÚBLICA COM EQUIDADE**

1673 - MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA REDE DE ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO	ESCOLA AMPLIADA/REFORMADA	UNIDADE	15
	ESCOLA CONSTRUÍDA	UNIDADE	8

0051 - QUALIFICAR ES

2217 - QUALIFICAÇÃO DO CIDADÃO PARA O MUNDO DO TRABALHO	CIDADÃO QUALIFICADO	UNIDADE	60.710
	CENTRO TÉCNICO CRIATIVO - CTC IMPLEMENTADO	UNIDADE	5
2234 - FORMAÇÃO INCLUSIVA	BOLSA DE GRADUAÇÃO CONCEDIDA	UNIDADE	4.000
	BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA CONCEDIDA	UNIDADE	50
	BOLSA DE MESTRADO CONCEDIDA	UNIDADE	45
4855 - QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL	PESSOA QUALIFICADA	UNIDADE	0

SAÚDE INTEGRAL**0047 - NOVO SUS CAPIXABA**

2128 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO, PESQUISA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE	PROFISSIONAL CAPACITADO	UNIDADE	800
2192 - LOGÍSTICA INTEGRADA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DE SAÚDE	SISTEMA IMPLANTADO	UNIDADE	1

SEGURANÇA EM DEFESA DA VIDA**0036 - FORÇA PELA VIDA**

2173 - ENGENHARIA DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA	SINALIZAÇÃO IMPLANTADA	UNIDADE	30
---	------------------------	---------	----

0053 - MELHORIA DO SISTEMA DE JUSTIÇA

3803 - CONSTRUÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E ADEQUAÇÃO FÍSICA DE UNIDADES PRISIONAIS	IMÓVEL AMPLIADO/REFORMADO	UNIDADE	1
2832 - ATIVIDADES ASSISTENCIAIS E DE RESSOCIALIZAÇÃO AOS INTERNOS	INTERNO RESSOCIALIZADO	UNIDADE	1.060

0059 - ENFRENTAMENTO A RISCOS E RESPOSTAS A DESASTRES

3005 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E PADRONIZAÇÃO DE UNIDADES DA DEFESA SOCIAL	UNIDADE CONSTRUÍDA/AMPLIADA/REFORMADA	UNIDADE	5
--	---------------------------------------	---------	---

0561 - ESTADO PRESENTE EM DEFESA DA VIDA

1736 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E PADRONIZAÇÃO DE UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA	UNIDADE REFORMADA	UNIDADE	18
2902 - POLICIAMENTO OSTENSIVO E PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA	PROERD - ALUNO ATENDIDO	UNIDADE	20.000
3000 - MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA	VIATURA DISPONIBILIZADA	UNIDADE	125

INFRAESTRUTURA PARA CRESCER**0056 - DESENVOLVIMENTO DA LOGÍSTICA E DA INFRAESTRUTURA**

1109 - IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL, OBRAS ESPECIAIS, OBRAS DE ARTE ESPECIAIS E ACESSOS A VIAS URBANAS	TRECHO CONCLUÍDO	KM	17,4
	OBRA DE ARTE ESPECIAL IMPLANTADA/RECUPERADA	METRO	61,9

0054 - GESTÃO INTEGRADA DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO			
5534 - PLANOS, PROJETOS E OBRAS DE REDUÇÃO DE RISCOS E INTERVENÇÕES EM ÁREAS INUNDÁVEIS	OBRA REALIZADA	UNIDADE	4
3155 - IMPLEMENTAÇÃO E APOIO A INICIATIVAS DIRECIONADAS À AMPLIAÇÃO DA OFERTA E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NA ÁREA URBANA	FAMÍLIA APOIADA	UNIDADE	1.004
0859 - MOBILIDADE URBANA			
1075 - MELHORIA DA MOBILIDADE METROPOLITANA	OBRA REALIZADA	UNIDADE	1
GESTÃO PÚBLICA INOVADORA			
0050 - GESTÃO PÚBLICA INOVADORA COM RESPONSABILIDADE FISCAL			
2254 - INFRAESTRUTURA DE HARDWARE E SOFTWARE	PONTO DE FIBRA ÓPTICA IMPLANTADO	UNIDADE	95
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
0038 - VIDA NO CAMPO			
3362 - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS - CAMINHOS DO CAMPO	ESTRADA PAVIMENTADA	KM	27,6
2246 - CRÉDITO FUNDIÁRIO	FAMÍLIA ATENDIDA	UNIDADE	400
0018 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			
1070 - APOIO À CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E OUTRAS TÉCNICAS DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA	BARRAGEM CONSTRUÍDA	UNIDADE	4
CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER			
0043 - FOMENTO, DIFUSÃO CULTURAL E PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA			
2619 - SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS	PROJETO PREMIADO	UNIDADE	120
0113 - TURISMO SUSTENTÁVEL			
	SINALIZAÇÃO IMPLANTADA	UNIDADE	61
1112 - MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	ESTRADA CONSTRUÍDA	UNIDADE	2
	ESPAÇO REFORMADO	UNIDADE	1
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS			
0010 - PROMOÇÃO, AUTONOMIA E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES			
1080 - IMPLEMENTAÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES	CENTRO IMPLEMENTADO	UNIDADE	3
0014 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO			
1908 - AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS	UNIDADE MODERNIZADA	UNIDADE	13
	CASA DE SEMILIBERDADE CONSTRUÍDA	UNIDADE	2
0026 - INCLUIR			
4516 - CARTEIRA DE HABILITAÇÃO - CNH SOCIAL	BENEFICIÁRIO ATENDIDO	UNIDADE	5.000
0191 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
1094 - AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA REDE DE EQUIPAMENTOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CRAS/CREAS REFORMADO	UNIDADE	10
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
0035 - ES MAIS SUSTENTÁVEL			
8295 - ATRAÇÃO, RETENÇÃO E PROMOÇÃO DE OPORTUNIDADE DE NEGÓCIOS	EMPRESA PROSPECTADA	UNIDADE	30
0060 - CONCESSÕES E PARCERIAS ES			
2155 - COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÕES E PARCERIAS DO ESTADO	PROJETO DE PPP CONTRATADO	UNIDADE	1

ÁREA DE RESULTADO			
PROGRAMA			
ACÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
EDUCAÇÃO PARA O FUTURO			
0032 - GESTÃO E SUPORTE EDUCACIONAL			
(Emenda nº 80) 4345 - TRANSPORTE ESCOLAR RURAL - ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO ATENDIDO	UNIDADE	11.601
(Emenda nº 79) 4346 - TRANSPORTE ESCOLAR RURAL - ENSINO MÉDIO	ALUNO ATENDIDO	UNIDADE	14.473
0033 - MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM NA REDE PÚBLICA COM EQUIDADE			
(Emenda nº 96) 1113 - IMPLANTAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO	UNIDADE IMPLANTADA	UNIDADE	1
(Emendas nº 74 e 95) 1177 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO E DE TEMPO INTEGRAL	ESCOLA ATENDIDA	UNIDADE	145
(Emenda nº 73) 1672 - MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA REDE DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	ESCOLA AMPLIADA/REFORMADA	UNIDADE	9
(Emenda nº 52) 2260 - FORMAÇÃO DE PROFESSORES EM NÍVEL DE PÓS GRADUAÇÃO/PRÓ-DOCÊNCIA	LATO SENSU - PROFESSOR CAPACITADO	UNIDADE	1200
	STRICTO SENSU - PROFESSOR CAPACITADO	UNIDADE	192
(Subemenda nº 164) 8651 - MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NA EDUCAÇÃO	UNIDADE ATENDIDA	UNIDADE	61
(Emenda nº 48) 8665 - ALFABETIZAÇÃO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	ALUNO ATENDIDO	UNIDADE	60.000
0051 - QUALIFICAR ES			
(Subemenda nº 181) 2217- QUALIFICAÇÃO DO CIDADÃO PARA O MUNDO DO TRABALHO	CENTRO TÉCNICO CRIATIVO - CTC IMPLEMENTADO	UNIDADE	15
(Emenda nº 50) 2296 - PROMOÇÃO DE CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA AOS ESTUDANTES DE BAIXA RENDA DO PROGRAMA NOSSA BOLSA	ALUNO ATENDIDO	UNIDADE	4.000
SAÚDE INTEGRAL			
0047 - NOVO SUS CAPIXABA			
(Emenda nº 110) 2037 - GESTÃO PARA FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA	MUNICÍPIO BENEFICIADO E APOIADO	UNIDADE	50
(Emendas nº 111 e 147) 2126 - MANUTENÇÃO DAS FARMÁCIAS CIDADÃS ESTADUAIS	PACIENTE ATENDIDO	UNIDADE	9.138.211
(Subemenda nº 182) 2191 - COFINANCIAMENTO DO SUBSISTEMA DE ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR	PROCEDIMENTO REALIZADO	UNIDADE	603.419
(Emenda nº 109) 2291 - FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES	POLO IMPLANTADO	UNIDADE	20
SEGURANÇA EM DEFESA DA VIDA			
0068 - DEFESA DO CONSUMIDOR			
(Emendas nº 97) 1052 - APOIO A PROCONS MUNICIPAIS E COOPERAÇÃO TÉCNICA COM ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA DEFESA DO CONSUMIDOR	MUNICÍPIO ATENDIDO	UNIDADE	14
	PARCERIA REALIZADA	UNIDADE	2
0561 - ESTADO PRESENTE EM DEFESA DA VIDA			
(Subemendas nº 165 e 168) 1736- CONSTRUÇÃO, REFORMA E PADRONIZAÇÃO DE UNIDADE DE SEGURANÇA PÚBLICA	PROJETO ELABORADO	UNIDADE	2
	UNIDADE REFORMADA	UNIDADE	5
(Emendas nº 42) 2097 - ATUAÇÃO INTEGRADA DAS UNIDADES DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	UNIDADE BENEFICIADA	UNIDADE	3
(Emendas nº 41 e 76 e Subemenda 184) 3000 - MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA	UNIDADE ESTRUTURADA	UNIDADE	3
	EQUIPAMENTO DISPONIBILIZADO	UNIDADE	1042
(Emendas nº 17) 3004 - MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA DEFESA SOCIAL	UNIDADE BENEFICIADA	UNIDADE	2

INFRAESTRUTURA PARA CRESCER**0056 - DESENVOLVIMENTO DA LOGÍSTICA E DA INFRAESTRUTURA**

(Emenda nº 153 e Subemenda nº 175) 1109 – IMPLEMENTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, E RECUPERAÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL, OBRAS ESPECIAIS, OBRAS E ARTE ESPECIAIS E ACESSO A VIAS URBANAS	TRECHO CONCLUÍDO	Km	37,4
	OBRA ESPECIAL IMPLANTADA/RECUPERADA	METRO	6.590
(Emenda nº 94) 1264 - INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA LOGÍSTICA MULTIMODAL	AEROPORTO IMPLANTADO	UNIDADE	1

0054 - GESTÃO INTEGRADA DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

(Subemenda 167) 1084 - IMPLEMENTAÇÃO E APOIO A INICIATIVAS DIRECIONADAS A AMPLIAÇÃO DE OFERTA E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NA ÁREA RURAL	FAMÍLIA APOIADA	UNIDADE	500
---	-----------------	---------	-----

GESTÃO PÚBLICA INOVADORA**0562 - ESTUDOS, PESQUISAS E INFORMAÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

(Emenda nº 45) 2282 - ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE INTERESSE COMUM DA RMGV	ESTUDO/PROJETO ELABORADO	UNIDADE	2
---	--------------------------	---------	---

0049 - GESTÃO DA COMUNICAÇÃO E DA INFORMAÇÃO

(Emenda nº 78) 2090 - DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	AÇÃO VEICULADA	UNIDADE	144
--	----------------	---------	-----

AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**0038 - VIDA NO CAMPO**

(Emenda nº 15, 29 e 75) 1035 - APOIO FINANCEIRO AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DA AGRICULTURA FAMILIAR	PROJETO APOIADO	UNIDADE	225
	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UNIDADE	580
(Emendas nº 14 e 27 e Subemendas 176, 179 e 180) 1060 - APOIO À IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA, MORADIA RURAL E SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, PESQUEIRO E AQUÍCOLA	REDE ELÉTRICA TRANSFORMADA	Km	50
	MORADIA RURAL CONSTRUÍDA/REFORMADA	UNIDADE	200
	GALPÃO CONSTRUÍDO	UNIDADE	20
(Subemenda nº 178) 1065 - APOIO À ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS E À GERAÇÃO DE TECNOLOGIAS PARA O SETOR AGROPECUÁRIO, PESQUEIRO E AQUÍCOLA	ESTUDO/PROJETO ELABORADO	UNIDADE	3
(Emenda nº 13) 2118 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL, PESQUISA E INOVAÇÃO PARA AGROPECUÁRIA E PESCA	PRODUTOR RURAL ASSISTIDO	UNIDADE	130.800
(Emenda nº 90) 2136 - GESTÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS INTEGRANTES DO PROGRAMA CAMINHOS DO CAMPO	MUNICÍPIO APOIADO	UNIDADE	12
	TRECHO CONSERVADO	Km	800
(Emenda nº 154 e Subemenda nº 162) 3362 – PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS - CAMINHOS DO CAMPO	ESTRADA PAVIMENTADA	Km	173
(Emendas nº 12, 25, 26 e 128) 3364 - APOIO AOS MUNICÍPIOS NA MELHORIA DA TRAFEGABILIDADE DE ESTRADAS VICINAIS	CALÇAMENTO REALIZADO	METRO	380.000
	PONTE CONSTRUÍDA	UNIDADE	265
(Emenda nº 11 e Subemenda nº 173) 4372 - PROMOÇÃO DE EVENTOS DA AGRICULTURA CAPIXABA	EVENTO REALIZADO	UNIDADE	30

0018 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

(Subemenda nº 170) 2297 - PROTEÇÃO DE NASCENTES E PRESERVAÇÃO DE ÁREAS ÚMIDAS URBANAS E RURAIS	PROJETO APOIADO	PERCENTUAL	30
(Emenda nº 28) 1104 - ENFRENTAMENTO DA CRISE AMBIENTAL DO RIO DOCE	TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA MONITORADO	PERCENTUAL	100

0205 - CONTROLE, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS

(Emenda nº 1) 2276 - APOIO ÀS AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS	AÇÃO VEICULADA	UNIDADE	8
---	----------------	---------	---

1000 - GESTÃO INTEGRADA DAS ÁGUAS E DA PAISAGEM

(Emenda nº 49) 1822 - GESTÃO DE MANANCIAS E RESTAURAÇÃO DA COBERTURA FLORESTAL	GESTÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
(Emenda nº 89) 1039 - EFICIÊNCIA NOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E AMPLIAÇÃO DO ACESSO AO SANEAMENTO	MUNICÍPIO BENEFICIADO	UNIDADE	11
(Emenda nº 51) 1091 - RECUPERAÇÃO DE MANANCIAS E RESTAURAÇÃO DA COBERTURA FLORESTAL - REFLORESTAR	PROJETO CONCLUÍDO	UNIDADE	10

CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**0043 - FOMENTO, DIFUSÃO CULTURAL E PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA**

(Emenda nº 88 e Subemenda nº 172) 1608 - PRESERVAÇÃO DE BENS CULTURAIS	BEM RESTAURADO	UNIDADE	13
(Emenda nº 107) 1100 - CRIAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO ESPÍRITO SANTO	EVENTO REALIZADO	UNIDADE	9
(Emenda nº 107) 2301 - DESENVOLVIMENTO E PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL	AÇÃO APOIADA	UNIDADE	20

0113 - TURISMO SUSTENTÁVEL

(Emendas nº 86 e 87) 2258 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADE TURÍSTICA	EVENTO APOIADO	UNIDADE	5
	DESTINO DIVULGADO/PROMOVIDO EM FEIRA/ EVENTO DE NEGÓCIO	UNIDADE	10

0159 - DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA ESPORTIVA

(Emendas nº 83, 84 e 85) 1176 - AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	ESPAÇO ESPORTIVO REFORMADO	UNIDADE	35
	ESPAÇO ESPORTIVO IMPLANTADO	UNIDADE	31
	EQUIPAMENTO INSTALADO	UNIDADE	35
(Emenda nº 82) 2171 - PROMOÇÃO E INCENTIVO A PROJETOS DE INCLUSÃO SOCIAL POR MEIO DE PRÁTICA ESPORTIVA	CRIANÇA E ADOLESCENTE ATENDIDO	UNIDADE	60.000
(Emenda nº 46) 2249 PROMOÇÃO E APOIO A JOGOS, EVENTOS E ATLETAS DE RENDIMENTO	ATLETA APOIADO	UNIDADE	100
(Emenda nº 81) 2594 - MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS DE ESPORTE E LAZER	ESPAÇO ESPORTIVO MANTIDO	UNIDADE	2
(Emenda nº 47) 2596 - PROMOÇÃO E APOIO AO ESPORTE EDUCACIONAL, COMUNITÁRIO E LAZER	EVENTO APOIADO/ REALIZADO	UNIDADE	50

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**0010 - PROMOÇÃO, AUTONOMIA E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES**

(Emendas nº 5, 23, 24, 112) 2207 - UNIDADES MÓVEIS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES DO CAMPO	MUNICÍPIO ATENDIDO	UNIDADE	78
	PESSOA ATENDIDA	UNIDADE	6.850
(Subemenda nº 174) 1095 - AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA MENINAS, ADOLESCENTES E MULHERES	CAMPANHA REALIZADA	UNIDADE	4
	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	20
(Emenda nº 8) 2281 - APOIO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CEDIMES	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
	REUNIÃO REALIZADA	UNIDADE	100
	CONFERÊNCIA REALIZADA	UNIDADE	1

0014 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

(Emenda nº 72) 2269 - APOIO ADMINISTRATIVO AO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	3
--	-----------------	---------	---

0026 - INCLUIR

(Emenda nº 33) 2008 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	3
(Emenda nº 32) 2240 - APOIO A ENTES E INSTITUIÇÕES PARCEIRAS NA PROMOÇÃO DA REDUÇÃO DA POBREZA	MUNICIPIO APOIADO	UNIDADE	78
(Emenda nº 31) 2241 - TRANSFERÊNCIA E REFORÇO DE RENDA FAMILIAR	BENEFICIO CONCEDIDO	UNIDADE	100.000
(Emenda nº 20) 2201 - IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	SISTEMA MANTIDO	UNIDADE	1
	UNIDADE AMPLIADA	UNIDADE	4
(Emendas nº 21 e 22) 1909 - AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA REDE DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	UNIDADE ADQUIRIDA	UNIDADE	12
	(Subemenda nº 177) 4516 - CARTEIRA DE HABILITAÇÃO CNH SOCIAL	BENEFICIÁRIO ATENDIDO	UNIDADE

0039 - PROMOÇÃO, DEFESA E ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES

(Emendas nº 30 e 117) 2221 - APOIO A PROJETOS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	PROJETO APOIADO	UNIDADE	22
	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	10
(Emendas nº 117 e 155) 2262 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E INTEGRADO DA PRIMEIRA INFÂNCIA	PARCERIA REALIZADA	UNIDADE	5
	(Emenda nº 117) 1103 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	EVENTO REALIZADO	UNIDADE

0040 - PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

(Emendas nº 43 e 158 e Subemenda 183) 2214- AÇÕES DE FORTALECIMENTO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	16
(Subemenda nº 183) 1111 - CRIAÇÃO DO MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA	AÇÃO VEICULADA	UNIDADE	2
(Subemenda nº 183) 2213 - PROJETOS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	USUÁRIO PROTEGIDO	UNIDADE	150
(Subemenda nº 183) 2295 - PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL	POLO IMPLANTADO	UNIDADE	20

0191 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(Emenda nº 18) 2239 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS, PROJETOS E PROGRAMAS PARA A ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO APOIADO	UNIDADE	28
(Emendas nº 19 e 104 e Subemenda 169) 2203 - PROTEÇÃO SOCIAL	FAMÍLIA BENEFICIADA	UNIDADE	162.660
(Emenda nº 101) 2204 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS	BENEFÍCIO CONCEDIDO	UNIDADE	30.000

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**0035 - ES MAIS SUSTENTÁVEL**

(Emenda nº 10) 0017 - CRÉDITO PARA PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS NO SETOR PRODUTIVO			
(Emenda nº 9) 0018 - CRÉDITO PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICÍPIOS CAPIXABAS			
(Emenda nº 105) 2288 - FOMENTO DOS SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, COM CONSTRUÇÕES DE USINAS FOTOVOLTAICAS	AÇÃO VEICULADA	UNIDADE	10
(Subemenda nº 171) 8291 – PROMOÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS PARA O FORTALECIMENTO DA ECONOMIA ESTADUAL	ESTUDO/PROJETO REALIZADO	UNIDADE	2



Protoco692559